# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA — SEGUNDO CADERNO

**Nº 12.988** — **João Pessoa - Sábado, 29 de Março de 2008** — **Preço: R$ 2,00**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**Procuradora-Geral de Justiça:**
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

**Subprocurador-Geral de Justiça:**
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

**Corregedor-Geral do Ministério Público:**
Proc. José Roseno Neto

**Secretário-Geral:**
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

**1º C A O P - João Pessoa**
**Coordenador:**
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

**2º C A O P - Campina Grande**
**Coordenador:**
Prom. José Eulâmpio Duarte

**PROCURADORIAS CÍVEIS**

**1ª CÂMARA CÍVEL:**
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

**2ª CÂMARA CÍVEL:**
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

**3ª CÂMARA CÍVEL:**
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

**4ª CÂMARA CÍVEL:**
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

**PROCURADORIA CRIMINAL:**

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)


## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**
**CURADORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO DE JOÃO PESSOA**

**RECOMENDAÇÃO 001/2008**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, por intermédio da Curadoria de Defesa dos Direitos do Cidadão, da Comarca de João Pessoa, por seu titular, no uso de suas atribuições constitucionais e legais de tutela dos interesses das pessoas idosas estabelecidas na Lei Federal No. 10.741 de 01 de outubro de 2003;

**Considerando** que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal e art. 125 da Constituição do Estado da Paraíba);

**Considerando** ser função institucional do Ministério Público a promoção de inquérito civil público e ação civil pública, para proteção dos interesses difusos e coletivos, em especial os relativos à pessoa idosa (art. 129, III, da Constituição Federal);

**Considerando** que não é a primeira vez que, apesar de denúncia formulada a esta Curadoria da ocorrência de violência e maus tratos praticados contra pessoa idosa que são, inclusive, atendidas em hospitais nesta Capital, não há a notificação determinada pelo Estatuto do Idoso;

**Considerando** que, nas operações de resgates de pessoas idosas em situação de abandono,violência e maus-tratos, realizadas pela Curadoria, Corpo de Bombeiros, SAMU e Delegacia de Proteção à Pessoa Idosa,verificou-se que, pelo menos em dois casos, houve omissão por parte de profissionais da saúde em comunicar tais ocorrências;

**Considerando** o teor do art. 19, da Lei Federal No. 10.741 de 01 de outubro de 2003-ESTATUTO DO IDOSO, dispondo, literalmente que:

"**Art 19. Os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra idoso serão obrigatoriamente comunicados pelos profissionais de saúde a quaisquer dos seguintes órgãos:**
I - autoridade policial;
II - Ministério Público;
III - Conselho Municipal do Idoso;
IV - Conselho Estadual do Idoso;
V - Conselho Nacional do Idoso. "; **(Grifos da transcrição)**

**Considerando** que**,** a conduta dos profissionais de saúde subsume-se no tipo penal descrito no art. 57 do Estatuto de Idoso, *in verbis*:
" Deixar o profissional de saúde ou o responsável por estabelecimento de saúde ou instituição de longa permanência de comunicar à autoridade competente os casos de crimes contra idoso de que tiver conhecimento:

Pena - multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 3.000,00 (três mil reais), aplicada em dobro no caso de reincidência; (Grifamos)

RECOMENDA:

Às Diretoras dos Distritos Sanitários, subordinados à Secretaria Municipal de Saúde que levem ao conhecimento dos integrantes de todas as equipes que prestam serviços nos referidos distritos da obrigatoriedade de cumprirem o que dispõe o art. 19, do Estatuto do Idoso, esclarecendo ainda da penalização a que estão sujeitos, em caso de verificação de descumprimento à norma legal, acima mencionada.
Arquive-se a presente Recomendação na pasta respectiva desta Curadoria.
Entregue-se cópia a cada uma das Diretoras dos Distritos Sanitários e remetam-se cópias da presente Recomendação à Exma. Sra. Secretária Municipal de Saúde e à Presidente do Conselho Municipal do Idoso;
Remetam-se cópias desta Recomendação à Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, solicitando a publicação dela no Segundo Caderno do Diário da Justiça e na área destinada a "Peças Processuais, Artigos e Publicações" no site da Procuradoria Geral de Justiça e ao Coordenador do Primeiro Centro de Apoio Operacional.
João Pessoa, 23 de janeiro de 2008.
**VALBERTO COSME DE LIRA**
Promotor de Justiça
Curador de Defesa dos Direitos do Cidadão

Ministério Público do Estado da Paraíba
Procurador Geral de Justiça
Comarca de Campina Grande - PB
Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais - Caimp/CG

Relatório de Movimentação de Inquéritotos Policiais - fevereiro de 2008
Art. 11. Ins. VII - Resolução 01/2001
Promotoria: 1ª Criminal - Promotor de Justiça: Dr. **Osvaldo Lopes Barbosa**

| Nº | Nº Siscom | Indiciado(as) | Entregue | Devolvido(s) | Obs/Denúncia/Promotoria/Delegacia |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 0012008001454/9 | Edson Almeida Soares | - | 13/02/08 | Denunciado |
| 2 | 0012007035277/6 | Rildo da Silva e outro | - | 13/02/08 | Denunciado |
| 3 | 0012008001456/4 | Sem Indiciamento | - | 13/02/08 | Arquivado |
| 4 | 0012008001455/6 | Felipe de Brito Barbosa | - | 13/02/08 | Denunciado |
| 5 | 0012008000317/9 | Josinalva Batista de Freitas e outro | - | 13/02/08 | Denunciado |
| 6 | 0012008002368/0 | Sergio Rodrigues da Sivla | - | 13/02/08 | Audiência Preliminar |
| 7 | 0012008002593/3 | Edvan Rodrigues da Silva | - | 13/02/08 | Denunciado |
| 8 | 0012008001720/3 | Ivanildo Fernandes | - | 13/02/08 | Audiência Preliminar |
| 9 | 0012008000242/9 | Moises de Sousa Neto | - | 13/02/08 | Audiência Preliminar |
| 10 | 0012008002499/3 | Geraldo Carneiro Leal | - | 13/02/08 | Audiência Preliminar |
| 11 | 0012008002513/1 | José Reginaldo de Araújo | - | 13/02/08 | Audiência Preliminar |
| 12 | 0012008002810/1 | Joselito Alves | - | 15/02/08 | Redistribuído |
| 13 | 0012008000393/0 | Manoel Florencio de Lima e outros | - | 19/02/08 | Denunciado |
| 14 | 0012008002927/3 | Fabio da Silva | - | 19/02/08 | Denunciado |
| 15 | 0012008002974/5 | Josiano Paz da Sivla | - | 19/02/08 | Audiência Preliminar |
| 16 | 0012008002928/1 | Francisco de Assis Maciano | - | 19/02/08 | Denunciado |
| 17 | 0012008000424/3 | Emerson de Franaça Ramos | - | 19/02/08 | Audiência Preliminar |
| 18 | 0012008002964/6 | Valdeci Caetano do Nascimento | - | 26/02/08 | Denunciado |
| 19 | 0012007035163/8 | Amarildo Jeronimo Pereira | - | 26/02/08 | Denunciado |
| 20 | 0012008001453/1 | José Agra Viana | - | 26/02/08 | Denunciado |
| 21 | 0012008001762/5 | José Vieira Pascoal | - | 27/02/08 | Audiência Preliminar |
| 22 | 0012007035631/4 | Expedito Xavier Júnior | - | 27/02/08 | Audiência Preliminar |
| 23 | 0012008000309/6 | José Carlos Guedes Dantas | - | 27/02/08 | Denunciado |
| 24 | 0012006002925/7 | José Rodrigues de Araújo | - | 27/02/08 | Audiência Preliminar |
| 25 | 0012008005102/0 | Daniel Bruno C Nunes | - | 27/02/08 | Denunciado |
| 26 | 0012008005140/0 | Fagner Cunha Rodrigues | - | 27/02/08 | Audiência Preliminar |
| 27 | 0012008004961/0 | Patrick Elikelan Ramos Silva | - | 27/02/08 | Denunciado |
| 28 | 0012008004967/7 | Fabiano dos Santos | - | 29/02/08 | Denunciado |
| 29 | 0012008001751/8 | George Alberto C Araújo | - | 29/02/0/8 | Denunciado |
| 30 | 0012008001750/0 | Francisco de Assis Clemente dos Santos | - | 29/02/08 | Denunciado |
| 31 | 0012008002755/8 | José Roberivam da Silva | - | 13/02/08 | Promotor |
| 32 | 0012008002977/8 | Leandro Oliveira da Silva | - | 14/02/08 | Promotor |
| 32 | 0012008004867/9 | Sem Indiciamento | - | 14/02/08 | Promotor |
| 33 | 0012008000230/4 | Ana Lucia Araújo da Silva e outros | - | 20/02/08 | Promotor |
| 34 | 0012008002924/0 | Adriano Pinho da Silva | - | 20/02/08 | Promotor |
| 35 | 0012008005124/4 | Keverton Kelvim Lucena Dias | - | 27/02/08 | Promotor |
| 36 | 0012008001601/5 | Sem Indiciamento | 01/02/08 | - | Delegacia |
| 37 | 0012008001598/3 | Welflen Ricardo Nogueira Santos | 01/02/08 | - | Delegacia |
| 38 | 0012008001453/1 | José Agra Viana | 01/02/08 | - | Delegacia |
| 39 | 0012007027670/2 | José Caetano de Araujo Neto | 01/02/08 | - | Delegacia |
| 40 | 0012008001607/2 | Sem Indiciamento | 15/02/08 | - | Delegacia |
| 41 | 0012008001599/1 | Sem Indiciamento | 15/02/08 | - | Delegacia |
| 42 | 0012008001609/8 | Kleverton Tomaz de Sousa | 15/02/08 | - | Delegacia |
| 43 | 0012008001602/3 | Sem Indiciamento | 15/02/08 | - | Delegacia |
| 44 | 0012008001762/5 | José Vieira Pascoal | 15/02/08 | - | Delegacia |
| 45 | 0012008001763/3 | Breno Evaristo de Sousa | 15/02/08 | - | Delegacia |
| 46 | 0012008001764/1 | Denyson da Silva Pinheiro | 15/02/08 | - | Delegacia |
| 47 | 0012008001606/4 | Sem Indiciamento | 15/02/08 | - | Delegacia |
| 48 | 0012008001595/9 | Sem Indiciamento | 15/02/08 | - | Delegacia |
| 49 | 0012008000461/5 | Wellington da Silva Rodrigues | 15/02/08 | - | Delegacia |
| 50 | 0012008001612/2 | Sem Indiciamento | 15/02/08 | - | Delegacia |
| 51 | 0012008001611/4 | Aldair Porto Perereira dos Santos | 15/02/08 | - | Delegacia |
| 52 | 0012008002763/2 | Sem Indiciamento | 15/02/08 | - | Delegacia |
| 53 | 0012008001600/7 | Edvanio Barbosa da Silva | 15/02/08 | - | Delegacia |
| 54 | 0012008001597/5 | Sem Indiciamento | 15/02/08 | - | Delegacia |
| 55 | 0012008001596/7 | Emerson Ricardo da Silva Cruz | 15/02/08 | - | Delegacia |
| 56 | 0012008002386/2 | Sem Indiciamento | 15/02/08 | - | Delegacia |
| 57 | 0012006010461/7 | Delmiro de Lima Souza | 15/02/08 | - | Delegacia |
| 58 | 0012007031325/7 | Sem Indiciamento | 15/02/08 | - | Delegacia |
| 60 | 0012007031325/7 | Sem Indiciamento | 15/02/08 | - | Delegacia |
| 61 | 0012008002721/0 | Angelo Flavio Patricio | 22/02/08 | - | Delegacia |
| 62 | 0012008002465/4 | Sem Indiciamento | 22/02/08 | - | Delegacia |
| 63 | 0012008001695/7 | Lindolfo Pereira de Farias | 22/02/08 | - | Delegacia |
| 64 | 0012008004972/7 | Sem Indiciamento | 22/02/08 | - | Delegacia |
| 65 | 0012008002759/0 | Leonardo Verissimo Falcão | 22/02/08 | - | Delegacia |
| 66 | 0012008002769/9 | Lucia de Fatima Medeiros S Marques | 22/02/08 | - | Delegacia |
| 67 | 0012008002758/2 | Rogerio dos Santos Farias | 22/02/08 | - | Delegacia |
| 68 | 0012008002761/6 | Anderson Vieira Galdino | 22/02/08 | - | Delegacia |
| 69 | 0012008002765/7 | Sem Indiciamento | 22/02/08 | - | Delegacia |
| 70 | 0012008002768/1 | Sem Indiciamento | 22/02/08 | - | Delegacia |
| 71 | 0012008002767/3 | Sem Indiciamento | 22/02/08 | - | Delegacia |
| 72 | 0012008002764/0 | Sem Indiciamento | 22/02/08 | - | Delegacia |
| 73 | 0012008002772/3 | Carlos Gilson Damasio | 29/02/08 | - | Delegacia |

Ministério Público do Estado da Paraíba
Procurador Geral de Justiça
Comarca de Campina Grande - PB
Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais - Caimp/CG

Relatório de Movimentação de Inquéritotos Policiais - fevereiro de 2008
Art. 11. Ins. VII - Resolução 01/2001
Promotoria: 2ª Criminal - Promotor de Justiça: Dr. **Noel Crisóstomo de Olveira**

| Nº | Nº Siscom | Indiciado(as) | Entregue | Devolvido(s) | Obs/Denúncia/Promotoria/Delegacia |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 0012007032543/4 | Flavio Alves de Souza | - | 13/02/08 | Denunciado |
| 2 | 0012007018966/8 | João Batista Porciano da Silva | - | 13/02/08 | Arquivado |
| 3 | 0012008000244/5 | Antonio Bezerra Cavalcante Filho | - | 27/02/08 | Denunciado |
| 4 | 0012008002594/1 | Fabio Gomes Vieira | - | 27/02/08 | Denunciado |
| 5 | 0012008000243/7 | Alexandre Silva Santos | - | 27/02/08 | Denunciado |
| 6 | 0012008001752/6 | Jucelio Perobelli de Assis | - | 27/02/08 | Denunciado |
| 7 | 0012008002811/9 | Francisco de Assis Moura Britto | - | 27/02/08 | Denunciado |
| 8 | 0012008002751/7 | Ivan Mendes Palmeira Junior | - | 27/02/08 | Arquivado |
| 9 | 0012007017685/2 | João Farias Alves | - | 27/02/08 | Denunciado |
| 10 | 0012007017688/6 | Juvandir de Sousa Santos | - | 27/02/08 | Denunciado |
| 11 | 0012006009449/5 | Eliezer Menezes dos Santos e outros | - | 27/02/08 | Redistribuído |
| 12 | 0012005000960/2 | Sem Indiciamento | - | 27/02/08 | Redistribuído |
| 13 | 0012008001705/4 | João de Alcantara Bezerra | - | 27/02/08 | Denunciado |
| 14 | 0012008001718/7 | Manoel Florêncio de Lima | - | 27/02/08 | Denunciado |
| 15 | 0012008004854/7 | José Jair Carneiro dos Santos | 12/02/08 | - | Promotor |
| 16 | 0012008002440/7 | Antonio Ramos Pascoal | 27/02/08 | - | Promotor |
| 17 | 0012007035222/2 | Sem Indiciamento | 27/02/08 | - | Promotor |
| 18 | 0012008002752/5 | Adalberto de Oliveira | 27/02/08 | - | Promotor |
| 19 | 0012008004872/9 | Sem Indiciamento | 27/02/08 | - | Promotor |
| 20 | 0012008004952/9 | Waldir Walter da Silva | 27/02/08 | - | Promotor |
| 21 | 0012006017463/6 | Wizamar Henrique Ferreira | 27/02/08 | - | Promotor |
| 22 | 0012008003084/2 | Gustavo Anderson Chico Almeida | 27/02/08 | - | Promotor |
| 23 | 0012008000306/2 | Andrey Perkusich Barbosa | 27/02/08 | - | Promotor |
| 24 | 0012006024586/5 | Sem Indiciamento | 27/02/08 | - | Promotor |
| 25 | 0012008003096/6 | Danilo Gomes Custodio | 27/02/08 | - | Promotor |
| 26 | 0012007030367/0 | Francisco Dinarte S Pereira | 27/02/08 | - | Promotor |
| 27 | 0012008003007/3 | Sem Indiciamento | 27/02/08 | - | Promotor |
| 28 | 0012007025547/4 | Sem Indiciamento | 27/02/08 | - | Promotor |
| 29 | 0012008003067/7 | Edson Araujo Cirne | 27/02/08 | - | Promotor |
| 30 | 0012008004887/7 | José Bezerra dos Santos | 27/02/08 | - | Promotor |
| 31 | 0012008002518/0 | Sem Indiciamento | 27/02/08 | - | Promotor |
| 32 | 0012008005108/7 | Sem Indiciamento | 27/02/08 | - | Promotor |
| 33 | 0012008004858/8 | Bruno Malheiros Dantas | 27/02/08 | - | Promotor |
| 34 | 0012008003089/1 | José Luciano Silva | 27/02/08 | - | Promotor |
| 35 | 0012007032849/5 | Sem Indiciamento | 27/02/08 | - | Promotor |
| 36 | 0012007022289/6 | José Armando Braga | 27/02/08 | - | Promotor |
| 37 | 0012008003279/8 | Bezerra Cavalcante Dantas | 27/02/08 | | Promotor |
| 38 | 0012008000306/2 | Andrey Perkusich Barbosa | 01/02/08 | - | Delegacia |
| 39 | 0012007017685/2 | João Farias Alves | 01/02/08 | - | Delegacia |
| 40 | 0012004028216/0 | Sem Indiciamento | 01/02/08 | - | Delegacia |
| 41 | 0012006027444/4 | Sem Indiciamento | 01/02/08 | - | Delegacia |
| 42 | 0012007025517/7 | Sem Indiciamento | 01/02/08 | - | Delegacia |


*O Diário da Justiça* mudou o e-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 43 | 0012007031324/0 | Reginaldo da Silva Melo | 01/02/08 | - | Delegacia |
| 44 | 0012006017463/6 | Wizomar Henrique Ferreira | 08/02/08 | - | Delegacia |
| 45 | 0012005022861/6 | Sem Indiciamento | 08/02/08 | - | Delegacia |
| 46 | 0012004009447/4 | Sem Indiciamento | 08/02/08 | - | Delegacia |
| 47 | 0012007032369/4 | Sem Indiciamento | 08/02/08 | - | Delegacia |
| 48 | 0012004014386/7 | Sem Indiciamento | 08/02/08 | - | Delegacia |
| 49 | 0012005020733/9 | Fabio de Biano da Silva | 08/02/08 | - | Delegacia |
| 50 | 0012006027375/0 | José Romero Rodrigues | 08/02/08 | - | Delegacia |
| 51 | 0012006011605/8 | José Barros | 08/02/08 | - | Delegacia |
| 53 | 0012006023769/8 | Gilvandro Fernandes da Silva | 08/02/08 | - | Delegacia |
| 54 | 0012003012007/3 | Marcelo Castelo Branco de Melo | 15/02/08 | - | Delegacia |
| 55 | 0012006024843/0 | Sem Indiciamento | 29/02/08 | - | Delegacia |
| 56 | 0012005015544/7 | Antonio Mendonça Coutinho | 29/02/08 | - | Delegacia |
| 57 | 0012007024393/4 | Severino Nascimento de Oliveira | 29/02/08 | - | Delegacia |
| 58 | 0012006009429/7 | José Barbosa dos Santos | 29/02/08 | - | Delegacia |
| 59 | 0012005000229/2 | Valdemir Ferreira de Lucena | 29/02/08 | - | Delegacia |
| 60 | 0012006009429/7 | José Barbosa dos Santos | 29/02/08 | - | Delegacia |
| 61 | 0012005000229/2 | Valdemir Ferreira de Lucena | 29/02/08 | - | Delegacia |

Ministério Público do Estado da Paraíba
Procurador Geral de Justiça
Comarca de Campina Grande - PB
Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais - Caimp/CG

Relatório de Movimentação de Inquéritotos Policiais - fevereiro de 2008
Art. 11. Ins. VII - Resolução 01/2001
Promotoria: 3ª Criminal - Promotor de Justiça: Dr. **Joaci Juvino da Costa Silva**

| Nº | Nº Siscom | Indiciado(as) | Entregue | Devolvido(s) | Obs/Denúncia/Promotoria/Delegacia |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 0012008000211/4 | Silvio Paiva | - | 01/02/08 | Audiência Preliminar |
| 2 | 0012008002937/2 | Marcelo Marcolino | - | 28/02/08 | Denunciado |
| 3 | 0012008005107/9 | Luzivanio Lopes Gomes | - | 29/02/08 | Denunciado |
| 4 | 0012008004851/3 | Roberto Rodrigues da Silva | - | 29/02/08 | Arquivado |
| 5 | 0012008000255/1 | Ricardo da Silva | - | 29/02/08 | Denunciado |
| 6 | 0012008000409/4 | Ismael Gomes de Sousa | - | 29/02/08 | Denunciado |
| 7 | 0012008000429/2 | Flavio Eduardo Vieira Verissimo | - | 29/02/08 | Denunciado |
| 8 | 0012008005115/2 | José Cesar da Costa Pinha | - | 29/02/08 | Denunciado |
| 9 | 0012008000153/8 | José dos Santos Silva | 01/02/08 | - | Delegacia |
| 10 | 0012007035057/2 | Aline da Silva Aguiar | 01/02/08 | - | Delegacia |
| 11 | 0012008002509/9 | Messias Oliveira do Oriente | 08/02/08 | - | Delegacia |
| 12 | 0012008000254/4 | Anna Shirley Soares Neves | 08/02/08 | - | Delegacia |
| 13 | 0012007022090/8 | Eduardo Noberto de Araujo | 29/02/08 | - | Delegacia |
| 14 | 0012007027701/5 | Sem Indiciamento | 29/02/08 | - | Delegacia |
| 15 | 0012006028219/9 | Sem Indiciamento | 29/02/08 | - | Delegacia |
| 16 | 0012006025859/7 | Unibanco Ag Seguros | 29/02/08 | - | Delegacia |
| 17 | 0012006018608/5 | Sem Indiciamento | 29/02/08 | - | Delegacia |
| 18 | 0012008000364/1 | Diego Emanuel Gonçalves de Barros | 29/02/08 | - | Delegacia |

Ministério Público do Estado da Paraíba
Procurador Geral de Justiça
Comarca de Campina Grande - PB
Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais - Caimp/CG

Relatório de Movimentação de Inquéritotos Policiais - fevereiro de 2008
Art. 11. Ins. VII - Resolução 01/2001
Promotoria: 4ª Criminal - Promotora de Justiça: Dra. **Carla Simone Gurgel**

| Nº | Nº Siscom | Indiciado(as) | Entregue | Devolvido(s) | Obs/Denúncia/Promotoria/Delegacia |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 0012008002449/8 | José Roberto Araújo | - | 07/02/08 | Denunciado |
| 2 | 0012008001669/2 | Reginaldo José Guedes | - | 07/02/08 | Audiência Preliminar |
| 3 | 0012006028145/6 | Alba Edilane Araújo Azevedo | - | 07/02/08 | Denunciado |
| 4 | 0012006016164/1 | Carlos Alberto Marcelino | - | 14/02/08 | Arquivado |
| 5 | 0012008002656/8 | Paulo Sergio B Leite | - | 14/02/08 | Ao Juiz s/ Denúncia |
| 6 | 0012008002659/2 | Silvano Soares da Silva | - | 14/02/08 | Denunciado |
| 7 | 0012008002661/8 | Rinaldo de Lima Silva Júnior | - | 14/02/08 | Denunciado |
| 8 | 0012008000426/8 | Valdenici Lacerda Ferreira | - | 14//02/08 | Denunciado |
| 9 | 0012008003298/8 | José Batista G R Júnior | - | 19/02/08 | Denunciado |
| 10 | 0012008002809/3 | Aluizio Ferreira de Araújo | - | 19/02/08 | Denunciado |
| 11 | 0012008002387/0 | Sem Indiciamento | - | 19/02/08 | Arquivado |
| 12 | 0012008002976/0 | Alex Sandro Brito Dantas | - | 19/02/08 | Denunciado |
| 13 | 0012008002487/8 | Weslem Matheus M de Araújo | - | 19/02/08 | Denunciado |
| 14 | 0012008002502/8 | Sem Indiciamento | 27/02/08 | - | Promotora |
| 15 | 0012007026050/8 | Sem Indiciamento | 27/02/08 | - | Promotora |
| 16 | 0012004000913/4 | Luana Silva Batista | 27/02/08 | - | Promotora |
| 17 | 0012007026717/2 | Roberio de Moura | 27/02/08 | - | Promotora |
| 18 | 0012007032726/5 | Hector Bernardino Ortiz Corpús | 01/02/08 | - | Delegacia |
| 19 | 0012007017340/4 | Sem Indiciamento | 08/02/08 | - | Delegacia |
| 20 | 0012007026717/2 | Roberto de Mura | 08/02/08 | - | Delegacia |
| 21 | 0012007026601/8 | Sem Indiciamento | 08/02/08 | - | Delegacia |
| 22 | 0012006014316/9 | Thiago Freitas Junior | 08/02/08 | - | Delegacia |
| 23 | 0012008000222/1 | Manoel Messias Vasconcelos Vieira | 08/02/08 | - | Delegacia |
| 24 | 0012007026633/1 | Sem Indiciamento | 22/02/08 | - | Delegacia |
| 25 | 0012008000209/8 | Eudes Barbosa de Oliveira | 29/02/08 | - | Delegacia |

Ministério Público do Estado da Paraíba
Procurador Geral de Justiça
Comarca de Campina Grande - PB
Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais - Caimp/CG

Relatório de Movimentação de Inquéritotos Policiais - fevereiro de 2008
Art. 11. Ins. VII - Resolução 01/2001
Promotoria: 5ª Criminal - Promotora de Justiça: Dr. Marcous Antonius da Silva Leite

| Nº | Nº Siscom | Indiciado(as) | Entregue | Devolvido(s) | Obs/Denúncia/Promotoria/Delegacia |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 0012008000253/6 | Jefferson Rodrigues Miranda | - | 08/02/08 | Denunciado |
| 2 | 0012008000214/8 | Josenildo Silva Oliveira | - | 08/02/08 | Audiência Preliminar |
| 3 | 0012006030273/2 | Raimundo Pereira de Farias | - | 08/02/08 | Arquivado |
| 4 | 0012007029532/2 | José Soares de Oliveira | - | 08/02/08 | Denunciado |
| 5 | 0012008002695/6 | Alexsandro de Lima Tavares | - | 11/02/08 | Denunciado |
| 6 | 0012008002591/7 | Henrique Rossandro Camilo de Almeida | - | 11/02/08 | Denunciado |
| 7 | 0012007027458/2 | Leonardo Ferreira da Silva | - | 13/02/08 | Denunciado |
| 8 | 0012008003006/5 | Jorge Luis Ferreira da Silva | - | 14/02/08 | Denunciado |
| 9 | 0012008003292/1 | Jassiano e Lima Ribeiro e outros | - | 18/02/08 | Denunciado |
| 10 | 0012008002978/6 | Ricardo Pereira Ramos | - | 18/02/08 | Denunciado |
| 11 | 0012008001770/8 | Sem Indiciamento | - | 20/02/08 | Arquivado |
| 12 | 0012008000430/0 | José Inácio da Silva | - | 20/02/08 | Redistribuição |
| 13 | 0012007025515/1 | Sandri Ferreira de Santana | - | 21/02/08 | Denunciado |
| 14 | 0012008005096/4 | Daniel Cabral da Silva | - | 26/02/08 | Denunciado |
| 15 | 0012008004856/2 | Pedro Severino da Silva | - | 26/02/08 | Arquivado |
| 16 | 0012008000212/2 | Jonatas Elias Simão | - | 27/02/08 | Ao Juiz s/ Denúncia |
| 17 | 0012008001627/0 | Paulo Cesar Silva Santos | - | 27/02/08 | Denunciado |
| 18 | 0012008003091/7 | Ana Paula Rodrigues de Sousa | - | 27/02/08 | Denunciado |
| 19 | 0012008003226/9 | Evaldo Pereira dos Santos | - | 28/02/08 | Audiência Preliminar |
| 20 | 0012008001719/5 | Lucio Oliveira Adelino de Lima | - | 28/02/08 | Ao Juiz s/ Denúncia |
| 21 | 0012008000365/8 | Sem Indiciamento | - | 28/02/08 | Arquivado |
| 22 | 0012008002450/6 | José Santana de Lacerda | - | 28/02/08 | Denunciado |
| 23 | 0012008005138/4 | Diego Pereira de Oliveira | - | 28/02/08 | Denunciado |
| 24 | 0012003012861/3 | Luiz Antonio da Silva Filho | 11/02/08 | - | Promotor |
| 25 | 0012007017944/3 | Antonio da Silva Ferreira | 13/02/08 | - | Promotor |
| 26 | 00120050017654/4 | Sem Indiciamento | 27/02/08 | - | Promotor |
| 27 | 0012006010461/7 | Delmiro de Lima Souza | 26/02/08 | - | Promotor |
| 28 | 0012007010162/9 | Wellington Dias do Nascimento | 01/02/08 | - | Delegacia |
| 29 | 0012005001765/4 | Sem Indiciamento | 01/02/08 | - | Delegacia |
| 30 | 0012007005956/1 | Silvano Alexsndro Gouveia | 01/02/08 | - | Delegacia |

**GOVERNO DO ESTADO**
**Governador Cássio Cunha Lima**

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

**A UNIÃO** Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO**
SUPERINTENDENTE

**RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI**
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**GEOVALDO CARVALHO**
DIRETOR TÉCNICO

**FRED KENNEDY DE A. MENEZES**
DIRETOR DE OPERAÇÕES

***Diário da Justiça***

**Editor: Walter de Souza**
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail:diariodajustica@auniao.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R$ 400,00
Semestral ..... R$ 200,00
Número Atrasado ..... R$ 3,00

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**
**CURADORIA DE DEFESA DOS DIREITOS**
**DO CIDADÃO DE JOÃO PESSOA**

**RECOMENDAÇÃO Nº. 002/2008**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, por intermédio da Curadoria de Defesa dos Direitos do Cidadão, da Comarca de João Pessoa, por seu titular, no uso das atribuições outorgadas pelos nos art. 127, *caput,* e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP) e ainda:

**Considerando** que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal e art. 125 da Constituição do Estado da Paraíba);

**Considerando** ser função institucional do Ministério Público a promoção de inquérito civil público e ação civil pública, para proteção dos interesses difusos e coletivos, em especial os relativos à pessoa idosa (art. 129, III, da Constituição Federal);

**Considerando** que a igualdade é signo fundamental da República e vem como forma de proteger a cidadania e a dignidade, fundamentos do Estado Democrático de Direito eliminando-se as desigualdades sociais que é um dos objetivos fundamentais de nossa República (art. 5º; art. 1º, II e III; art. 3º, I, III e IV e art. 5º da Constituição Federal);

**Considerando** que o art. 230, da Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que:

"**A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida**."

**Considerando** por outro lado que o legislador ordinário editou a Lei 10.741/2003, Estatuto do Idoso, em homenagem aos princípios e normas constitucionais acima expostos, positivando os seguintes dispositivos:

**"Art. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade**.

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

(...)

Art. 4º Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.

(...)

Art. 10. É obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis.

(...)

§ 2º O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, de valores, idéias e crenças, dos espaços e dos objetos pessoais.

§ 3º É dever de todos zelar pela dignidade do idoso, colocando-o a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

(...)

Art. 43. As medidas de proteção ao idoso são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

(...)

II – por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento;

(...)

**Considerando** que o legislador disciplinou as atividades das entidades de atendimento ao dispor que:

Art. 48. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, observadas as normas de planejamento e execução emanadas do órgão competente da Política Nacional do Idoso, conforme a Lei no 8.842, de 1994.

Parágrafo único. As entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas, junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento, observados os seguintes requisitos:

I – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II – apresentar objetivos estatutários e plano de trabalho compatíveis com os princípios desta Lei;

III – estar regularmente constituída;

IV – demonstrar a idoneidade de seus dirigentes.

**Considerando** ainda o disposto no art. 49, do Estatuto afirmando que:

Art. 49. As entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência adotarão os seguintes princípios:

I – preservação dos vínculos familiares;

II – atendimento personalizado e em pequenos grupos;

III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;

IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;

V – observância dos direitos e garantias dos idosos;

VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

Parágrafo único. O dirigente de instituição prestadora de atendimento ao idoso responderá civil e criminalmente pelos atos que praticar em detrimento do idoso, sem prejuízo das sanções administrativas.

**Considerando** que, segundo o disposto no art. 50, do Estatuto do Idoso:

" Constituem obrigações das entidades de atendimento:

I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso;

II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos;

III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente;

IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;

V – oferecer atendimento personalizado;

VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;

VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;

VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso;

IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;

X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;

XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso;

XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas;

XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;

XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos;

XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibili-

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 31 | 0012007015975/9 | Cristiano da Silva Barbosa | 01/02/08 | - | Delegacia |
| 32 | 0012007021117/0 | Sem Indiciamento | 15/02/08 | - | Delegacia |
| 33 | 0012005015707/0 | Givan Nogueira de Oliveira | 15/02/08 | - | Delegacia |
| 32 | 0012007027331/1 | Andre Luiz Neto | 15/02/08 | - | Delegacia |
| 33 | 0012007030295/3 | José Ribamar B S Junior | 15/02/08 | - | Delegacia |
| 34 | 0012007032688/7 | Maciel da Costa Leandro | 15/02/08 | - | Delegacia |
| 35 | 0012006007796/1 | Nilson Cesar N Batista | 15/02/08 | - | Delegacia |
| 36 | 0012007034804/8 | Adriano Alves Machado | 15/02/08 | - | Delegacia |
| 37 | 0012006017532/8 | Sem Indiciamento | 15/02/08 | - | Delegacia |
| 38 | 0012007030215/1 | Sem Indiciamento | 22/02/08 | - | Delegacia |
| 39 | 0012008002905/9 | Lucia Pereira da Silva | 22/02/08 | - | Delegacia |
| 40 | 0012007001847/6 | Ademir Sousa Pereira | 22/02/08 | - | Delegacia |
| 41 | 0012006018648/1 | José Ricardo Gouveia Soares | 22/02/08 | - | Delegacia |
| 42 | 0012008002812/7 | Francisco de Assis Moura Britto | 22/02/08 | - | Delegacia |
| 43 | 0012006016652/5 | Romar de Assis Valetim da Silva | 22/02/08 | - | Delegacia |
| 44 | 0012005030386/4 | Abnor Pereira Leite | 22/02/08 | - | Delegacia |
| 45 | 0012007027330/3 | Sem Indiciamento | 29/02/08 | - | Delegacia |
| 46 | 0012008005106/1 | Maikon do Nascimento Babosa | 29/02/08 | - | Delegacia |
| 47 | 0012008004962/8 | Gilsomar Calixto Costa | 29/02/08 | - | Delegacia |
| 48 | 0012008004912/3 | Uenio Fernandes Barbosa | 29/02/08 | - | Delegacia |
| 49 | 0012007010064/7 | Sem Indiciamento | 29/02/08 | - | Delegacia |
| 50 | 0012007032303/3 | Sem Indiciamento | 29/02/08 | - | Delegacia |
| 51 | 0012007025516/9 | Sem Indiciamento | 29/02/08 | - | Delegacia |
| 52 | 0012006030403/5 | Sem Indiciamento | 29/02/08 | - | Delegacia |
| 53 | 0012007032334/8 | Sem Indiciamento | 29/02/08 | - | Delegacia |
| 54 | 0012007030368/8 | Sem Indiciamento | 29/02/08 | - | Delegacia |
| 55 | 0012005018055/1 | Sem Indiciamento | 29/02/08 | - | Delegacia |
| 56 | 0012008004831/5 | Sem Indiciamento | 29/02/08 | - | Delegacia |
| 57 | 0012007003649/4 | Jamierson Vriginio da Silva | 29/02/08 | - | Delegacia |
| 58 | 0012008002589/1 | Carlos Antonio Pereira | 29/02/08 | - | Delegacia |

Ministério Público do Estado da Paraíba
Procurador Geral de Justiça
Comarca de Campina Grande - PB
Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais - Caimp/CG

Relatório de Movimentação de Inquéritotos Policiais - fevereiro de 2008
Art. 11. Ins. VII - Resolução 01/2001
Promotoria: 7ª Criminal - Promotor de Justiça: Dr. **Clark de Sousa Benjamin**

| Nº | Nº Siscom | Indiciado(as) | Entregue | Devolvido(s) | Obs/Denúncia/Promotoria/Delegacia |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 0012008002708/7 | Maikon do Nascimento Barrados | - | 19/02/08 | Audiência Preliminar |
| 2 | 0012008000411/0 | Renato Ferreira dos Santos | - | 19/02/08 | Denunciado |
| 3 | 0012008002511/5 | Saulo de Tarso Morais Queiroz | - | 19/02/08 | Audiência Preliminar |
| 4 | 0012008000173/6 | Antonio dos Santos Filho | - | 19/02/08 | Audiência Preliminar |
| 5 | 0012008002588/3 | Elinaldo dos Santos Pereira | - | 19/02/08 | Denunciado |
| 6 | 0012008000172/8 | Iraquitan Felipe da Silva | - | 19/02/08 | Audiência Preliminar |
| 7 | 0012008002486/0 | Wendel Figueiredo Silva | - | 19/02/08 | Denunciado |
| 8 | 0012008000321/1 | Josinaldo Nascimento dos Santos | - | 19/02/08 | Denunciado |
| 9 | 0012008002264/1 | Esdras Guimarães | - | 19/02/08 | Denunciado |
| 10 | 0012008001672/6 | Robson Welbel do Nascimento | - | 19/02/08 | Audiência Preliminar |
| 11 | 0012008000175/1 | Vanderlei Saturnino de Oliveira | - | 19/02/08 | Audiência Preliminar |
| 12 | 0012008000320/3 | Marcos Antonio Gomes da Silva e outro | - | 19/02/08 | Audiência Preliminar |
| 13 | 0012008002247/6 | Júlio César Bronzeado | - | 19/02/08 | Audiência Preliminar |
| 14 | 0012008000121/5 | Elinaldo dos Santos Pereira | - | 19/02/08 | Denunciado |
| 15 | 0012008000407/8 | Inaci Gomes Guimarães | - | 20/02/08 | Denunciado |
| 16 | 0012008000405/2 | Gerson Ferreira Silva | - | 20/02/08 | Denunciado |
| 17 | 0012008000366/6 | Saulo de Tarso Morais Queiroz | - | 20/02/08 | Arquivado |
| 18 | 0012008002512/3 | Marilene Vieira do Nascimento | - | 20/02/08 | Denunciado |
| 19 | 0012008001506/6 | Suenildo Soares da Silva e outro | - | 20/02/08 | Denunciado |
| 20 | 0012007032609/3 | Sem Indiciamento | - | 27/02/08 | Redistribuído |
| 21 | 0012008001621/3 | Sem Indiciamento | - | 27/02/08 | Arquivado |
| 22 | 0012008000312/0 | José Alves Diniz | - | 27/02/08 | Arquivado |
| 23 | 0012008002975/2 | Leandro Luiz Pereira | - | 27/02/08 | Denunciado |
| 24 | 0012008004983/4 | Sem Indiciamento | - | 27/02/08 | Arquivado |
| 25 | 0012008003050/3 | Jairon Martins de Farias | - | 27/02/08 | Arquivado |
| 26 | 0012008003048/7 | Irene Vicente da Silva | - | 27/02/08 | Arquivado |
| 27 | 0012008004566/1 | Raimundo Nonato S Silva e outro | - | 28/02/08 | Denunciado |
| 28 | 0012008000149/6 | Manoel Messias Vasconcelos Vieira | - | 28/02/08 | Redistribuído |
| 29 | 0012004008811/2 | Sem Indiciamento | 13/02/08 | - | Promotor |
| 30 | 0012006001717/3 | Terezinha de Jesus Oliveira Barbosa | 13/02/08 | - | Promotor |
| 31 | 0012008002263/3 | Leonardo Ferreira da Silva | 19/02/08 | - | Promotor |
| 32 | 0012007004061/1 | Sem Indiciamento | 15/02/08 | - | Delegacia |
| 33 | 0012008002616/2 | Sem Indiciamento | 15/02/08 | - | Delegacia |
| 34 | 0012008000313/8 | José Roberto Alexandrino | 15/02/08 | - | Delegacia |
| 35 | 0012006028212/4 | Julio Cesar V de Negreiros | 15/02/08 | - | Delegacia |
| 36 | 0012007024134/2 | Tobias Barreto | 15/02/08 | - | Delegacia |
| 37 | 0012005018166/6 | Robson G de Souza | 22/02/08 | - | Delegacia |
| 38 | 0012005032421/7 | Joseildo Matias de Araujo | 22/02/08 | - | Delegacia |
| 39 | 0012006026072/4 | Francisco Adilson Galdino da Silva | 22/02/08 | - | Delegacia |
| 40 | 0012008000149/6 | Manoel Messias Vasconcelos Vieira | 22/02/08 | - | Delegacia |
| 41 | 0012006030236/9 | Wildemberg de Medeiros Lopes | 29/02/08 | - | Delegacia |

tem sua identificação e a individualização do atendimento;
XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;
XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica.
(...)"
**Considerando**,ainda que, segundo o disposto no art. 52, do Estatuto do Idoso:
**"Art. 52. As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei.**
(...) "
**Considerando** o disposto no art.55, do Estatuto do Idoso, impondo que:
**" As entidades de atendimento que descumprirem as determinações desta Lei ficarão sujeitas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal de seus dirigentes ou prepostos, às seguintes penalidades, observado o devido processo legal:**
.....
II. as entidades não-governamentais:
.....
d) interdição de unidade ou suspensão de programa;
e) **proibição de atendimento a idosos a bem do interesse público**.
....."
**Considerando**, finalmente, o teor do relatório condensado apresentado pelos órgãos integrantes da Comissão Permanente de Monitoramento das Instituições de Longa Permanência para Idosos ( ILPIs), junto ao procedimento no. 176/A/07,
**RECOMENDA ao Sr. LAÉLCIO JOSIAS DE SOUSA,** Presidente da Instituição de Longa Permanência " **INSTITUIÇÃO ESPÍRITA NOSSO LAR"**,localizada na Praça Abdon Milanez, S/N,Conjunto Castelo Branco I,que **se abstenha de receber novas idosas, naquela Instituição, até que sejam sanadas as irregularidades encontradas pelos órgãos, quando da fiscalização realizada naquela Instituição**.
**DETERMINO** a remessa de cópias da presente Recomendação:
1) À Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, solicitando sua publicação no Segundo Caderno do Diário da Justiça e na área destinada a "Peças Processuais, Artigos e Publicações" no site da Procuradoria Geral de Justiça;
2) ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público, para conhecimento
3) ao Coordenador do Primeiro Centro de Apoio Operacional, para conhecimento
4) Aos órgãos integrantes da Comissão Permanente de Monitoramento das Instituições de Longa Permanência;
5) aos Presidentes dos Conselho Municipais do Idoso e da Assistência Social;
6) ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.
João Pessoa, 12 de março de 2008.
**VALBERTO COSME DE LIRA**
Promotor de Justiça
Curador de Defesa dos Direitos do Cidadão

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**
**CURADORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO DE JOÃO PESSOA**

**RECOMENDAÇÃO No.003/08**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, POR SUA CURADORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO,DA COMARCA DA CAPITAL,
**CONSIDERANDO** que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de grande relevância pública, conforme previsto no art. 197, da Constituição Federal;
**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;
**CONSIDERANDO** o artigo 197, também da Constituição Federal, bem como o art. 220, da Constituição do Estado de São Paulo, que estabelecem que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da 1e1 sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle";
**CONSIDERANDO** que o inciso II, do artigo 7º, da Lei Federal n.°8080/90, prega a "integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema";
**CONSIDERANDO** o contido no artigo 127, da Constituição Federal, que dispõe ser "o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;
**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, que atribui ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";
**CONSIDERANDO,** ainda, o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.° 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;
**CONSIDERANDO** que chega notícia a esta Curadoria que a **Sra. MARIA EMÍLIA DA CONCEIÇÃO,** com 87 anos de idade,portanto protegida pela Lei Federal 10.741, de 03 de outubro de 2003-ESTATUTO DO IDOSO, se encontra internada desde o dia 26 de fevereiro de 2008, aguardando a realização de uma cirurgia ortopédica em caráter de urgência;
**CONSIDERANDO** que Lei Federal 10.741, de 03 de outubro de 2003-ESTATUTO DO IDOSO, em seu art. 3º, afirma que:
"**É obrigação** da família, da comunidade, da sociedade e **do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde**, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária."
**CONSIDERANDO**,finalmente,que o Parágrafo único do art.3º, da mesma Lei Federal 10.741, de 03 de outubro de 2003-ESTATUTO DO IDOSO, impera que:
" Parágrafo único. **A garantia de prioridade compreende:**
I - **atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;**
RESOLVE
**RECOMENDAR** ao **Dr. JOMAR PAULO NETO,**Diretor Geral do Hospital de Emergência e Traumas Senador Humberto Lucena que seja dispensado pronto atendimento à pessoa de **MARIA EMÍLIA DA CONCEIÇÃO**, residente nesta Cidade, **para que seja realizada a cirurgia**, conforme prescrição médica em poder do paciente e dentro da programação administrativa do Hospital.
Fica estabelecido o **prazo de cinco (05) dias úteis,** a partir do recebimento desta, para manifestação do destinatário, acerca das medidas determinadas em face da presente Recomendação.
João Pessoa, 24 de março de 2008.
**VALBERTO COSME DE LIRA**
Promotor de Justiça
Curador de Defesa dos Direitos do Cidadão

## EDITAL PARTICULAR

COMARCA DE CAMPINA GRANDE-PB, 5ª VARA CÍVEL. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS. USUCAPIÃO Nº 001.2007.006.169-0 AUTOR: JOSÉ ROBERTO DA SILVA, brasileiro, solteiro, comerciante, CPF nº 714.555.744-49, residente e domiciliado na rua João Figueiredo, nº 388 Conjunto Severino Cabral, NESTA. SEDE: Fórum Afonso Campos, Rua Vice Prefeito Antonio de Carvalho, s/n, bairro da Liberdade, Campina Grande – PB. JUIZ: FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA ARAÚJO. Faz saber a todos quantos o presente edital virem, dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos acima mencionados, alegando os autores que estão na posse mansa, pacífica e ininterrupta há mais de quinze (15) anos, por si e seus antecessores, conforme documento junto aos autos pelos mesmos requerentes do seguinte: UM IMÓVEL BOX 01, SETOR 07 da praça Cristiano Lauritzen, Centro, nesta cidade, limitando-se LADO DIREITO, medindo 4,00 metros limita-se com o Box nº 02, de propriedade de Lusinete Silva Luna, Lado esquerdo, medindo 4,00 metros, limitando-se com o passeio do mercado, fundos medindo 3,00 metros, limitando-se com o Box de propriedade de José Ramos da Silva. É o presente para CITAÇÃO dos confinantes e interessados ausentes, incerto e desconhecidos de todo conteúdo da petição inicial. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente que será afixado e publicado na forma da Lei, ficando advertidos os citandos nos termos do art. 285 do CPC, de que se não for contestada a ação, no prazo de 15 ( quinze) dias, contados a partir do término do presente edital ( art. 232, IV, do CPC) presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande/PB, aos 06 de março de 2008. Eu, Jimmy Costa de Araújo, Técnico Judiciário, o digitei, imprimi e assino. FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA ARAÚJO - Juiz de Direito.

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

**TRIBUNAL PLENO:**

**Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**
PRESIDENTE E CORREGEDORA

**EDVALDO DE ANDRADE**
Juiz VICE-PRESIDENTE

**Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE**
OUVIDOR

**Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO**
**Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA**
**Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA**
**Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO**
**Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO**

## JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**

**PORTARIA TRT GP Nº 084/2008**
João Pessoa, 26 de fevereiro de 2008

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e de acordo com o Processo TRT Nº 818/2008,
R E S O L V E
Tornar público, com as devidas retificações, o "Quadro Demostrativo dos Restos a Pagar", publicado no DOU, Seção 1, de 30.01.2008, do Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, referente ao terceiro quadrimestre do exercício de 2007, no Diário Oficial da União e no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, em cumprimento ao que dispõe o inciso III do artigo 54 e § 2º do artigo 55, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
Dê-se ciência.
Publique-se.
**ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**
Juíza Presiden-

| OS DADOS SE REFEREM A UMA REPUBLICAÇÃO? (1 = SIM 2 = NÃO) | 1 | |
|---|---|---|

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
**DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2007

LRF, art. 55, inciso III, alínea "b" - Anexo VI — R$ Milhares

| ÓRGÃO | RESTOS A PAGAR | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | Processados | | Suficiência/ Insuficiência antes da Incrição em Restos a Pagar Não Processados | Não Processados | |
| | Inscritos | | | Inscritos | Não Inscritos por Insuficiência Financeira |
| | Exercícios Anteriores | Do Exercício | | Do Exercício | |
| 0100- PESSOAL PRECATORIOS | | | 38 | | |
| 0100-PESSOAL E SETENÇAS JUD.DE PEQ. | | | 37 | | |
| 0100- PESSOAL PRECATORIO DESCENTRALIZADO | | | 292 | | |
| 0100-PAGAMENTO DE PESSOAL | | | 1.480 | 700 | |
| 0100- CUSTEIO/INVEST.C/EXIG DE EMPENHO | 199 | | 3.896 | 3.642 | |
| 0100-PAGAMENTO DE CARTAO DE CREDITO | | | 1 | | |
| 0100-CUSTEIO PAGT PESSOAL AUXILIO | | | 19 | | |
| 0150- CUSTEIO INVEST. C/EXIG. DE EMPENHO | | | 3 | | |
| 0300- CUSTEIO/INVEST. C EXIG. DE EMPENHO | | | 141 | | |
| 0353-PESSOAL PRECATORIO DESCENTRALIZADO | | | 9 | | |
| **TOTAL** | 199 | 0 | 5.916 | 4.342 | 0 |

OBS- INFORMAMOS QUE FOI PRORROGADO RAP NO VALOR DE r$ 199,00 (CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS) CONFORME DECRETO 6331/2007

| *<Identificação das Destinações de Recursos>* | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 0100- PESSOAL PRECATORIOS | | | 38 | | |
| 0100-PESSOAL E SETENÇAS JUD.DE PEQ. | | | 37 | | |
| 0100- PESSOAL PRECATORIO DESCENTRALIZADO | | | 292 | | |
| 0100-PAGAMENTO DE PESSOAL | | | 1.480 | 700 | |
| 0100- CUSTEIO/INVEST.C/EXIG DE EMPENHO | 199 | | 3.896 | 3.642 | |
| 0100-PAGAMENTO DE CARTAO DE CREDITO | | | 1 | | |
| 0100-CUSTEIO PAGT PESSOAL AUXILIO | | | 19 | | |
| 0150- CUSTEIO INVEST. C/EXIG. DE EMPENHO | | | 3 | | |
| 0300- CUSTEIO/INVEST. C EXIG. DE EMPENHO | | | 141 | | |
| 0353-PESSOAL PRECATORIO DESCENTRALIZADO | | | 9 | | |
| **TOTAL** | 199 | 0 | 5.916 | 4.342 | 0 |

SIAFI 2007
Nota:

Ana Clara de Jesus Maroja Nóbrega
Juíza Presidente

Carlos Alberto Vieira de Mello
Diretor Geral

Caio Geraldo Barros Pessoa de Souza
Diretor da Secretaria de Controle Interno

**VARA DO TRABALHO DE ITAPORANGA - PARAÍBA**
**Edital de Notificação**

Processo n.º **00102.2007.019.13.00-3**
Embargante: Guaraci da Costa Barbosa
Embargado: SOS – Sistema Ostensivo de Segurança e Transportes Ltda
O Doutor ANDRÉ WILSON AVELLAR DE AQUINO, Juiz do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Itaporanga - Paraíba, em virtude da lei, etc.
**Faz saber** pelo presente Edital que, fica intimada a Empresa **SOS – SISTEMA OSTENSIVO DE SEGURANÇA E TRANSPORTES LTDA**, com endereço incerto e não sabido, para, querendo, no prazo legal, impugnar os embargos de terceiro apresentados por Guaraci da Costa Barbosa. Tudo em conformidade com o despacho proferido, cujo teor é o seguinte:
"Vistos, etc. Notifique-se a embargada, SOS – Sistema Ostensivo de Segurança e Transporte Ltda., através de edital. Itaporanga-PB, 12 de março de 2008 – André Wilson Avellar de Aquino – Juiz do Trabalho".
O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara Trabalhista, à Praça João Pessoa, nº 82, Centro, Itaporanga-PB.
Dado e passado nesta cidade de Itaporanga - PB, aos 25 dias do mês de março do ano 2008. Eu, Sebastião Rosemberg de O. Montenegro, *Analista Judiciário*, digitei o presente edital. E eu, Amaury Soares de Lacerda, Diretor de Secretaria, o subscrevi.
**ANDRÉ WILSON AVELLAR DE AQUINO**
Juiz do Trabalho

**6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**
**Av. Dep. Odom Bezerra, 184 – Emp. João Medeiros**
**Piso E1 – Tambiá - João Pessoa - PB**
**Fone / Fax (083) 3353 - 6356**

**Edital de Intimação**
**Prazo de 20(vinte) dias**

**Processo: 00509.2004.006.13.00-1**
Exequente: **JOSÉ MENDES DA SILVA IRMÃO**
Executado: **BOMFIM CARGAS E ENCOMENDAS**
Sócio do executado: **JOSÉ LAURO MENEZES SILVA, JOSÉ LUCIANO MENEZES DA SILVA, LAELSON MENEZES DA SILVA, LAURO ANTÔNIO TEIXEIRA DE MENEZES, JOSÉ RAMOS DA SILVA e JOÃO DANTAS DO PRADO NETO**
**A Dra. RITA LEITE BRITO ROLIM, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, na forma da lei, em despacho exarada nos autos da reclamação supracitada, FAZ, pelo presente Edital, a todos que o virem e dele tiverem conhecimento, que os sócios do executado acima mencionado, atualmente com endereço incerto e não sabido fica intimado para pagar a dívida, no prazo de**
**15 (quinze dias) dias, sob pena de pagar a multa de 10% de que trata o art. 475- J do CPC, de aplicação supletiva ao processo laboral**.
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa – PB ,aos 26/03/2008. Eu, Marcos Tadeu Luna Freire - Técnico Judiciário, digitei. E eu, Lúcio Flávio da Silva, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

**VARA DO TRABALHO DE SANTA RITA - PB**

**PROCESSO Nº 00036.2008.027.13.00-7**
**(EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA)**

**EDITAL DE CITAÇÃO**, com o prazo de 20 dias, nos autos do processo VT de Santa Rita - PB, nº 00036.2008.027.13.00-7, entre partes: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, exeqüente, contra ORIENTAL CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÕES LTDA.**
O Juiz da Vara do Trabalho de Santa Rita - PB, em virtude da lei, etc.
Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que fica citado a reclamada ORIENTAL CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÕES LTDA , com endereço incerto e não sabido, para pagar, em 48 horas, ou garantir à execução, sob pena de penhora, a quantia de R$ 13.748,12 (treze mil setecentos e quarenta e oito reais e doze centavos), atualizada até 06/08/2007.
O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta Vara, considerando-se vencida a citação assim que decorridas as 48 (quarenta e oito) horas, após 20(vinte) dias de sua publicação.
Dado e passado nesta cidade de Santa Rita - PB, aos quatorze dias do mês de março do ano de 2008. Eu, Carlos Antonio Côrtes, Téc. Judiciário, digitei e, eu, Joarez Luiz Manfrin, Diretor de Secretaria, Subscrevi.
**EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CAMARA**
Juiz do Trabalho

**4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**Processo nº 00005.2008.004.13.00-2**
Classe: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Reclamante(s): TERESA CRISTINA DA SILVA
Reclamado(s) : CADS-CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVMENTO SOCIAL E MUNICIPIO DE CAAPORÃ-PB (PREFEITURA MUNICIPAL)
FINALIDADE: INTIMAÇÃO de CADS-CENTRO DE ASSITENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL acerca do(a) RECURSO ORDINÁRIO interposto pela reclamada MUNICIPIO CAAPORÃ (PREFEITURA MUNICIPAL) às fls. 81-87.
SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 – Tambiá, João Pessoa/PB.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivada a intimação na sua data de publicação.
João Pessoa/PB, 8/8/2007
**PATRÍCIA FEITOSA CRUZ**
Diretora de Secretaria

**5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**
**Processo nº 1166.2007.005.13.00-9**
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa–PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por WELLINGTON EMERSON DE FARIAS AYRES, em face de **MULTIBANK S/A, MUITO FÁCIL PARTICIPAÇÕES LTDA, LEMON BANCO MULTIPLO S/A e NACIONAL SERVIÇOS E ARRECADAÇÃO LTDA,** tendo em vista que a parte reclamada **MUITO FÁCIL PARTICIPAÇÕES LTDA** encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital INTIMADA acerca da decisão prolatada às fls. 471/472 (disponível emwww.trt13.gov.br) dos autos do processo em epígrafe, bem como dos recursos ordinários interpostos '.
João Pessoa-PB, 27/03/2008. Eu, Osoisa Queiroga R. M. de Vasconcelos, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**
**Processo nº 1131.2007.005.13.00-0**
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa–PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por CARLOS ALBERTO CARVALHO GADELHA FILHO , em face de **DENTSÃO ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA,** tendo em vista que a parte reclamada encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital INTIMADA acerca do DESPACHO proferido às fls. 35 dos autos do processo em epígrafe, a seguir: 'Intime-se a parte reclamada mediante edital, acerca da comprovação do recolhimento previdenciário e custas processuais, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedida certidão de dívida ao órgão previdenciário, eis que não encontrada (CLT, art. 841, § 1º, art 880, § 3º)'.
João Pessoa-PB, 27/03/2008. Eu, Osoisa Queiroga R. M. de Vasconcelos, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**
**Processo nº 1236.2002.005.13.00-4**
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa–PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por SEBASTIÃO MENDES SOBRINHO, em face de **SAULO ROLIM SOARES, POSTO DE COMBUSTÍVEL NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA, POSTO DE COMBUSTÍVEL RAIOS DO BREJO LTDA, POSTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES SANTA MARTA LTDA e SRS-COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA(POSTO ROLIM),** tendo em vista que a parte reclamada **POSTO DE COMBUSTÍVEL NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA** encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital INTIMADA acerca do ítem 3 do DESPACHO proferido às fls. 187 dos autos do processo em epígrafe, a seguir: 'Intime-se a parte devedora para efetuar o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação. (CLT, art. 880, c/ c CPC, art. 475-J)'.
João Pessoa-PB, 27/03/2008. Eu, Osoisa Queiroga R. M. de Vasconcelos, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**
**Processo nº 00947.2007.005.13.00-6**
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa–PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por **PAULO ROBERTO BARBOSA DE SOUZA** , em face de **PEDRO CAVALCANTI FREIRE E MARIA DAS GRAÇAS CASTRO FREIRE,** tendo em vista que OS EXECUTADOS encontram-se em lugar ignorado, fica por este edital INTIMADA acerca do(a) DESPACHO proferido às fls. 10 dos autos do processo em epígrafe, a seguir: 'Vistos etc. Cite-se a parte executada mediante edital, para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução, eis que não encontrada (CLT, art. 841, §1º, art. 880, § 3º).'.
João Pessoa-PB, 26.03.2008. Eu, Maria Zeneide Fernandes de Queiroga, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Francisco Carlos Firmino de Sousa, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi.

**5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**
**Processo nº 00985.2007.005.13.00-9**
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa–PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por **JAMES PEREIRA DOS SANTOS** , em face de **BIG PREMIOS(ALAN DE LIMA AOKI),** tendo em vista que a parte **RECLAMADA** encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital INTIMADA acerca do(a) DECISÃO proferida às fls. 23/25 dos autos do processo em epígrafe, a seguir: 'Isto posto, decide a 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa/Pb **ACOLHER PARCIALMENTE** os pedidos formulados por **JAMES PEREIRA DOS SANTOS** em face da **BIG PRÊMIOS (ALAN DE LIMA AOKI)**, nos termos da fundamentação supra, para condenar esta a pagar àquele, no prazo legal, a quantia constante no demonstrativo de cálculos em anexo. Os cálculos são parte integrante deste dispositivo, inclusive no tocante às custas processuais, juros de mora e correção monetária. Em face da natureza meramente indenizatória da parcela deferida, indevidas as retenções fiscais e previdenciárias. **O devedor fica desde já intimado para o pagamento da condenação no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (art. 880, CLT, c/c o art. 475-J, CPC)**. Ciente o autor, nos termos da Súmula 197 do TST. **Intime-se a reclamada e o INSS.**'
João Pessoa-PB, 26.03.2008. Eu, Maria Zeneide fernandes de Queiroga, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Francisco Carlos Firmino de Sousa, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi.

# JUSTIÇA ELEITORAL

**Poder Judiciário Federal**
**Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba**

**RESOLUÇÃO Nº 03, DE 24 DE JANEIRO DE 2008**

*Institui o Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA** no uso da competência prevista no art. 13, XXVII, do Regimento Interno (Resolução TRE/PB n. 9 de 19.12.1997), considerando o disposto no parágrafo único do art. 154 do Código de Processo Civil, acrescido pela Lei nº 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, e na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica instituído o Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba como instrumento de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicação em geral.
§ 1º O Diário da Justiça Eletrônico substitui a versão impressa das publicações oficiais e passa a ser veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores – Internet, endereço www.tre-pb.gov.br, ficando disponível para impressão por parte do interessado.
§ 2º Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações serão feitas também no formato impresso, por meio da imprensa oficial ou jornais de grande circulação.
§ 3º A publicação eletrônica não substitui a intimação ou vista pessoal nos casos em que a lei assim exigir.
Art. 2° O Diário da Justiça Eletrônico passará a ser publicado a partir do dia 25 de fevereiro de 2008, sendo que o intervalo compreendido entre esta data e o dia 31 de março de 2008 será considerado período de transição, durante o qual o Tribunal manterá publicação impressa e eletrônica.
§ 1° Após este período, o Diário da Justiça Eletrônico substituirá integralmente a versão em papel.
§ 2º Enquanto existir publicação impressa e eletrônica prevalecerá, para os efeitos de contagem de prazo e demais implicações processuais, o conteúdo e a data da publicação em meio físico.
Art. 3° Após a publicação, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões.
Parágrafo único. Eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação.
Art. 4º As edições do Diário da Justiça Eletrônico serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
Parágrafo único. A Presidência designará os servidores titular e substituto que assinarão digitalmente o Diário da Justiça Eletrônico.
Art. 5º O Diário da Justiça Eletrônico será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das 18 horas, exceto nos feriados forenses, nacionais, estaduais e os municipais que abranjam a sede do TRE-PB, bem como nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.
Art. 6º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico.
§ 1º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.
§ 2º Os prazos processuais dos casos previstos no § 2º do art. 1º serão contados com base na publicação impressa.
Art. 7º A responsabilidade pelo conteúdo e encaminhamento de matéria para publicação é da unidade que o produziu.
Parágrafo único. Cabe à Secretaria Judiciária a assinatura digital e a publicação do Diário da Justiça Eletrônico.
Art. 8º Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança do Diário da Justiça Eletrônico.
Parágrafo único. As publicações no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.
Art. 9º Ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba são reservados os direitos autorais e de publicação do Diário Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.
Art. 10. Cabe ao Diretor-Geral da Secretaria baixar os atos necessários ao funcionamento e controle do disposto nesta Resolução.
Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.
Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Parágrafo único. Haverá divulgação desta Resolução durante 30 dias no Diário da Justiça.
Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, em 24 de janeiro de 2008.
**Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**
Presidente
**Des. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS**
Vice -Presidente
Juiz **CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA**
Corregedor Regional Eleitoral
Juiz **NADIR LEOPOLDO VALENGO**
Membro
Juiz **JOÃO BENEDITO DA SILVA**
Membro
Juíza **CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**
Membro
Juiz **LYRA BENJAMIN DE TORRES**
Membro-substituto
**Dr. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA**
Procurador Regional Eleitoral

**Poder Judiciário**
**Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba**

**RESOLUÇÃO Nº 6, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008**

**Altera a redação do art. 5º da Resolução TRE-PB nº 3, de 24 de janeiro de 2008.**

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA** no uso da competência prevista no art. 13, XXVII, do seu Regimento Interno (Resolução TRE/PB nº 9 de 19.12.1997), considerando sugestão apresentada pela Comissão de Implementação das Publicações da Justiça Eleitoral via Internet,
R E S O L V E:
Art. 1º O art. 5º da Resolução TRE-PB nº 3, de 24 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 5º O Diário da Justiça Eletrônico será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das 9 horas, exceto nos feriados forenses, nacionais, estaduais e os municipais que abranjam a sede do TRE-PB, bem como nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente."
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Parágrafo único. Haverá divulgação desta Resolução durante 30 dias no Diário da Justiça.
Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, em 21 de fevereiro de 2008.
**Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**
Presidente
**Des. NILO LUIZ RAMALHO VIEIRA**
Vice -Presidente
Juiz **CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA**
Corregedor Regional Eleitoral
Juiz **NADIR LEOPOLDO VALENGO**
Membro
Juiz **JOÃO BENEDITO DA SILVA**
Membro
Juíza **CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**
Membro
Juiz **RENAN DE VASCONCELOS NEVES**
Membro
Dr. **JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA**
Procurador Regional Eleitoral

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**
**DIRETORIA GERAL**

**PORTARIA nº 043/2008– STRE/SGP/SAMS**, João Pessoa, 21 de fevereiro de 2008. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder à servidora LIDIANE MOREIRA DE MOURA , do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0374, 02 (dois) dias de Prorrogação de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 07 (sete) a 08 (oito) de fevereiro de 2008, com fundamento nos Arts. 82 e 204, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.
**ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**
DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

**PORTARIA nº 082/2008– STRE/SGP/SAMS**, João Pessoa, 18 de março de 2008. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder à servidora KÁTIA KALINE DE QUEIROZ CARVALHO, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0337, 02 (dois) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período do dia 13 (treze) a 14 (catorze) de março de 2008, com fundamento no Art. 202, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.
**ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**
DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

**PORTARIA nº 083/2008– STRE/SGP/SAM**S, João Pessoa, 18 de março de 2008. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder ao servidor VALDEZ ALVES CABRAL, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0393, 02 (dois) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 17 (dezessete) a 18 (dezoito) de março de 2008, com fundamento no Art. 202, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº9.527/97.
**ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**
DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

**PORTARIA nº 084/2008– STRE/SGP/SAMS,** João Pessoa, 18 de março de 2008. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder à servidora ELCICLÉIA TEREZINHA APARÍCIO NEVES, requisitada do TRE-AM, matrícula nº 2301694, 01 (um) dia de Licença para tratamento da própria saúde, em 17 (dezessete) de março de 2008, com fundamento no Art. 202, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.
**ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**
DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

**PORTARIA N.º 087/2008 – DG/SGP/CODES**. JOÃO PESSOA, 24 DE MARÇO DE 2008. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE, LOTAR**,** A PARTIR DO DIA 12 DE MARÇO DE 2008, CONFORME ART.1º DA PORTARIA 121/08 DG/SGP/COPES/SERF DE 05/03/2008, O SERVIDOR MARTINHO RAMALHO DE MELO, MAT. Nº 0165, NA SEÇÃO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS, DA COORDENADORIA DE REGISTRO E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS, DA SECRETARIA JUDICIÁRIA, DESTE REGIONAL.
**ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**
DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

**Justiça Eleitoral**
**Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba**

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL**
**Nº. 269 – CLASSE 21**
**Protocolo nº. 10.755/2006**

**Origem:** João Pessoa (PB).
**Assunto:** Representação Eleitoral, com pedido liminar, interposta pela Coligação "Paraíba do Futuro", conduzindo a Investigação Judicial Eleitoral, com arrimo no art. 22, da Lei Complementar n°. 64/90 das Eleições.
**Representante: C.P.F.** (Advs. José Ricardo Porto – OAB/PB n° 2726; José Edísio Simões Souto – OAB/PB 5405; Marcelo Weick Pogliese – OAB/PB 11158 e Marcos Antônio Souto Maior Filho – OAB/PB 5181-A).
**Representados: (1°) C.R.C.L.** (Advs. Delosmar Mendonça Júnior – OAB/PB 4539; Fábio Andrade Medeiros – OAB/PB 10810 e Luciano José Nóbrega Pires – OAB/PB 6820); **(2°) G.A.M.** (Advs. Johnson Gonçalves de Abrantes – OAB/PB 1663 e Edward Johnson Gonçalves de Abrantes – OAB/PB 11827).
**Relator:** Juiz CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA – Corregedor Regional Eleitoral.
DESPACHO
Vistos, etc.
Às fls. 1.516/1.523, consta decisão do então relator dos autos do Mandado de Segurança n° 500/2007 – Classe 12, desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos, suspendendo a quebra do sigilo bancário do Senhor FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS JÚNIOR.
Em audiência de 28.09.07 (fl. 1.529), entendeu o corregedor que me antecedeu em suspender a oitiva das testemunhas do juízo (VICTOR ANDRÉ LUCENA SOARES, JOSÉ ENOCK DE OLIVEIRA NETO, LEONARDO CHURCHILL CESAR DE OLIVEIRA e CLÁUDIO MAURÍCIO DE OLIVEIRA), em razão da decisão supra mencionada.
Diante da relevância que tais informações bancárias terão ao deslinde da causa, solicite-se informação ao relator do *mandamus (Processo n° 500/2007 – Classe 12)* sobre o andamento do feito.
Intimem-se as partes, por seus advogados, através de publicação no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e Diário Eletrônico deste Tribunal. Intime-se, pessoalmente, o Procurador Regional Eleitoral.
João Pessoa, 18 de março de 2008.
(ORIGINAL ASSINADO)
**Juiz JOÃO BENEDITO DA SILVA**
CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

# JUSTIÇA FEDERAL

**1ª. VARA FEDERAL**
**DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA**
**Juiz Federal**
**Nº. Boletim 2008.000028**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

**Expediente do dia 17/03/2008 09:14**

**209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

1 - 2008.82.00.000697-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x IGNÊS PINTO NAVARRO E OUTROS (Adv. JOSE RICARDO FELIX ALVES, BEVILACQUA MATIAS MARACAJA, ANTONIO AZEVEDO BRASILINO). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exeqüente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 99.0004825-3 FRANCISCO DE ASSIS XAVIER GONCALVES (Adv. ANTONIO ANIZIO NETO, MARIA FERREIRA DE SA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 1- R.H. 2- Em face da certidão supra, informe o A. FRANCISCO DE ASSIS XAVIER GONÇALVES o seu CPF para fins de expedição do precatório.

3 - 2001.82.00.007307-8 JOSE BEZERRA DE PONTES FILHO (Adv. CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT, ALBERTO RONNIERE DE Q. R. GUEDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS). ...7. Isto posto, com fundamento no CPC, arts. 475-R e 794, I, c/c art. 795, reconheço satisfeita a obrigação de pagar e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 8. Expeça-se alvará de levantamento do depósito (fls. 96) em favor do(a)(s) credor(a)(es). 9. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. 10. P. R. I.

4 - 2004.82.00.007859-4 SEBASTIAO VICTOR DIAS (Adv. CAROLINA DE MELO FREIRE GOUVEIA AVILA, PAULO ROBERTO TAVARES DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). 1- R.H. 2- A determinação do valor da condenação depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo; devendo, inclusive, providenciar o pagamento das custas complementares previstas na Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º. 3. Isto posto, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) requerer, no prazo de 15 (quinze) dias, o cumprimento do julgado, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. No mesmo prazo, deverá o(a)(s) credor(a)(es) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, com dedução do valor inicialmente pago, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara, ficando o(a)(s) credor(a)(s) advertido(a)(s), desde já, que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo...

5 - 2005.82.00.012315-4 SEVERINO RAMOS DA SILVA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x UNIÃO (Adv. JOAO SOARES DA COSTA NETO). 1- R.H. 2- A determinação do valor da condenação depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo; devendo, inclusive, providenciar o pagamento das custas complementares previstas na Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º. 3. Isto posto, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) requerer, no prazo de 15 (quinze) dias, o cumprimento do julgado, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. No mesmo prazo, deverá o(a)(s) credor(a)(es) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, com dedução do valor inicialmente pago, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara, ficando o(a)(s) credor(a)(s) advertido(a)(s), desde já, que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo...

**148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

6 - 2007.82.00.007325-1 IRENILDO PESSOA DE MELO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). ...23. Isto posto, fundamentado no CPC, arts. 806 e 807, e na jurisprudência referida, acolho o pedido, com resolução de mérito, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS e a UNIÃO mantenha o pagamento do dos vencimentos do A. IRENILDO PESSOA DE MELO, como se ativo estivesse, até o julgamento da ação principal. 24. Honorários advocatícios pelos RR., no valor de R$550,00 (quinhentos e cinqüenta reais), nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 25. Custas ex lege. 26. P.R.I.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

7 - 99.0002263-7 FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 1- R.H. 2- Tendo em vista a notícia (fls. 172) do falecimento da A. FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO, suspendo o processo, nos termos do CPC, art. 265, I, e concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o(a)(s) herdeiros(a)(s) da ex-A. requeira(m) sua(s) habilitação(ões) no presente feito, devendo juntar aos autos cópia da certidão de óbito da A. falecida e prova da qualidade de herdeiro(a)(s), ex vi do mesmo CPC, art. 1060,I. 3- Diante do exposto, intime-se a advogada JOSEFA INES DE SOUZA, para dar prosseguimento ao feito, no prazo referido no item anterior. 4- Na ausência de manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição, sem necessidade de novas intimações, podendo a parte interessada requerer o seu desarquivamento a qualquer tempo enquanto não prescrita a pretensão.

8 - 2006.82.00.000623-3 LUIZA LUCIA DE FARIAS AIRES LEAL (Adv. ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, MARCELO WEICK POGLIESE, GUSTAVO GADELHA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). ...22. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho o pedido formulado pela A. LUÍZA LÚCIA DE FARIAS AIRES LEAL, com resolução de mérito, para condenar a R. UFPB a pagar-lhe os valores atrasados, pelo exercício de funções comissionadas, no período de 1º/janeiro/2000 a janeiro/2004, sobre o que incidirão juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária, desde de o vencimento do débito, na forma da lei, ressalvados valores já pagos eventualmente, que deverão ser compensados em execução de sentença, respeitada eventual prescrição qüinqüenal; de conseqüência, excluo a R. UNIÃO do pólo passivo da ação, porque parte ilegítima ad causam. 23. Honorários advocatícios pela R. UFPB, no valor de R$ 550,00 (quinhentos e cinqüenta reais), nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 24. À Seção de Distribuição e Registro para exclusão da R. UNIÃO da relação processual, em virtude de sua ilegitimidade passiva ad causam (cnf. item 21, retro). 25. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 26. Custas ex lege. 27. P.R.I.

9 - 2006.82.00.003414-9 MAURICIO BARBOSA DE LIRA E OUTROS (Adv. ARTUR GALVAO TINOCO, RACHEL GALVAO TINOCO, PERICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO) x UNIÃO FEDERAL ( TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO - ESTADO DA PARAÍBA ) (Adv. SEM PROCURADOR). ...18. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referida, acolho parcialmente o pedido, com resolução de mérito, para determinar a R. UNIÃO efetue o pagamento das diferenças devidas aos AA. MAURÍCIO BARBOSA DE LIRA, CLEA DE FÁTIMA COTA DE MEDEIROS, VILMA BATISTA QUEIROZ AMORIM, CLAUDENES DA SILVA SANTOS, ECLÉSIA LOPES COSTA DA SILVA, FERNANDA LEITE DUTRA SOBREIRA, KYLZA SOLANGE DOMINGOS DE LIMA, ROSÂNGELA DOMINGOS FRANÇA DO NASCIMENTO, ROMEYKA DE ALMEIDA ELOY, SHEILA RÚBIA LEITE DANTAS, ERIVALDO ÂNGELO DA COSTA, JOSÉ HERIBERTO DE LACERDA MARTINS, PAULO ROBERTO WANDERLEY SILVA, RANNIERY DOS SANTOS LEITE e SALATIEL DIAS PAZ, pelo exercício de funções gratificadas ou cargos de direção que exerceu no período de 09/abril/1998 a 04/setembro/2001, inclusive sobre 13º salário, férias, adicionais e demais parcelas, ressalvados os valores já pagos, que deverão ser compensados em execução de sentença, respeitada eventual prescrição qüinqüenal. 19. Juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária desde o vencimento do débito, na forma da lei, respeitadas as quantias eventualmente recebidas. 20. Honorários advocatícios proporcionalmente distribuídos, conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, e 21, caput, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. 21. Recurso de ofício, por força do CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 22. Custas ex lege. 23. P.R.I.

10 - 2006.82.00.008007-0 PLINIO DUARTE DE MORAIS E OUTROS (Adv. DAVID SARMENTO CAMARA, LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). ...23. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o pedido formulado pelos AA. PLINIO DUARTE DE MORAIS, JOSÉ EVALDO DE OLIVEIRA, INEZ ALVES DE VASCONCELOS, WALTER LIMA DE ALMEIDA e DANIEL OSTERNE CARNEIRO , com resolução de mérito, para condenar o R. DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS -DNOCS à majoração do pagamento aos AA. da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA e da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa e de Suporte - GDPGTAS de forma que seu pagamento ocorra da seguinte forma: em relação à GDATA: de fevereiro a maio de 2002, no valor equivalente a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos; de junho/02 até a conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação a que se refere o art. 1.º da MP n.º 198/04, ou até sua substituição pela GDPGTAS, nos termos do art. 5.º, parágrafo único, da Lei n.º 10.404/02, ou seja, no valor correspondente a 10 (dez) pontos; enquanto ou se não substituída pela GDPGTAS, a partir da conclusão desse último ciclo de avaliação e enquanto não instituída nova disciplina para a aferição de avaliação de desempenho individual e institucional, no valor correspondente a 60 (sessenta) pontos; e , em relação à GDPGTAS, que substituiu a GDATA para quem restou enquadrado no PGPE previsto na MP n.º 304/06, convertida na Lei n.º 11.357/06, a partir de 1.º.07.2006 até que seja essa gratificação regulamentada e processados os resultados da primeira avaliação individual e institucional, no valor correspondente a 80% (oitenta por cento) de seu valor máximo, observada a classe e padrão do servidor, acrescida(s) de juros moratórios de 0,5% (meio por cento), e correção monetária desde quando as parcelas em atraso tornaram-se devidas, ressalvando os valores pagos sob o mesmo título. 24. Honorários advocatícios proporcionalmente distribuídos, conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, e 21, caput, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. 25. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 26. Custas ex lege. 27. P.R.I.

11 - 2007.82.00.003622-9 HELENA LUCINDA DA SILVA VILAR (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. R. H. 2. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. demonstrou (fls. 31) que não dispõe de condições financeiras para pagamento das custas processuais. 3. Determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02). 4. À vista da certidão supra, determino ao(à) A. que informe o número da(s) caderneta(s) de poupança, a agência bancária, a titularidade da(s) conta(s) de poupança, a data-base da correção monetária, bem como apresente os extratos de depósito(s) referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s) objeto destes autos, consoante o CPC, art. 333, I. 5. À impugnação, nos termos do CPC, art. 327. 6. Prazo de 10 (dez) dias.

12 - 2007.82.00.003741-6 MANOEL JOSÉ JUSTINO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. R. H. 2. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. demonstrou (fls. 32) que não dispõe de condições financeiras para pagamento das custas processuais. 3. Determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02). 4. À vista da certidão supra, determino ao(à) A. que informe o número da(s) caderneta(s) de poupança, a agência bancária, a titularidade da(s) conta(s) de poupança, a data-base da correção monetária, bem como apresente os extratos de depósito(s) referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s) objeto destes autos, consoante o CPC, art. 333, I. 5. À impugnação, nos termos do CPC, art. 327. 6. Prazo de 10 (dez) dias.

13 - 2007.82.00.003791-0 FABIO SANTOS DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 1. R. H. 2. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. demonstrou que não dispõe de condições financeiras para pagamento das custas processuais. 3. Determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02). 4. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para o(a) agravado(a) apresentar contra-razões ao agravo retido interposto pelo(a) A. 5. À vista da certidão supra, determino ao(à) A. que informe o número da(s) caderneta(s) de poupança, a agência bancária, a titularidade da(s) conta(s) de poupança, a data-base da correção monetária, bem como apresente os extratos de depósito(s) referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s) objeto destes autos, consoante o CPC, art. 333, I. 6. À impugnação, nos termos do CPC, art. 327. 7. Prazo de 10 (dez) dias.

14 - 2007.82.00.003957-7 EDIRIA TOSCANO MOUZINHO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. R. H. 2. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. demonstrou (fls. 34) que não dispõe de condições financeiras para pagamento das custas processuais. 3. Determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02). 4. À vista da certidão supra, determino ao(à) A. que informe o número da(s) caderneta(s) de poupança, a agência bancária, a titularidade da(s) conta(s) de poupança, a data-base da correção monetária, bem como apresente os extratos de depósito(s) referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s) objeto destes autos, consoante o CPC, art. 333, I. 5. À impugnação, nos termos do CPC, art. 327. 6. Prazo de 10 (dez) dias.

15 - 2007.82.00.004051-8 IVONE FERREIRA DE ARAUJO (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). 1. R. H. 2. A impugnação (fls. 39/42) foi apresentada tempestivamente, haja vista que sua juntada aos autos ocorreu antes do início do prazo do CPC, art. 327; assim, operou-se a preclusão consumativa para o oferecimento de réplica à contestação da R. 3. Por outro lado, não foram apresentados os extratos da(s) conta(s) de poupança referentes aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s), conforme determinado no despacho inicial. 4. Os autos não autorizam a inversão do ônus da prova, pois não foi demonstrado óbice intransponível à obtenção dos extratos de poupança; ademais, cabe ao(à)(s) demandante(s) a comprovação dos fatos constitutivos do seu direito, conforme o CPC, art. 333, I. 5. Isto posto, determino ao(à) A. que cumpra o despacho inicial, informando o número de toda(s) a(s) caderneta(s) de poupança, a(s) agência(s) bancária(s), bem como comprove a titularidade da(s) conta(s), a data-base da correção monetária e apresente os extratos de depósito(s) referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s) objeto destes autos, consoante o CPC, art. 333, I. 6. Prazo de 30 (trinta) dias.

16 - 2007.82.00.004395-7 SELENE NICACIO FREIRE DA NOBREGA REZENDE (Adv. JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA, ANA RACHEL BORGES DE FIGUEIREDO, MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 1. R. H. 2. O(a) A. deixou transcorrer o prazo concedido para apresentação da declaração de hipossuficiência, conforme certidão supra. 3. Isto posto, indefiro o pedido justiça gratuita e determino a(os) A(A). que providenciem o pagamento das custais iniciais. 4. O não cumprimento da determinação acarretará o cancelamento da distribuição do feito (CPC, art. 257).

17 - 2007.82.00.004580-2 SEVERINO RAMOS DE OLIVEIRA (Adv. JOSE ALVES CARDOSO, GILVAN LOPES DE FARIAS, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 1. R. H. 2. O(a) A. deixou transcorrer o prazo concedido para apresentação dos extratos de sua(s) conta(s) de poupança referentes aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s), conforme certidão supra. 3. Isto posto, reitero a determinação para que o(a) A. informe, juntamente com a impugnação, o número da(s) caderneta(s) de poupança, a agência bancária, a titularidade da(s) conta(s), a data-base da correção monetária, bem como apresente os extratos de depósito(s) referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s) objeto destes autos, consoante o CPC, art. 333, I. 4. À impugnação, nos termos do CPC, art. 327. 5. Prazo de 10 (dez) dias.

18 - 2007.82.00.004715-0 MARIA FRACELINA DA SILVA (Adv. LILIAN MARIA DUARTE SOUTO, ANA FLAVIA MOURA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). 1. R. H. 2. O(a) A. deixou transcorrer o prazo concedido para apresentação da declaração de hipossuficiência, conforme certidão supra. 3. Isto posto, indefiro o pedido justiça gratuita e determino a(os) A(A). que providenciem o pagamento das custais iniciais. 4. O não cumprimento da determinação acarretará o cancelamento da distribuição do feito (CPC, art. 257).

19 - 2007.82.00.004904-2 FATIMA DE LOURDES SOARES BEZERRA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...5. Isto posto, determino ao(à)(s) AA. que cumpra(m) o despacho inicial, informando o número da(s) caderneta(s) de poupança, a agência bancária, bem como comprove(m) a titularidade da(s) conta(s), a data-base da correção monetária e apresente(m) os extratos de depósito(s) referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s) objeto destes autos, consoante o CPC, art. 333, I. 6. Prazo de 30 (trinta) dias. 7. Após o decurso do prazo, voltem-me os autos conclusos para sentença.

20 - 2007.82.00.005530-3 RITA MENDES DE ANDRADE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 1. R. H. 2. O(a) A. deixou transcorrer o prazo concedido para apresentação dos extratos de sua(s) conta(s) de poupança referentes aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s), conforme certidão supra. 3. Isto posto, reitero a determinação para que o(a) A. informe, juntamente com a impugnação, o número da(s) caderneta(s) de poupança, a agência bancária, a titularidade da(s) conta(s), a data-base da correção monetária, bem como apresente os extratos de depósito(s) referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s) objeto destes autos, consoante o CPC, art. 333, I. 4. À impugnação, nos termos do CPC, art. 327. 5. Prazo de 10 (dez) dias.

21 - 2007.82.00.005537-6 MARIA DE LOURDES AMARAL LEITE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. R. H. 2. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. demonstrou que não dispõe de condições financeiras para pagamento das custas processuais. 3. Determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02). 4. À vista da certidão supra, determino ao(à) A. que informe o número da(s) caderneta(s) de poupança, a agência bancária, a titularidade da(s) conta(s) de poupança, a data-base da correção monetária, bem como apresente os extratos de depósito(s) referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s) objeto destes autos, consoante o CPC, art. 333, I. 5. À impugnação, nos termos do CPC, art. 327. 6. Prazo de 10 (dez) dias.

22 - 2007.82.00.005800-6 JOSE RAMOS DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 1. R. H. 2. O(a) A. deixou transcorrer o prazo concedido para apresentação dos extratos de sua(s) conta(s) de poupança referentes aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s), conforme determinado no despacho inicial. 3. Isto posto, reitero a determinação para que o(a) A. informe, juntamente com a impugnação, o número da(s) caderneta(s) de poupança, a agência bancária, a titularidade da(s) conta(s), a data-base da correção monetária, bem como apresente os extratos de depósito(s) referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s) objeto destes autos, consoante o CPC, art. 333, I. 4. À impugnação, nos termos do CPC, art. 327. 5. Prazo de 10 (dez) dias.

**75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

23 - 2006.82.00.005670-4 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x JESSIE VIDERES TRAJANO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO). 2-Intimem-se as partes para requererem a execução dos honorários sucumbenciais, conforme determinado na sentença. Prazo de 15 (quinze) dias...

**145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

24 - 2008.82.00.000988-7 BANCO ABN AMRO REAL S/A (Adv. VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO, ALEXANDRE CAMPOS RUIZ, ADRYANA CARLA LIMA, MARILIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO, NAY CORDEIRO EVANGELISTA DE SOUZA) x HEINE HOMERO DE ARAUJO (Adv. EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE). ...6. Isto posto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar este feito e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, Comarca de João Pessoa - PB, nos termos do CPC, art. 113, § 2º. 7. Após o decurso do prazo legal para recurso, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos à Justiça Estadual, nesta capital.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

**Expediente do dia 17/03/2008 09:14**

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

25 - 00.0001198-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, LUIZA ROSA BARBOSA DE LIMA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, EDIVANE SARAIVA DE SOUZA, CASSIA CILENE SILVA DE MELO, SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x GILBERTO AURELIANO DE LIMA (Adv. LINDBERG MARTINS) x GILBERTO AURELIANO DE LIMA. 1. Decisão (fls. 539) determinou o arquivamento dos autos sem baixa na distribuição em face da ausência de manifestação dos autores. 2. A CEF peticionou à fl. 547 requerendo a suspensão do processo por tempo indeterminado diante da inexistência de bens passíveis de constrição judicial. 3. Em face da ausência de bens penhoráveis, com base no CPC, art. 791, III, determino a suspensão da presente execução pelo prazo de 2 (dois) anos. 4. Arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. 5. Decorrido o prazo supra, intime-se o autor para requerer o que entender de direito.

26 - 93.0006930-6 MARINA BENVINDA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 1-RH 2- Indefiro o pedido (fls. 188) posto que o processo já se encontra aguardando o aparecimento de sucessores por prazo razoável, sem que tenha havido qualquer manifestação dessas pessoas ou sequer informação acerca da sua existência...

27 - 97.0005500-0 MARIA JOSÉ GUEDES FELIX (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x MARIA JOSE GUEDES FELIX x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ... Diante do exposto, com fundamento no CPC, art. 475-L, VI, do CPC, ACOLHO EM PARTE A IMPUGNAÇÃO para fixar o montante devido a título de honorários advocatícios em 5% do valor da condenação. Esgotado em branco o prazo para recurso, libere-se, em favor da CEF, a quantia excedente ao valor da execução, penhorada à fl. 229, expedindo-se alvará do remanescente em favor do exeqüente. Em seguida, conclusos os autos para sentença extintiva da execução da obrigação de pagar. Sem nova condenação em honorários advocatícios, em virtude do disposto no art. 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164/2001.

28 - 97.0008092-7 MANOEL PEREIRA E BARBOSA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA

PAES, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x MANOEL PEREIRA E BARBOSA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... Diante do exposto, com fundamento no CPC, art. 475-L, VI, do CPC, ACOLHO EM PARTE A IMPUGNAÇÃO para fixar o montante devido a título de honorários advocatícios em 5% do valor da condenação. Esgotado em branco o prazo para recurso, libere-se, em favor da CEF, a quantia excedente ao valor da execução, penhorada à fl. 244, expedindo-se alvará do remanescente em favor do exeqüente. Em seguida, conclusos os autos para sentença extintiva da execução da obrigação de pagar. Sem nova condenação em honorários advocatícios, em virtude do disposto no art. 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164/2001.

29 - 97.0008472-8 ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO (Adv. GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, JOSE ARAUJO DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ... Diante do exposto, com fundamento no CPC, art. 475-L, VI, do CPC, ACOLHO EM PARTE A IMPUGNAÇÃO para fixar o montante devido a título de honorários advocatícios em 5% do valor da condenação. Esgotado em branco o prazo para recurso, libere-se, em favor da CEF, a quantia excedente ao valor da execução, penhorada à fl. 283, expedindo-se alvará do remanescente em favor do exeqüente. Em seguida, conclusos os autos para sentença extintiva da execução da obrigação de pagar. Sem nova condenação em honorários advocatícios, em virtude do disposto no art. 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164/2001.

30 - 97.0009774-9 IVONETE MARIA DA CONCEICAO (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x IVONETE MARIA DA CONCEICAO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... Diante do exposto, com fundamento no CPC, art. 475-L, VI, do CPC, ACOLHO EM PARTE A IMPUGNAÇÃO para fixar o montante devido a título de honorários advocatícios em 5% do valor da condenação. Esgotado em branco o prazo para recurso, libere-se, em favor da CEF, a quantia excedente ao valor da execução, penhorada à fl. 284, expedindo-se alvará do remanescente em favor do exeqüente. Em seguida, conclusos os autos para sentença extintiva da execução da obrigação de pagar. Sem nova condenação em honorários advocatícios, em virtude do disposto no art. 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164/2001.

31 - 97.0010484-2 JOSE ANTONIO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ... Diante do exposto, com fundamento no CPC, art. 475-L, VI, do CPC, ACOLHO EM PARTE A IMPUGNAÇÃO para fixar o montante devido a título de honorários advocatícios em 5% do valor da condenação. Esgotado em branco o prazo para recurso, libere-se, em favor da CEF, a quantia excedente ao valor da execução, penhorada à fl. 265, expedindo-se alvará do remanescente em favor do exeqüente. Em seguida, conclusos os autos para sentença extintiva da execução da obrigação de pagar. Sem nova condenação em honorários advocatícios, em virtude do disposto no art. 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164/2001.

32 - 98.0001820-4 EDSON ANACLETO DE MELO (Adv. FABIO RONELLE C. DE SOUZA, JOSE OLAVO C. RODRIGUES, HUMBERTO TROCOLI NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ... Diante do exposto, com fundamento no CPC, art. 475-L, VI, do CPC, ACOLHO EM PARTE A IMPUGNAÇÃO para fixar o montante devido a título de honorários advocatícios em 5% do valor da condenação. Esgotado em branco o prazo para recurso, libere-se, em favor da CEF, a quantia excedente ao valor da execução, penhorada à fl. 308, expedindo-se alvará do remanescente em favor do exeqüente. Em seguida, conclusos os autos para sentença extintiva da execução da obrigação de pagar. Sem nova condenação em honorários advocatícios, em virtude do disposto no art. 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164/2001.

33 - 2000.82.00.001474-4 JOSE DEONILO GOMES (Adv. VALTER DE MELO) x JOSE DEONILO GOMES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... Diante do exposto, com fundamento no CPC, art. 475-L, VI, do CPC, ACOLHO EM PARTE A IMPUGNAÇÃO para fixar o montante devido a título de honorários advocatícios em 5% do valor da condenação. Esgotado em branco o prazo para recurso, libere-se, em favor da CEF, a quantia excedente ao valor da execução, penhorada à fl. 166, expedindo-se alvará do remanescente em favor do exeqüente. Em seguida, conclusos os autos para sentença extintiva da execução da obrigação de pagar. Sem nova condenação em honorários advocatícios, em virtude do disposto no art. 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164/2001.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

34 - 97.0004729-6 MARCELO PEREIRA NEVES (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...4. Ante o exposto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 336/343) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 6. Lavre-se termo de penhora do valor da garantia oferecida pela CEF (fls. 342). 7. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão.

35 - 2004.82.00.008446-6 TEREZA NEAUMAN XAVIER DA SILVA (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIRES MEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). 1-RH 2- Recebo a apelação em seu duplo efeito (CPC, art.520). 3-Vista ao apelado para contra-razões (CPC, art. 518). Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

36 - 2006.82.00.006778-7 MARIA DAS NEVES FERNANDES CARNEIRO (Adv. RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA, LEONARDO CARLOS BENEVIDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO NAPOLEÃO CRISPIM (Adv. RAMON TOSCANO SEBADELHE). ... Ante o exposto, com fundamento no inciso I do art. 269 do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, e, extinguindo o processo com resolução do mérito, condeno a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a obrigação de pagar, a título de indenização por danos morais, a quantia de R$ R$ 1.000,00 (um mil reais). Sobre esse valor, incidirão, a contar da data da publicação da sentença, correção monetária, pelos índices indicados no Manual de Cálculos da Justiça Federal, substituída a taxa SELIC pelo IPCA-E, e juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação; Condeno ainda a ré ao pagamento de honorários advocatícios equivalentes a 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

37 - 2007.82.00.006060-8 JOSÉ VENILTON DE ALMEIDA HOLANDA (Adv. THIAGO DEIGLIS LIMA RUFINO, SULIMARA DE JESUS TEIXEIRA SILVA, RENATA DE ARAÚJO BARBOZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...8. Ante o exposto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária. 9. Intime-se a parte autora e, superado o prazo para recurso, remetam-se os autos ao Juízo competente, com prévia baixa na distribuição. 10. Caso a parte autora renuncie expressamente ao prazo recursal, cumpra-se de imediato ao disposto na segunda parte do item 8, supra.

**126 - MANDADO DE SEGURANÇA**

38 - 2007.82.00.007938-1 CEMAL CERÂMICA MAMANGUAPE LTDA. (Adv. DJALVANI ALVES FONSECA) x DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SAELPA (Adv. SEM ADVOGADO). ...Ante o exposto, com fundamento no art. 267, IV, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Honorários advocatícios incabíveis na espécie (Súmula n.º 105 do STJ). Custas ex lege. Após o decurso em branco do prazo para recurso, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

**75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

39 - 2002.82.00.000884-4 UNIAO ( MINISTERIO DA ADMINISTRACAO ) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x BENEDITO ALVES BARBOSA (Adv. BENEDITO ALVES BARBOSA). ... Ante o exposto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e 741 e segs., JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA NESTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, e, em conseqüência, fixo o valor do crédito executado no montante apurado pelo embargado (fls. 37/45), atualizado até outubro/2001. Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R$ 800,00 (oitocentos reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

40 - 2003.82.00.000590-2 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x ALUISIO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (Adv. MARIZETE CORIOLANO DA SILVA). ... Diante do exposto, com fundamento no CPC, art. 269, I e II, e 741 e segs., ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO e, em conseqüência, FIXO O VALOR DO CRÉDITO DE EXECUTADO EM R$ 8.441.66 (oito mil quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos) em agosto/2002 (data da execução), que, atualizado para junho/2007, corresponde a R$ 14.739,30 (quatorze mil, setecentos e trinta e nove reais e trinta centavos), conforme informações (fls. 171/179) da Contadoria. Em face da sucumbência recíproca, cada uma das partes deve arcar com metade da verba sucumbencial, que resta compensada. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 171/179) para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

41 - 2006.82.00.002548-3 UNIÃO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES) x GLAUCIA MARIA DE CARVALHO XAVIER (Adv. ANTONIO XAVIER DA COSTA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA). ... Ante o exposto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e 741 e segs., JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA NESTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, e, em conseqüência, fixo o valor do crédito executado no montante apurado pela embargada (fls. 64/65), atualizado até abril/2005. Condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R$ 800,00 (oitocentos reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos da Contadoria para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

42 - 2007.82.00.004161-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x ADERBAL DE SOUZA MIRANDA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS). ... Ante o exposto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e 741 e segs., JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA NESTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, e, em conseqüência, fixo o valor do crédito executado no montante apurado pela Contadoria Judicial (fls.53/54), atualizado até janeiro/2007. Em face da sucumbência quase completa da parte embargada, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor correto da execução. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos da Contadoria para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**141 - MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICAÇÃO**

43 - 2008.82.00.000930-9 BEATRIZ GUEDES DA CONCEIÇÃO (Adv. JOSE OLAVO C. RODRIGUES, LUCIANA NOBREGA GUIMARAES) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). 1- R.H. 2- A Requerente formulou pedido condenatório na inicial (item d, fls. 08), o qual não é adequado em sede de ação de justificação, processo de natureza voluntária, que não admite o contencioso. 3- Ante o exposto, intime-se a Requerente para, em 10 (dez) dias, emendar a inicial, esclarecendo a natureza do seu pedido (se de produção de prova testemunhal, se de condenação da Requerida) e adaptando a petição ao rito correto, se for o caso, sob pena de extinção do processo

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

**Expediente do dia 17/03/2008 09:14**

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

44 - 2000.82.00.002129-3 ANTONIO EVARISTO FILHO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, GERALDO DE ALMEIDA SA) x ANTONIO EVARISTO FILHO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 5 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora, sobre a(s) petição(ões)/documento(s) apresentada(o)(s) pela CEF (fls. 226/258) e vista à CEF sobre a(s) petição(ões)/documento(s) apresentada(o)(s) pela parte autora (fls. 260).

45 - 2005.82.00.009322-8 MARIA DOS ANJOS DE FARIAS E OUTROS (Adv. MÔNICA SOUSA ROCHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso 20, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista à exeqüente sobre petição e documentos (fls.135/138 ).

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

46 - 2001.82.00.002939-9 LUIZ GONZAGA DOS SANTOS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Em Cumprimento ao Provimento nº 002, DE 30/11/2000, art. 3º, inciso XXX, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. 1. Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao Arquivo.

**126 - MANDADO DE SEGURANÇA**

47 - 99.0001712-9 JOSE LOUREIRO LOPES (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, JOSE OLAVO C. RODRIGUES, MANUEL BATISTA DE MEDEIROS, EMMANUEL . B. DE MEDEIROS, LUCIANA AZEVEDO BATISTA DE MEDEIROS) x SECRETARIO DE REC. HUMANOS DA SEC. DO EST. DA ADM. E DO PATRIM. DO MINIST. DO ORC./GEST.(EX-MARE) (Adv. SEM PROCURADOR) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1- Ao impetrante. 2- Por fim, nada mais sendo requerido, retornem os autos ao Arquivo.

48 - 2003.82.00.004249-2 SANDRA MARIA NEVES DOS SANTOS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, WATTEAU FERREIRA RODRIGUES) x CHEFE DA DIVISAO DE CONVENIOS E GESTAO DO MINISTERIO DA SAUDE NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM ADVOGADO). 1- À impetrante, sobre a petição e documento (fls.103/104). 2- Por fim, nada sendo requerido, retornem os autos ao Arquivo.

Total Intimação : 48
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADEILTON HILARIO JUNIOR-19
ADRYANA CARLA LIMA-24
ALBERTO RONNIERE DE Q. R. GUEDES-3
ALEXANDRE CAMPOS RUIZ-24
ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-47
ANA FLAVIA MOURA-18
ANA RACHEL BORGES DE FIGUEIREDO-16
ANDRE NAVARRO FERNANDES-41
ANTONIO ANIZIO NETO-2
ANTONIO AZEVEDO BRASILINO-1
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-42
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-44
ANTONIO XAVIER DA COSTA-41
ARTUR GALVAO TINOCO-9
BENEDITO ALVES BARBOSA-39
BENEDITO HONORIO DA SILVA-23,27
BEVILACQUA MATIAS MARACAJA-1
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-27,28,30,31
CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT-3
CAROLINA DE MELO FREIRE GOUVEIA AVILA-4
CASSIA CILENE SILVA DE MELO-25
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-25
DAVID SARMENTO CAMARA-10
DJALVANI ALVES FONSECA-38
EDIVANE SARAIVA DE SOUZA-25
EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE-24
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-44
EMMANUEL . B. DE MEDEIROS-47
ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-11,12,13,14,21,22
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-28,31,32,34,46
FABIO RONELLE C. DE SOUZA-32
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-17,22,36
GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR-16
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-29,34,41,46
GERALDO DE ALMEIDA SA-44
GILVAN LOPES DE FARIAS-17
GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-15
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-1,31,35,40
GUSTAVO GADELHA-8
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-28,30,31
HUMBERTO TROCOLI NETO-11,12,13,14,20,21,22,32
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-6
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-45
JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA-16
JOAO ABRANTES QUEIROZ-8
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-5
JOAO SOARES DA COSTA NETO-5
JOSE ALVES CARDOSO-17
JOSE ARAUJO DE LIMA-29,34,46
JOSE OLAVO C. RODRIGUES-32,43,47
JOSE RAMOS DA SILVA-19,44,48
JOSE RICARDO FELIX ALVES-1
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-29
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-26
JOSEFA INES DE SOUZA-7,26
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-11,12,13,14,20,21,22
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-6
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-15,18
LEONARDO CARLOS BENEVIDES-36
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-17
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-30,33
LILIAN MARIA DUARTE SOUTO-18
LINDBERG MARTINS-25
LUCIANA AZEVEDO BATISTA DE MEDEIROS-47
LUCIANA NOBREGA GUIMARAES-43
LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA-10
LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-15
LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-15
LUIZA ROSA BARBOSA DE LIMA-25
MANUEL BATISTA DE MEDEIROS-47
MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA-16
MARCELO WEICK POGLIESE-8
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-11,12,13,14,20,21,22
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-27
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-42
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-2,7
MARIA FERREIRA DE SA-2
MARILIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO-24
MARIZETE CORIOLANO DA SILVA-40
MÔNICA SOUSA ROCHA-45
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-11,12,13,14,21,22
NAY CORDEIRO EVANGELISTA DE SOUZA-24
PACELLI DA ROCHA MARTINS-35
PATRICIA DE MELO GAMA PAES-28,30,31
PAULO ROBERTO TAVARES DA SILVA-4
PERICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-9
RACHEL GALVAO TINOCO-9
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-4
RAMON TOSCANO SEBADELHE-36
RENATA DE ARAÚJO BARBOZA-37
RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA-36
ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-8
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-8
SEM ADVOGADO-11,12,14,21,37,38,48
SEM PROCURADOR-6,9,10,34,43,47
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-39,42
SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA-25
SULIMARA DE JESUS TEIXEIRA SILVA-37
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-13,16,19,20
THIAGO DEIGLIS LIMA RUFINO-37
VALCICLEIDE A. FREITAS-3
VALTER DE MELO-27,28,30,31,33
VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO-24
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-23
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-25
WATTEAU FERREIRA RODRIGUES-48
WILD PIRES MEIRA-35
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-19
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-19,44,48

Setor de Publicacao
**ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**
Diretor(a) da Secretaria
1ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO**
**http://www.jfpb.gov.br**
**2ª VARA – BOLETIM Nº 2008/017**
**"Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade"**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**Expediente do dia 18/03/2008 12:21**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE/MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

**28 - AÇÃO MONITÓRIA**

**1 - 2005.82.00.012341-5** UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. EDILSO DA SILVA VALENTE) x SERGIO RICARDO FIGUEIREDO DE SOUZA (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO, FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA). ...Isto posto, correções cartorárias e na Distribuição para inclusão, no cadastro processual, dos advogados constituídos pelo Réu Sergio Ricardo Figueiredo de Souza na procuração de fl. 39, com o escopo de viabilizar as intimações via boletim judicial. Após, republique-se a sentença de fls. 95/98. João Pessoa,
"ISTO POSTO, acolho os Embargos Monitórios opostos pelo Réu e julgo improcedente o pedido formulado pela UFPB, nos termos do artigo 1.102c, § 2º, c/c artigo 269, inciso I, ambos do CPC. Condeno a UFPB ao pagamento em favor do Réu da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (artigo 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. ..."

**2 - 2006.82.00.006230-3** MARIO IVO DA COSTA LEITE (Adv. ARTUR GALVAO TINOCO, RACHEL GALVAO TINOCO, PERICLES FILGUEIRAS DE

ATHAYDE FILHO) x UNIAO (TRT) (Adv. SEM PROCURADOR). Reitere-se o expediente às fls. 73, para cumprimento em 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, sem atendimento, venham-me conclusos.
Fazendo referência ao pedido de desistência da ação nº 2006.6174-8 a que fez alusão o Autor às fls. 71, frisamos que tal ação tramitou na 1ª Vara desta Seção Judiciária, estando hoje arquivada no Setor de Arquivo - Distribuição. Verifica-se que, intimado o requerente para impugnar os embargos na presente demanda, ingressou este com a petição de fls. 71 acima citada. Isto posto, requeira o Autor, neste processo, o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

**3 - 2007.82.00.008365-7** CLOVIS DOS SANTOS LIMA NETTO (Adv. LUIS CARLOS DOS SANTOS LIMA SOBRINHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, rejeito os Embargos Monitórios opostos pela Ré e julgo procedente o pedido para declarar o Autor credor da União do montante de R$ 65.914,63 (sessenta e cinco mil, novecentos e quatorze reais e sessenta e três centavos), nos termos do artigo 1.102c, § 2º, c/c arts. 272, § único, e 269, I, do CPC, acrescido de juros moratórios no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação inicial, ficando convertido o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1.102c, § 3º, do CPC. Verba honorária à base de 20% (vinte por cento), em favor do Autor, calculada sobre o valor da condenação (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao egrégio TRF-5ª Região, nos termos do artigo 475, I, do CPC. Transitada em julgado, expeça-se, após a apuração do débito atualizado pela Seção de Cálculos, mandado de intimação da Ré para os fins previstos no art. 730 do CPC. João Pessoa, 12 de março de 2008

**4 - 2007.82.00.008366-9** MAGNÓLIA MARIA DE SOUZA TORREÃO (Adv. LUIS CARLOS DOS SANTOS LIMA SOBRINHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, rejeito os Embargos Monitórios opostos pela Ré e julgo procedente o pedido para declarar a Autora credora da União do montante de R$ 167.796,17 (cento e sessenta e sete mil, setecentos e noventa e seis e dezessete centavos), nos termos do artigo 1.102c, § 2º, c/c arts. 272, § único, e 269, I, do CPC, acrescido de juros moratórios no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação inicial, ficando convertido o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1.102c, § 3º, do CPC. Verba honorária à base de 20% (vinte por cento), em favor da Autora, calculada sobre o valor da condenação (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao egrégio TRF-5ª Região, nos termos do artigo 475, I, do CPC. Transitada em julgado, expeça-se, após a apuração do débito atualizado pela Seção de Cálculos, mandado de intimação da Ré para os fins previstos no art. 730 do CPC. João Pessoa, 12 de março de 2008

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**5 - 94.0004881-5** MARIA DA PAZ COELHO DE ALMEIDA (Adv. GUSTAVO RABAY GUERRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, UBIRATAN A. MARANHAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Aguarde-se, por 30(trinta) dias, o cumprimento da obrigação de fazer, por parte da Caixa Econômica Federal, uma vez que já foi solicitado ao setor especializado desta Empresa(GIFUG-RE), localizado em Recife, informação acerca do adimplemento da obrigação(correção monetária do FGTS), conforme noticiado às fls. 197/199. P. JPA, ...

**6 - 94.0011219-0** VERA NICE CARVALHO DOS SANTOS (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Intime(m)-se o(a)(s) exeqüente(s) para, no prazo de 15(quinze) dias, instruir(em) a discordância com os valores apurados e depositados pela Caixa Econômica Federal, com demonstrativo contendo datas, índices e valores, devidamente discriminados e atualizados. Decorrido o prazo sem manifestação, baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcurso o lapso prescricional. P. JPA, ...

**7 - 95.0002889-1** ASPASIA DE FRANCA TEIXEIRA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x ASPASIA DE FRANCA TEIXEIRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Renove-se o prazo, por 10(dez) dias, para que a advogada Návila de Fátima Gonçalves Vieira se manifeste, efetivamente, acerca da decisão e petição de fls. 443/447 e 451/452, apresentada pela Caixa Econômica Federal. Decorrido o prazo sem manifestação da exeqüente, voltem-me conclusos. P. JPA, ...

**8 - 95.0003245-7** JOSE NONATO FERNANDES SPINELLI E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI). Trata-se de pedido de desarquivamento e vista. Defiro o pedido de desarquivamento dos autos. Após, abra-se vista à parte requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40 II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. P. JPA, ...

**9 - 96.0002793-5** INDAIA TRANSPORTES LTDA (Adv. ISAAC DA COSTA SOUZA FILHO, JOSE CARMELO MARINHO ALVES, INALDO DA COSTA SOUSA, SMILA CARVALHO C. DE MELO, CLAUDIA FABIANI MARANHAO FARIA) x INDAIA TRANSPORTES LTDA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO, WERTON MAGALHAES COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. DIANTE DO EXPOSTO, expeça-se: 1) "certidão de narrativa de narrativa de pé e objeto da presente ação", conforme requereu a Exeqüente à fl. 390; 2) RPV/Precatório, em favor da advogada Smila Carvalho Corrêa de Melo, em valor correspondente a 8/10 (oito décimos) dos honorários de sucumbência objeto da presente execução. Fica ressalvado aos advogados Isaac da Costa Souza Filho e Cláudia Fabiani Maranhão Faria o direito à expedição de RPV/Precatório em relação às suas cotas-parte, enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. Intime-se. João Pessoa,

**10 - 96.0007831-9** RAISSA MARIA DE FREITAS GOIS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x ALBANY BRINDEIRO DE AMORIM E OUTROS x ALBANY BRINDEIRO DE AMORIM x FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA (Adv. HENRIQUE BELFORT VALLADAO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSUE ROQUE FERNANDES). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 12 de março de 2008

**11 - 98.0002257-0** MARIANO DE SOUZA FARIAS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x MARIANO DE SOUZA FARIAS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. Aguarde-se julgamento, pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, do Agravo de Instrumento nº 2007.05.00.082358-0 (AGTR nº 83211), interposto pela Caixa. JPA, ...

**12 - 2001.82.00.000021-0** MARIA DE FATIMA DE ASSIS GOMES E OUTROS (Adv. ADELMAR AZEVEDO REGIS, BRUNO FARO ELOY DUNDA, MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR) x NATERCIA DOS SANTOS VELOSO BORGES E OUTROS x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB. ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 12 de março de 2008

**13 - 2002.82.00.002029-7** JOSE GUILHERME DA SILVA JUNIOR E OUTRO (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA, MARIO ROBERTO CEZAR JACOME, JAIME YOSHIO DE ARAUJO SAKAKI, SANDRA VALÉRIA MARQUES FERNANDES, VLADIMIR MINÁ VALADARES DE ALMEIDA, NICOLE SAYURI SAKAKI MIGNOT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ISTO POSTO: 1) Defiro o pedido de suspensão da execução pelo prazo de 150 (cento e cinqüenta) dias (art. 7921 do CPC); 2) Transfiram-se os valores bloqueados via BACEN-JUD para a CAIXA - PAB da Justiça Federal, ficando a CAIXA autorizada a efetuar o levantamento dos referidos valores independentemente de alvará judicial; 3) Procedam-se ao desbloqueio das contas bancárias dos Executados; 4) Decorrido o prazo de suspensão, dê-se vista à Exeqüente CAIXA para requerer o que entender de direito. Publique-se. João Pessoa, 11 de fevereiro de 2008

**14 - 2002.82.00.006519-0** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x JOSE LISBOA DOS SANTOS (Adv. MARIA LUCIA BARBOSA DE OLIVEIRA, WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x JOSE LISBOA DOS SANTOS. Isto posto, renove-se a intimação à Caixa para se manifestar, no prazo de 30(trinta) dias, acerca do prosseguimento da execução, observando o bloqueio on-line de fls. 148/150. Decorrido o prazo sem manifestação da Caixa, certifique-se, baixa e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. João Pessoa, ...

**15 - 2003.82.00.002083-6** MARILEIDE DANIEL DE LUCENA (Adv. MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI, GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO) x MARILEIDE DANIEL DE LUCENA (Adv. GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO, MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 12 de março de 2008

**16 - 2003.82.00.002411-8** JOSE RAMALHO FELIPE (Adv. MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI, GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 12 de março de 2008

**17 - 2003.82.00.003445-8** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, ASCIONE ALENCAR CARDOSO, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA) x BELLUS REPRESENTACOES LTDA (Adv. ANTONIO KLEBER CABRAL E SANTOS). Comprove o exeqüente, em 10 (dez) dias, o descumprimento da sentença de fls. 201/212, na forma da entrega pelo executado, "de forma clandestina, encomendas postais, através de motoqueiros:", conforme alegado na petição de fls. 247/248. Publique-se. JPA,....

**18 - 2003.82.00.003857-9** ARISTIDES SOARES DE OLIVEIRA (Adv. MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI, GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 12 de março de 2008

**19 - 2003.82.00.005329-5** JOAO BEZERRA GUEDES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x JOAO BEZERRA GUEDES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ISTO POSTO: 1) Mantenho a decisão agravada por seus fundamentos. Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto. Remeta-se. Após, publique-se.

**20 - 2003.82.00.006041-0** FRANCISCA ALVES DE SOUZA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). DO EXPOSTO: 1) Mantenho a decisão agravada por seus fundamentos; 2) Aguarde-se o julgamento do agravo; 3) Publique-se. Intime-se; 4) Após, remeta-se à Distribuição para correções cartorárias: exclusão da advogada Patrícia Sebastiana Paiva da Silva; 5) Apreciarei o pedido de habilitação requerido às fls. 226/239, em outro momento.

**21 - 2003.82.00.008913-7** NELSON VASCONCELLOS E SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 12 de março de 2008

**22 - 2003.82.00.009081-4** TEREZINHA LEITE AYRES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x TEREZINHA LEITE AYRES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALUISIO HENRIQUE DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 12 de março de 2008

**23 - 2003.82.00.009771-7** ARY BONIFACIO DE FARIAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 12 de março de 2008

**24 - 2004.82.00.011251-6** LUIZ CLARK SOARES MAIA E OUTRO (Adv. ALUISIO PAREDES MOREIRA JUNIOR, RODRIGO SILVA PAREDES MOREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). Intime-se, pois, a CEF para informar e comprovar as diligências efetuadas para a localização dos bens do executado. (arts. 614 e 615 do CPC). Prazo: 20 (vinte) dias.

**98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

**25 - 97.0007085-9** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinta a presente execução nos termos do art. 794, I, do CPC. Declaro também extintos os Embargos à Execução nº. 98.0002812-9, por não se justificar seu prosseguimento autônomo. Registre-se no sistema informatizado disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº. 23, de 06/12/2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.R.I. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquive-se com as cautelas legais. JPA, 12 de março de 2008

**137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO**

**26 - 2007.82.00.003909-7** IRACEMA NAZÁRIO (Adv. JEFERSON FERNANDES PEREIRA, ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Defiro o pedido de juntada do substabelecimento à fl. 42. Correções cartorárias e na distribuição. Após, abra-se vista dos autos à parte autora, conforme requerido. P.

**27 - 2007.82.00.008562-9** ROMULO CARVALHO CORREIA LIMA (Adv. ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência em favor da Justiça do Trabalho. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos à Justiça do Trabalho em João Pessoa. João Pessoa, 12 de março de 2008

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

**28 - 2003.82.00.008523-5** VERA MARIA BARBOSA ARCOVERDE DE SOUSA (Adv. VIVIANE MOURA TEIXEIRA, WALTER DE AGRA JUNIOR, JALDELENIO REIS DE MENESES, SOLON HENRIQUE DE SA E BENEVIDES, VANINA C. C. MODESTO, FRANCIVALDO MORENO PRAXEDES, GIANCARLO GONCALVES DE ABREU, JAMILLE LEMOS H.CAVALCANTI, DENNYS CARNEIRO ROCHA, JACKELINE ALVES CARTAXO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)). 10. Antes de apreciar o petitório de fls. 349/350, intime-se a Autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito com vistas ao cumprimento da obrigação de fazer determinada no julgado. Intime-se.

**29 - 2006.82.00.004012-5** MARIA DAS NEVES PEREIRA HESPANHOL, REP./P/ ANA CRISTINA PEREIRA HESPANHOL E OUTROS (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). Intime-se o INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as fichas financeiras das Autoras no período compreendido entre a instituição do benefício, em julho de 1989, até a transferência para o órgão de origem do instituidor. Intime-se (Remessa). João Pessoa, 31 de julho de 2007

**30 - 2006.82.00.004689-9** ELIAS BEZERRA DA SILVA (Adv. LUANA AZEREDO BELTRAO, VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA). ISTO POSTO: 1. Julgo procedente o pedido para condenar a União à concessão do benefício de pensão por morte ao Autor Elias Bezerra da silva, em face do óbito do ex-servidora Maria Auxiliadora da Silva Gomes. 2. Concedo a antecipação da tutela para imediata implantação do benefício. 3. Condeno, ainda, a União no pagamento das prestações vencidas desde a data do óbito (27/11/2005) da ex-servidora, devidamente atualizadas e acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da citação. Custas ex lege e verba honorária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. No cumprimento da obrigação de pagamento das diferenças e da verba advocatícia, observe-se o disposto nos artigos 730 e 731 do CPC, atentando-se para a nova redação dada ao artigo 741 pelo artigo 5º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005, e a dispensabilidade da expedição de precatório, no caso de os valores não ultrapassarem sessenta salários mínimos (artigo 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento n.º 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao eg. TRF-5ª Região nos termos do art. 475, I, do CPC. João Pessoa, 17 de março de 2008

**31 - 2006.82.00.006990-5** CARMENCITA TOMAZ DE ARAUJO MEDEIROS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 10. Reitere-se a intimação à CAIXA para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a petição da Autora/exeqüente de fls. 79/85. Decorrido o prazo, sem pronunciamento, voltem-me conclusos. Publique-se.

**32 - 2007.82.00.000138-0** NELSON DE LIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Custa ex lege. Sem verba honorária, atendendo-se à espécie: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, baixa e arquive-se com as cautelas legais. João Pessoa, 17 de março de 2008

**33 - 2007.82.00.000773-4** MARIA DO CARMO ARCOVERDE REPRESENTADA POR SUA CURADORA WILMA DE SIQUEIRA ARCOVERDE E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR, CATARINA SAMPAIO). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido e determino à União que proceda à implantação nos proventos das Autoras da GDPGTAS, no valor correspondente a 37,5 (trinta e sete e meio) pontos até a "conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação" a que se refere o art. 1º da Medida Provisória nº 198, de 2004 (DOU de 16/07/2004), convertida na Lei nº. 10.971, de 2004, quando será devida em 60 (sessenta) pontos, bem como ao pagamento das diferenças das parcelas retroativas da GDATA, no período de fevereiro de 2002 a junho de 2006, e da GDPGTAS, a partir de julho de 2006, descontada a pontuação de 10 (dez) pontos e 30 (trinta) pontos, acrescidas de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Sucumbência recíproca (artigo 21 do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região (artigo 475, I, do CPC). João Pessoa, 17 de março de 2008

**34 - 2007.82.00.004821-9** IRACEMA NAZÁRIO (Adv. JEFERSON FERNANDES PEREIRA, FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o

pedido de juntada do substabelecimento à fl. 26. Correções cartorárias e na distribuição. Após, abra-se vista dos autos à parte autora, conforme requerido. P.

**35 - 2007.82.00.006580-1** HAULER DOS SANTOS FONSECA E OUTROS (Adv. ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO FILHO, ADAIR BORGES COUTINHO NETO, THIAGO CARTAXO PATRIOTA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Abra-se vista aos Autores dos documentos novos apresentados pela União (CPC, artigo 398), bem como proceda-se à intimação do despacho à fl. 65. P.
"Remetam-se os autos à Distribuição para correção do nome da autora Julieta Costa dos Santos. Após, à impugnação (Art. 326 e 327, do CPC). P."

**36 - 2007.82.00.007064-0** UNIÃO (Adv. CATARINA SAMPAIO) x ROMULO ALEXANDRE FERNANDES SILVA (Adv. ARLINETTI MARIA LINS, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA). Assumi a jurisdição. Remetam-se os autos à Distribuição para cadastro do advogado do réu. Após, à impugnação (arts. 326 e 327, do CPC) . Intime-se (Remessa).

**37 - 2007.82.00.007409-7** ISAIAS PINTO DE ALMEIDA (Adv. PAULO SERGIO T. LINS FALCAO, HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido e condeno a FUNASA a implantar nos proventos do Autor a GDASST, no valor correspondente a 40 (quarenta) pontos, nos termos do art. 13 da Lei nº 10.483, de 03.07.2002, bem como a proceder ao pagamento das diferenças das parcelas retroativas da GDATA, no período de fevereiro a julho de 2002, em 37,5 pontos, bem como das diferenças da GDASST, a partir de outubro de 2002, em 40 (quarenta) pontos, descontada a pontuação de 10 (dez) pontos, observando-se a prescrição qüinqüenal, com o acréscimo de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a FUNASA ao pagamento de honorários advocatícios, em favor do Autor, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e subam os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). João Pessoa, 17 de março de 2008

**38 - 2007.82.00.007874-1** GENIVAL CARDOSO DE MIRANDA (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido para condenar a FUNASA a pagar as diferenças decorrentes da revisão da aposentadoria do Autor, compreendendo o período de janeiro de 2002 a dezembro de 2007, devidamente corrigidas nos termos da Lei n.º 6.899, de 1981, e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da citação válida (Súmula 204 do STJ), já ressalvadas as parcelas anteriores ao qüinqüênio precedente ao procedimento administrativo nº. 25210.000.489/2007-50 (fl. 90). Custas ex lege e verba honorária à base de 20% (dez por cento) sobre o valor da condenação. No cumprimento da obrigação de pagamento das diferenças e da verba advocatícia, observe-se o disposto nos artigos 730 e 731 do CPC, atentando-se para a nova redação dada ao artigo 741 pelo artigo 5º da Lei n.º 11.232, de 22.12.2005, e a dispensabilidade da expedição de precatório, no caso de os valores não ultrapassarem sessenta salários mínimos (artigo 17, § 1º, da Lei n.º 10.259, de 12.07.2001). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento n.º 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao eg. TRF-5ª Região nos termos do art. 475, I, do CPC. João Pessoa, 17 de março de 2008

**39 - 2007.82.00.008364-5** LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA LIMA (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES, ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE, ANNA KARINNE DE BRITO PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Custa ex lege. Sem verba honorária, atendendo-se à espécie: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento n.º 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, baixa e arquive-se com as cautelas legais. João Pessoa, 12 de março de 2008

**40 - 2007.82.00.008519-8** JOSÉ ALEIXO DUARTE (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido e determino ao DNOCS que proceda ao pagamento, em favor do Autor, das parcelas retroativas da GDATA, no período de fevereiro de 2002 a junho de 2006, e da GDPGTAS, a partir de julho de 2006, no valor correspondente a 37,5 (trinta e sete e meio) pontos até a "conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação" a que se refere o art. 1º da Medida Provisória nº 198, de 2004 (DOU de 16/07/2004), convertida na Lei nº. 10.971, de 2004, quando será devida em 60 (sessenta) pontos, descontada a pontuação de 10(dez) pontos, com o acréscimo de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno o DNOCS ao pagamento de honorários advocatícios, em favor do Autor, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e subam os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). João Pessoa, 17 de março de 2008

**41 - 2007.82.00.009959-8** MARIA DO ROSARIO SARMENTO BATISTA (Adv. INGRID QUEIROZ SOUSA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar, documentalmente, a incorporação de parcela(s) de quintos/décimos em sua remuneração, a que corresponde a quantia de R$ 30.016,76 (trinta mil, dezesseis reais e setenta e seis centavos), a que se reportam a certidão e a planilha expedidos pelo TRT - 13ª Região (fls. 21/24) - artigo 333, I, do CPC. P. João Pessoa, 12 de março de 2008

**42 - 2008.82.00.000435-0** ANTONIO FABIO SILVA DE CARVALHO E OUTRO (Adv. AMAURI DE LIMA COSTA, FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x APEAL CREDITO IMOBILIARIO S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO:1. defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50; 2. declaro **extinto** o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. **P. I.** Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquive-se com as cautelas legais. João Pessoa, 12 de março de 2008

**43 - 2008.82.00.000740-4** FRANCISCO EUDES MENDES DE CARVALHO, REPR. POR SUA CURADORA, MARIA DE LOURDES MENDES DE CARVALHO (Adv. EVANDRO JOSE BARBOSA, LARA FERNANDES DE C. ROCHA, CYNTIA MARIA SANTOS MACIEL) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor para apresentar cópia da petição inicial da Ação Ordinária nº 98.0801113-6, em curso na 8ª Vara Federal (PE) (fl. 36), da sentença e acórdão(s) nela proferido(s), se houver, e respectiva fase processual, para fins de exame de eventual litispendência, conexão e/ou coisa julgada (artigo 103, 301, § 1º e 333 do CPC). P.

**44 - 2008.82.00.000965-6** RAMILDA MARIA MEDEIROS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1060/502. Concedo à Autora o prazo de 10 (dez) dias para regularização da representação processual, com apresentação de procuração regular, através de instrumento público (fl. 06) (artigos 653 e 662 do CPC, art. 5º da Lei 8.906/94). P.

**45 - 2008.82.00.001051-8** GIULEIDE LOPES NEGROMONTE (Adv. MARCOS MAURICIO F. LACET) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a Autora para apresentar cópia do contrato de mútuo nº 119140000007-0 firmado com a CAIXA (artigos 282, 283 e 284 do CPC). João Pessoa, 14 de março de 2008

**126 - MANDADO DE SEGURANÇA**

**46 - 2007.82.00.010661-0** RODRIGO DE ALMEIDA FERNANDES (Adv. ABELARDO JUREMA NETO, FABIO RAMOS TRINDADE, CARLOS ULYSSES NETO) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, com a ressalva do ponto de vista, torno sem efeito a liminar e denego a segurança. Sem honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Oficie-se à autoridade impetrada e ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento Interposto. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 26 de fevereiro de 2008

**127 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO**

**47 - 91.0004209-9** ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO CREA - ASCREA/PB (Adv. JOSE HIRAM DE CASTRO VERISSIMO, SHEILA ORIDE BRAGA DE LUCENA, JOSE DE ALMEIDA E SILVA, JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA) x EDILEUSA DE LIMA ARAGAO E OUTROS (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA, FLAVIO FRANCA DE FREITAS) x PRESIDENTE DO CREA/PB (Adv. SEM ADVOGADO) x CARLOS ANTONIO DA LUZ E OUTROS. ISTO POSTO, chamo o feito à ordem para receber as Apelações do CREA/PB (fls. 966/992) e do litisconsorte passivo Pedro Ferreira da Silva (fls. 995/1011) no efeito devolutivo (art. 12, § único da Lei nº 1.533/51). Vista aos apelados para contra-arrazoarem no prazo de 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se ao Exmo. Des. Federal Relator do Agravo de Instrumento nº 2008.05.00.14005-4 (AGTR 86761-PB), dando-lhe ciência da presente decisão. Publique-se. João Pessoa, 07.03.2008

**11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

**48 - 2002.82.00.006855-5** SUELLY MARIA GALDINO COELHO E OUTRO (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. Condeno as autoras ao pagamento da verba honorária à base de 1% (um por cento) sobre o valor atribuído à causa em favor das Rés, ficando sobrestada a execução da verba sucumbencial enquanto persistir o estado de necessidade das demandantes (Lei nº 1.060/50). Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 12 de março de 2008

**32 - AÇÃO POPULAR**

**49 - 99.0012995-4** ALUIZIO BEZERRA FILHO E OUTRO (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x GERALDO BRINDEIRO E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, intimem-se os Autores para, no prazo de 10 (dez) dias, darem integral cumprimento ao despacho de fls. 137/137v, indicando os endereços atualizados dos Réus para fins de citação. JPA,

**36 - AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)**

**50 - 96.0008465-3** TARCISIO JOSE DA SILVA (Adv. JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA, HILTON HRIL MARTINS MAIA) x CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. OREGON CAVALCANTI DE CARVALHO). Defiro o prazo requerido pelo perito. Prazo: 30 (trinta) dias. Correções cartorárias e na Distribuição para exclusão do advogado Abraão Veríssimo Júnior e inclusão de Hilton Hril Martins Maia.

**145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**51 - 2007.82.00.011214-1** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x ROMUALDO BENEDITO RIOS FONTENELES (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) CEF, da certidão do Oficial de Justiça, fls. 35, no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

**52 - 2007.82.00.011264-5** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x MARIA AUXILIADORA LIMA AYRES (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) CEF, da certidão do Oficial de Justiça, fls. 29, no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

**28 - AÇÃO MONITÓRIA**

**53 - 2005.82.00.010510-3** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOAQUIM DE CASTRO LUCENA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Esclareça a CAIXA, em 05(cinco) dias, à divergência apontada nos pedidos formulados através das petições de fls. 90 e 91. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. João Pessoa,...

**54 - 2006.82.00.001591-0** JOÃO RODRIGUES DE LIMA (Adv. ERIC ALVES MONTENEGRO) x CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, ACOLHO OS EMBARGOS MONITÓRIOS opostos pela Eletrobrás e pela União, para JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL formulado pelo Autor, nos termos do artigo 1.102c, § 2º, c/c arts. 272, § único, e 269, I, do CPC. Verba honorária fixada em R$ 1.000,00 (um mil reais), em favor da União e da Eletrobrás S/A, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa/PB, 12 de março de 2008

**55 - 2006.82.00.005911-0** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES) x GILMAR ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Renove-se o expediente de fl. 113 : "Intime-se a CAIXA para comprovar a averbação no Registro de Imóveis do bem descrito no Auto de Penhora de fl. 103, nos termos do art. 659, § 4º do CPC." , desta feita no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. João Pessoa,...

**56 - 2007.82.00.007666-5** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MARIA CÉLIA MARINHO DO NASCIMENTO ME (Adv. SEM ADVOGADO) x MARIA CÉLIA MARINHO DO NASCIMENTO (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, remetam-se os autos à Seção de Cálculos para prestação de informação sobre os critérios e índices adotados pela CAIXA na composição e atualização dos débitos, bem como para apuração dos valores exatos dos débitos em caso de eventual: 1) Declaração de nulidade das cláusulas do Contratos Abertura de Limite de Crédito (GIROCAIXA Fácil) e da Cédula de Crédito Bancário (GIROCAIXA Instantâneo), no ponto em que prevêem a utilização sobre o débito da taxa de rentabilidade; 2) Determinação do acréscimo sobre a dívida da comissão de permanência composta exclusivamente pela taxa mensal equivalente à taxa de CDI - Certificado de Depósito Interbancário divulgada pelo Banco Central no dia 15 de cada mês, a partir do vencimento da dívida. Após, vista às partes. João Pessoa/PB, 04 de março de 2008

**57 - 2007.82.00.008813-8** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ALISSON RANIERE MOREIRA LINS E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, indefiro o pedido de bloqueio on-line formulado à fl. 39, e declaro a Autora/CAIXA credora dos Réus do montante de R$ 15.219,50 (quinze mil, duzentos e dezenove reais e cinqüenta centavos), em valores apurados para setembro de 2007, ficando, em conseqüência, convertido o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1.102c, § 3º, do CPC. Verba honorária à base de 10% (dez por cento), em favor da CAIXA, calculada sobre o valor do débito (art. 20, § 4º do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. Transitada em julgado: 1) Expeça-se, após a apuração do débito atualizado pela Seção de Cálculos, mandado de intimação dos Réus para pagamento do débito nos termos do art 475-I do CPC. João Pessoa/PB, 12 de março de 2008

**46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA**

**58 - 2007.82.00.002539-6** WILLIAN TYNALE PEREIRA DA SILVA, representado por sua genitora , GIRLENE PEREIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. AMERICO GOMES DE ALMEIDA, ANA ERIKA MAGALHAES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO e DECLARO EXTINTO o procedimento, nos termos do art. 1.109 do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. Ciência ao MPF. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquive-se, com as cautelas legais. João Pessoa/PB, 12 de março de 2008

**76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

**59 - 98.0002812-9** AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR (Adv. JOELMA VIEIRA DE QUEIROZ CARNEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). AUTOS COM VISTA ao Exeqüente, no prazo de 05 (cinco) dias. P. I. JPA, 09 de maio de 2006

**60 - 2007.82.00.007204-0** LAUDELINO FRANCISCO DE SOUZA PEREIRA (Adv. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU, WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). AUTOS COM VISTA às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P. JPA, 18 de março de 2008

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**61 - 94.0006814-0** MARCELO OLIVEIRA SERRANO DE ANDRADE (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). Diante do exposto, aguarde-se por 30(trinta) dias, o cumprimento da obrigação de fazer (correção monetária do FGTS), por parte da Caixa Econômica Federal, uma vez que já foi solicitado ao setor especializado desta Empresa(GIFUG-RE), localizado em Recife, informação acerca do adimplemento da obrigação, conforme noticiado às fls. 266/267. Publique-se. João Pessoa, ...

**62 - 95.0008768-5** AMANCIO PAULINO DE SOUZA E OUTROS (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x PEDRO BEZERRA FILHO E OUTROS x PEDRO BEZERRA FILHO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Diante do exposto: 1. Defiro o pedido de habilitação dos novos advogados (art. 687 c/c art. 692, do CC de 2002), ressalvados os direitos pertinentes ao Dr. José Câmara de Oliveira, em decorrência da sua atuação já dispensada nos autos e a juntada do substabelecimento de fls. 370. 2. Anotações necessárias na Distribuição. 3. Após, intimem-se os exeqüentes para fornecerem o nome da mãe e a data de nascimento da requerente Maria Lauriano Ribeiro, visando instruir pedido de apresentação do número de seu Cadastro de Pessoa Física - CPF, junto à Secretaria da Receita Federal. 4. Cite-se o INSS para contestar o pedido de habilitação de fls. 311/330, em cumprimento ao despacho de fls. 337. Publique-se. João Pessoa, ...

**63 - 96.0008204-9** ANTONIO DE SOUZA FERREIRA (Adv. CARLOS JOSE DE QUEIROZ MARINHO, LUIZ DE MORAIS FRAGOSO, WALTER SOUZA GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Diante do exposto, aguarde-se por 30(trinta) dias, o cumprimento da obrigação de fazer (correção monetária do FGTS), por parte da Caixa Econômica Federal, uma vez que já foi solicitado ao setor especializado desta Empresa(GIFUG-RE), localizado em Recife, informação acerca do adimplemento da obrigação, conforme noticiado às fls. 300/301. Publique-se. João Pessoa, ...

**64 - 97.0003624-3** JOAO OZANAM DE SOUZA (Adv. BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, LUIZ DELGADO DA FONSECA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI, JUSCELINO MALTA LAUDARES). À Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) dias, informar circunstanciadamente, à luz das petições e documentos fornecidos pelas partes e depósitos efetuados pela Caixa Econômica Federal, quanto ao efetivo cumprimento da obrigação de fazer. Contadoria Judicial [remessa]. Após, publique-se. João Pessoa, ...

**65 - 97.0008474-4** AMARO DO REGO GUIMARAES FILHO (Adv. GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, JOSE ARAUJO DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI). Diante do exposto, abra-se vista ao(à) requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retornem os autos ao arquivo, após as cautelas legais. Antes, à Distribuição para conversão à classe própria (execução de sentença), nos termos das Resoluções do Conselho da Justiça Federal nºs 317/2003, 328/2003 e 398/2004, e do Provimento nº 22/2005, da Corregedoria-Geral do TRF da 5ª Região. [www.esmafe.jfpb.gov.br/] Publique-se. João Pessoa, ...

**66 - 98.0001628-7** WALTER GOMES DE SOUZA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x WALTER GOMES DE SOUZA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Isto posto, mantenho o despacho agravado pelos exeqüentes por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Após, publique-se. João Pessoa, ...

**67 - 98.0006188-6** JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SORAYA BEZERRA CAVALCANTI MENEZES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Trata-se de interposição de recurso de

apelação contra despacho que determinou a baixa e arquivamento dos autos. Decisão de fls. 331 determinou a baixa e arquiva-mento dos autos, tendo em vista a satisfação da obrigação e inexistência de verba honorária face à sucumbência recíproca. Intimado da decisão de fls. 331, o advogado do exeqüente ingressou com o pedido de execução da verba sucumbencial. A decisão de fls. 331 disse que inexiste verba honorária, face à sucumbência recíproca. Despacho de fls. 343 determinou o retorno dos autos ao arquivo, em cumprimento á decisão de fls. 331. O meio processual hábil à impugnação do despacho fls. 343 é o Agravo de Instrumento, mercê do art. 522, do CPC. Diante do exposto, certifique-se e cumpra-se a parte final do despacho de fls. 343. Publique-se. João Pessoa, ...

**68 - 99.0013458-3** OSMALDO BARBOSA DE MIRANDA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA SEGURADORA S/A. À Distribuição para registro na classe própria(Execução de Sentença). Após, intimem-se os Exeqüentes para requererem, no prazo de 30(trinta) dias, a expedição de novo Alvará. Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. Facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Publique-se.

**69 - 2000.82.00.011766-1** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, SALVADOR CONGENTINO NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x ROBERTO SINVAL FERREIRA E OUTROS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS. Intime-se, pois, a CEF para informar e comprovar as diligências efetuadas para a localização dos bens do executado.(Arts.614 e 615 CPC). Prazo: 20 (vinte) dias.

**70 - 2000.82.00.012096-9** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. DOMINGOS SIMIAO DA SILVA, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x MARIA NEIZE DE SOUZA PINA (Adv. BRENO AMARO FORMIGA FILHO, JOSE MENDES SOBRINHO NETO, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ). Intime-se, pessoalmente, Maria Neize de Souza Pina para cumprimento da Obrigação de Pagar, no prazo de 15 (quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei n º 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz.
À Distribuição para conversão à classe própria (execução de sentença), em atendimento as disposições constantes das Resoluções do CJF nºs 317/200, 328/2003 e 398/2004, e do Provimento nº 22/2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

**71 - 2001.82.00.005234-8** JOSEFA DA CONCEICAO (Adv. VALTER DE MELO) x JOSEFA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 12 de março de 2008

**72 - 2002.82.00.003686-4** ANTONIO JOSE FILGUEIRA DE ASSIS (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). Da decisão de extinção da execução: arquivamento dos autos pela satisfação da obrigação, proferida às fls. 360, é cabível recurso na modalidade de agravo, conforme preceitua o Código de Processo Civil, arts. 522 e 523, no prazo de 10 (dez) dias. Verifica-se que o exeqüente (fls. 364/365) interpôs agravo retido e, intimada a agravada apresentou contra-minuta a agravo retido às fls. 371/372. Constata-se ser inadequada e incabível a via escolhida pelo agravante para se opor à decisão extintiva desta execução, e, diante do exposto, nego seguimento ao recurso interposto. Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 360.

**73 - 2002.82.00.008676-4** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI) x CARLOS JOSE DE QUEIROZ MARINHO E OUTRO x CARLOS JOSE DE QUEIROZ MARINHO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, WALTER DANTAS BAIA, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR, GEORGIA JALES MAIA MEDEIROS, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Intime-se a CEF para requerer o que entender de direito. Prazo: 10 (dez) dias. P.

**74 - 2003.82.00.002298-5** PATRICIA BEZERRA LOUREIRO (Adv. STANISLAW COSTA ELOY, GIUSEPPE PECORELLI NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). 3.1. (x) Satisfeita a obrigação (depósito para pagamento e expedição de alvará de levantamento, com cópia autenticada nos autos), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais.

**75 - 2003.82.10.009090-3** JOAO SANTANA MOURA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fls. 92, tendo em vista o ingresso dos Embargos à Execução nº 2008.0041-0, classe 75, no 22º (vigésimo segundo) dia, após a citação (remessa), fls. 90, verso, deduzido o período do recesso forense e ora apensados aos presentes autos.

**76 - 2004.82.00.000182-2** EMMANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)). DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 12 de março de 2008

**77 - 2005.82.00.007760-0** CLOVES JOSE DE ARAUJO (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 10. Aguarde-se, por 30 (trinta) dias, o acostamento dos extratos analíticos do Autor, no período de 01.01.67 a 30.07.80. Publique-se.

**113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**78 - 2007.82.00.005979-5** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ERONILDO CAVALCANTI DOS SANTOS - ME (Adv. FLAVIO AUGUSTO PEREIRA, JOSE BONOZO PAIVA NETO). ISSO POSTO, retornem os autos à Secretaria para retificação, devendo ser feita conclusão para decisão. João Pessoa, 03 de março de 2008

**137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO**

**79 - 2007.82.00.004000-2** EUNICE BESERRA DA SILVA (Adv. LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Recebo o recurso adesivo do Autor (art 500 do CPC). Vista ao(à)(s) apelado(a)(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15(quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

**80 - 2007.82.00.010547-1** SUELY DE FATIMA LEMOS DA ROCHA (Adv. SUELY DE FATIMA LEMOS DA ROCHA DANTAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, com fundamento no art. 844 do Código de Processo Civil e demais cominações legais atinentes, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado para determinar à Caixa Econômica Federal - CAIXA que, no prazo de 30 (trinta) dias, exiba os extratos da conta de poupança em nome da Autora, desde a data da celebração do respectivo contrato de abertura, ficando autorizada a cobrar da parte autora as respectivas taxas e emolumentos bancários. Fixo multa de R$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia da intimação para cumprimento da presente sentença. Condeno a Requerida ao pagamento, em favor da Requerente, de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Oficie-se para cumprimento. João Pessoa, 14 de março de 2008

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

**81 - 00.0005202-7** CARLOS RIBEIRO DA SILVA E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA) x CENCO-LUIZ CARRILHO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, LEONARDO DE FARIAS NOBREGA, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES) x TELECOMUNICACOES DA PARAIBA S/A - TELPA (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA (PGR)). Após, dê-se vista a parte requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC e art. 7º, XV, do Estatuto do Advogado(Lei nº 8.906, para requerer o que entender de direito. João Pessoa,...

**82 - 91.0000446-4** JOSE JACINTO DA SILVA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). Trata-se de processo sentenciado em 31.01.2006 e arquivado em 05.05.2006. Esclareça o advogado que prazo pretende seja reaberto, instruindo o pedido e indicando a finalidade. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Publique-se. JPA,

**83 - 2000.82.00.001490-2** MARIA JOSE DOS SANTOS SILVA (Adv. MARIA FERREIRA DE SA, ANTONIO ANIZIO NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO). Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, baixa e arquive-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 12 de março de 2008

**84 - 2002.82.00.001480-7** VALTER JOSE FREITAS HOLANDA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, JOSEFA RODRIGUES DA SILVA, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. JOAQUIM PEREIRA DE MENDONCA) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Recebo as apelações nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

**85 - 2003.82.00.000246-9** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ABRAAO VERISSIMO JUNIOR (Adv. SEM ADVOGADO). Trata-se de execução de honorários sucumbenciais, fixados na sentença de fls. 57/66 e requerida pelo Ré/exeqüente às fls. 126. Em virtude de não terem sido pagas as custas da execução, foi o exeqüente às fls. 128 intimado a efetuar o respectivo preparo (art. 257 do CPC) e, decorridos 43 (quarenta e três) dias da intimação, não se manifestou. Do exposto, diante da ausência do preparo acima referido, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento e a promoção do cumprimento relativo à verba honorária enquanto não decorrido o prazo prescricional. Publique-se. Cumpra-se.

**86 - 2004.82.00.000048-9** MARIA APARECIDA BELMONT SAGRATZKI (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x CONSTRUTORA ALMEIDA LTDA (Adv. AURORA DE BARROS SOUZA, VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS, ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA). Defiro o pedido de dilação de prazo, por 05 (cinco) dias, para manifestação acerca dos cálculos de fls. 327/332, bem como autorizo a carga dos autos, requerida pelos patronos. Publique-se.

**87 - 2004.82.00.013009-9** AGUINALDO VICENTE DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Defiro o pedido de vista dos autos, inclusive para cumprimento do despacho de fls. 122, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, voltem-me conclusos. Publique-se.
"Intime-se o exeqüente para instruir a petição de fls. 121 com datas, índices e valores."

**88 - 2004.82.00.014525-0** EXPEDITO ALVES DA COSTA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. P.

**89 - 2006.82.00.007640-5** ANA CRISTINA LIMA BOTELHO (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (x) às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P.I.

**90 - 2007.82.00.000361-3** MARIA DO SOCORRO COSTA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Dê-se vista ao Autor, pelo prazo 05 (cinco) dias, dos documentos juntados pelo INSS às fls. 81/84 (art. 398 do CPC). João Pessoa, 13 de março de 2008

**91 - 2007.82.00.002109-3** LEOSITA BARROS DA COSTA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela CAIXA para manifestação sobre os documentos apresentados pela parte autora, por 10 (dez) dias. P.

**92 - 2007.82.00.002511-6** JOSE MUNIZ DE ANDRADE FILHO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno os Autores ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade dos Autores, observando-se a prescrição qüinqüenal (art. 12 da Lei 1.060/503). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 12 de março de 2008

**93 - 2007.82.00.003811-1** SEVERINO MANOEL DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro. Condeno a parte autora nas custas processuais e em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, ficando suspensa a execução em razão da gratuidade judiciária (Lei n. 1.060/50). Após trânsito em julgado, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. João Pessoa, 18 de março de 2008

**94 - 2007.82.00.004177-8** MARIA ENEDINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES (Adv. RENATO VALENTIM MERONI MARQUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas ex lege. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquive-se com as cautelas legais. João Pessoa, 12 de março de 2008

**95 - 2007.82.00.004300-3** CELSO DE LIMA CATOLÉ (Adv. CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA, CLAUDIO MARQUES PICCOLI, MONICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro. Condeno a parte autora nas custas processuais e em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, ficando suspensa a execução em razão da gratuidade judiciária (Lei n. 1.060/50). Após trânsito em julgado, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. João Pessoa, 18 de março de 2008

**96 - 2007.82.00.004406-8** PAULO VITORINO DA SILVA (Adv. SAYONARA DA SILVA SOUZA, VITÓRIA MARIA COSTA DE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro. Condeno a parte autora nas custas processuais e em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, ficando suspensa a execução em razão da gratuidade judiciária (Lei n. 1.060/50). Após trânsito em julgado, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. João Pessoa, 18 de março de 2008

**97 - 2007.82.00.004856-6** NOLO PEREIRA DE MELO NETO DE OLIVEIRA (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro. Condeno a parte autora nas custas processuais e em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, ficando suspensa a execução em razão da gratuidade judiciária (Lei n. 1.060/50), que ora defiro. Após trânsito em julgado, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. João Pessoa, 18 de março de 2008

**98 - 2007.82.00.005011-1** FABIO CARIRY CARVALHO (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA, MIRIAM PALMEIRA SOBRAL, ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro. Condeno a parte autora nas custas processuais e em honorários advocatícios que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. João Pessoa, 18 de março de 2008

**99 - 2007.82.00.005076-7** MARIA DE LOURDES FERNANDES SOARES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro. Condeno a parte autora nas custas processuais e em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, ficando suspensa a execução em razão da gratuidade judiciária (Lei n. 1.060/50). Após trânsito em julgado, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. João Pessoa, 18 de março de 2008

**100 - 2007.82.00.005145-0** TIBURCIO PEREIRA DOS SANTOS NETO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Intime-se o Autor para emendar a Inicial, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecendo se os demais herdeiros do Sr. João de Azevedo Ferreira, relacionados na procuração à fl. 07, verso, também integram a presente demanda na qualidade de Autores. P.

**101 - 2007.82.00.005524-8** WARDIRIA TOSCANO DE SALES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Intime-se o Autor para emendar a Inicial, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecendo se os demais herdeiros do Sr. João de Azevedo Ferreira, relacionados na procuração à fl. 07, verso, também integram a presente demanda na qualidade de Autores. P.

**102 - 2007.82.00.005608-3** EDMILSON MACIEL LOUREIRO (Adv. DAVID SARMENTO CAMARA, LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro. Condeno a parte autora nas custas processuais e em honorários advocatícios que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. João Pessoa, 18 de março de 2008

**103 - 2007.82.00.007144-8** EDLUCIA MEDEIROS MARQUES DARDENNE (Adv. FERNANDO MADRUGA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Diante do exposto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa,12 de março de 2008

**104 - 2007.82.00.008603-8** JOSE WALDEREDO CAVALCANTI FARIAS (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido e condeno a FUNASA a implantar nos proventos do Autor a GDASST, no valor correspondente a 40 (quarenta) pontos, nos termos do art. 13 da Lei nº 10.483, de 03.07.2002, bem como a proceder ao pagamento das parcelas retroativas da GDATA, no período de fevereiro a setembro de 2002, em 27,5 (vinte e sete e meio) pontos, bem como das diferenças da GDASST, a partir de outubro de 2002, em 40 (quarenta) pontos, descontada a pontuação de 10 (dez) pontos, observando-se a prescrição qüinqüenal, com o acréscimo de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a FUNASA ao pagamento de honorários advocatícios, em favor do Autor, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC), e à devolução corrigida das custas processuais antecipadas. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da

5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e subam os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). João Pessoa, 12 de março de 2008

**105 - 2007.82.00.009134-4** ARNOBIO DA CUNHA MACHADO E OUTRO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA(IBGE) (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas ex lege. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquive-se com as cautelas legais. João Pessoa, 18 de março de 2008

**106 - 2007.82.00.009343-2** IRACEMA PEREIRA PINTO (Adv. TONY MÁRCIO LEITE PEGADO, SAUL BARROS BRITO, CARLOS EDUARDO DOS SANTOS FARIAS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido e determino à União a implantar nos proventos da Autora a GDASST, no valor correspondente a 40 (quarenta) pontos, nos termos do art. 13 da Lei nº 10.483, de 03.07.2002, bem como a proceder ao pagamento das parcelas retroativas da GDATA, no período de fevereiro a agosto de 2002, em 27,5 (vinte e sete e meio) pontos, bem como das diferenças da GDASST, a partir de setembro de 2002, em 40 (quarenta) pontos, descontada a pontuação de 10 (dez) pontos ou 30 (trinta) pontos, observando-se a prescrição qüinqüenal, com o acréscimo de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da Autora, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (artigo 20, § 4º, do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). João Pessoa, 13 de março de 2008

**107 - 2007.82.00.009658-5** ANTONIO GONZAGA DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se os Autores Elenice de Souza Borges Martins e Rosinaldo Fernandes do Nascimento para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovarem, mediante a apresentação das respectivas fichas financeiras, o recebimento da indenização de campo (CPC, art. 333, I). P. João Pessoa, 13 de março de 2008

**108 - 2008.82.00.000277-7** UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS) x JOSÉ REINOLDS CARDOSO DE MELO (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquive-se com as cautelas legais. João Pessoa, 12 de março de 2008

**109 - 2008.82.00.000973-5** JOSÉ PEDRO DA SILVA FILHO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, FRANCISCO PEREIRA DA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Pronuncie-se o autor, em 10 (dez) dias, apresentando cópias da petição inicial, sentença com trânsito em julgado e acórdão relativos aos processos nºs 2002.82.10.000151-3 e 2002.82.10.000151-3/01, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). P.

**110 - 2008.82.00.001046-4** EMERSON CALDAS DE ANDRADE (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecendo a divergência sobre a entidade pública que figura no pólo passivo, uma vez que a Ação Ordinária se volta contra o INCRA e, ao final, há pedido de citação e condenação da FUNASA (artigos 282, 283 e 284 do CPC). P.

**126 - MANDADO DE SEGURANÇA**

**111 - 2002.82.00.003996-8** HEYTOR GUSMAO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (Adv. GABRIEL TEIXEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR, ALINE VELOSO DOS PASSOS, ELEONORA FERREIRA CABRAL, MARIO WILLIAMS DE A. MELLO NETO) x CHEFE DA SECRETARIA DE VIGILANCIA SANITARIA-DEP TEC-OPER COORD PORTOS,AEROPORTOS E FRONTEIRAS/PB (Adv. FLAVIA CAMILLA M DA V PESSOA CABRAL) x CHEFE DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA (Adv. MARIA ZULMIRA SILVA TIMÓTEO, TAMISE SCHWAMBACH MOTA, CLEITON MARQUES DE LIMA). Correções cartorárias e na Distribuição para que conste no pólo passivo o Chefe da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, arquive-se. João Pessoa,

**112 - 2002.82.00.005492-1** EDIMAR MESQUITA DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. DORGIVAL TERCEIRO NETO) x REITOR DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, arquive-se. João Pessoa, 06 de março de 2008

**113 - 2004.82.00.007234-8** MIRIAM GOMES QUERINO DE FIGUEIREDO (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x CHEFE DA DIVISAO DE CONVENIOS E GESTAO DO NUCLEO ESTADUAL DO MINISTERIO DA SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, arquive-se. João Pessoa, 10 de março de 2008

**114 - 2006.82.00.007664-8** LOJAS PRIMAVERA COMERCIO DE MOVEIS LTDA (Adv. SUELEN ROSSANEZ, JOAQUIM DE FONTES GALVAO, JOSELENE CRISTINA DA SILVA GALVAO, RUBIANA GALDINO GUEDES) x DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM JOAO PESSOA-PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a juntada do substabelecimento de fls. 411. Correções cartorárias. Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, arquive-se. João Pessoa, 26 de fevereiro de 2008

**115 - 2007.82.00.000769-2** GILVANI GOIS DE FARIAS (Adv. MARIA DA CONCEICAO O.M. DE CARVALHO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTA RITA-PB (Adv. SEM PROCURADOR). Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fls. 94. Cumpra-se o v. acórdão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, arquive-se. João Pessoa, 06 de março de 2008

**116 - 2007.82.00.009239-7** LAURA RIBEIRO DA SILVA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo a segurança para afastar os efeitos do Ofício/SRH/DPIP nº 78, de 17.09.2007 (fl. 18), mantendo, em conseqüência, o pagamento da pensão de que é titular a Impetrante. Sem honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº. 1.533/51. João Pessoa/PB, 18 de março de 2008

**117 - 2007.82.02.003024-5** CARLOS EDUARDO RIBEIRO DE MOURA (Adv. ALMAIR BEZERRA LEITE) x REPRESENTANTE DA ANATEL NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, confirmo a liminar, concedo, em parte, a segurança e determino a suspensão dos efeitos do Auto de Infração nº 0002PB20070035 e Termo de Interrupção de Serviço nº 0002PB20070035, lavrados pela ANATEL. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Oficie-se à autoridade impetrada e ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº. 1.533/51. João Pessoa, 03 de março de 2008

**118 - 2008.82.00.000324-1** EWERTON LUIZ DO NASCIMENTO DE ARAUJO, MENOR REPR. POR SUA GENITORA ROSANGELA DO NASCIMENTO CARVALHO (Adv. ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 12 de março de 2008

**75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

**119 - 2007.82.00.000433-2** FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x HERMANO BATISTA DO REGO (Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA BATISTA). Diante do exposto, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição para a inclusão do nome do advogado do Embargado na autuação do presente feito, abrindo-se, após o retorno dos autos, vista ao Embargado para requerer o que entender de direito. João Pessoa/PB, 18 de janeiro de 2008

**1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

**120 - 2005.82.00.009946-2** MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (Adv. SEM PROCURADOR) x TNL PCS S/A (OI) (Adv. CORIOLANO DIAS DE SA, HERMANO GADELHA DE SA, EUCLIDES DIAS DE SA FILHO, RONILDO RODRIGUES RAMALHO, CARLOS GOMES FILHO, ANDRE GUSTAVO SOARES DO EGYPTO, HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR, RACHEL BARRETO DE QUEIROZ, CASSIO MURILLO GALDINO DE ARAÚJO, JAMES DA CUNHA CASTRO, WILSON BELCHIOR) x TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S/A (Adv. MARCIO FAM GONDIM, RAFAEL AMORIM SARUBBI, ANDRE TAVARES DE B. PAIVA, CARLOS SUPLICY DE F. FORBES) x BCP S/A (Adv. ORDÉLIO AZEVEDO SETTE, RICARDO AZEVEDO SETTE, JOAO CAPANEMA BARBOSA FILHO, EDUARDO COLUCCINI CORDEIRO, RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO, CAIO CÉSAR VIEIRA ROCHA). Recebo a apelação do MPF nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista aos apelados para contra-arrazoarem no prazo de 30 (trinta) dias (art. 508 c/c o art. 188 do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

**121 - 2006.82.00.005230-9** INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA, CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA), JOAQUIM MANOEL VIANA) x CAMARÕES CARVALHO LTDA (Adv. ERIC ALVES MONTENEGRO, MARTINHO CUNHA MELO FILHO) x SUDEMA - SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO DO MEIO AMBIENTE (Adv. RILVES LIMA DE SOUZA, MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO). Intime-se o Réu Camarões Carvalho LTDA para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar sobre o andamento do acordo firmado em audiência (fls. 746/748). Publique-se.

**24 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

**122 - 2006.82.00.000094-2** DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO) x SEVERINO CASSIANO DOS SANTOS (Adv. MARCOS SOUTO MAIOR FILHO, ANA RACHEL BORGES DE FIGUEIREDO). Autos com vista ao(à)(s) réu(ré)(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) autor(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

28 - AÇÃO MONITÓRIA

**123 - 2007.82.00.008470-4** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x DANIEL DA ROCHA CRUZ E OUTROS (Adv. DANIEL DA ROCHA CRUZ). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

**124 - 2007.82.00.011142-2** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x RENAN COSTA CORDEIRO ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

**125 - 2008.82.00.000733-7** UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. WEBER RODRIGUES MOTA) x MARIA JOSE MELO DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). 13.(x) ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10(dez) dias (art. 740 do CPC).

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**126 - 93.0000904-4** FRANCISCO LEONIDAS GOMES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, CESAR AUGUSTO CESCONETTO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

**127 - 93.0001634-2** FRANCISCO DE ASSIS ROCHA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exeqüente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 385 e 386/387) juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

**128 - 95.0003409-3** LILIAN GEORGE DINIZ DO O E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exeqüente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 394/396) juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

**129 - 96.0001537-6** SUELY WANIA CUNHA MEDEIROS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x ELZA CUNHA MEDEIROS x ELZA CUNHA MEDEIROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, ALUISIO HENRIQUE DE MELO, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

**130 - 99.0010251-7** CDL - CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JOAO PESSOA (Adv. ANTONIO CARLOS RIBEIRO, JOSE FERREIRA DE BARROS) x CDL - CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JOAO PESSOA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ENIO ARAUJO MATOS (INSS), CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS), ZILEIDA DE V. BARROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

**131 - 2001.82.00.004561-7** FRANCISCO DE ASSIS NUNES DE LIMA (Adv. JOSE ANCHIETA CHAVES, URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS, GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, SALVADOR CONGENTINO NETO). 12. (x) ao(s) exeqüente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se a autorização de pagamento da verba honorária, disponibilizada pela CAIXA (fls. 337), satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

**132 - 2004.82.00.008447-8** FRANCISCO SIQUEIRA DE SOUTO (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIRES MEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

**133 - 2005.82.00.007825-2** GLAUCO FERNANDO CLEMENTINO (Adv. VALTER DE MELO, URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 12. (x) ao(s) exeqüente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

**134 - 2006.82.00.002604-9** ELISÂNGELA BATISTA GOMES, REP. P/ EDNA MARIA DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 2. (X) ao(à)(s) réu(é)(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) auto(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**135 - 2006.82.00.005333-8** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, CARLOS FERNANDES DE LIMA NETO, GABRIEL BARBOSA DE FARIAS NETO, RODRIGO DINIZ CABRAL, JUSSARA PEREIRA DA COSTA) x VELOZ EXPRESS (Adv. GUILHERME MELO DA COSTA E SILVA). 1.(x) ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

**148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**136 - 2005.82.00.004488-6** ESMERINO TOSCANO DE BRITO NETO E OUTRO (Adv. JOSE LUIS DE SALES, MARCUS AURELIO ESPINOLA BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EDITH GOMES DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de folhas. Desentranhem-se os documentos de fls. 14 a 149, mediante cópias autenticadas nos autos. JPA,

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

**137 - 95.0002283-4** WILLIAM VELLOSO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. ANA MARIA FORTES SCHRAMM) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, MAVIAEL MELO DE ANDRADE). Autos com vista ao (à) (s) habilitanda Maria Helena Machado Veloso, do fato novo alegado/ documento novo (fls. 451/452) juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ....

**138 - 2003.82.00.010491-6** FRANCISCO ANDRE ALVES E OUTROS (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA) x JOSILDO MARIANO DA SILVA E OUTRO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

**139 - 2005.82.00.002198-9** JOSE RIBEIRO DE MENDONÇA (Adv. EDIMILSON CANTALICE N. DA TRINDADE, MARIA BETANIA V. P. DE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC)

**140 - 2005.82.00.014733-0** ORSERV - ORGANIZACAO DE SERVICOS E EMPREGOS LTDA (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES) x UNIÃO (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS). 1.(x) ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

**141 - 2006.82.00.006967-0** MARIA DO CARMO DE LIMA MENDES (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUSTAVO CASTRO BOIA DE ALBUQUERQUE). 1.(x) ao(à)(s) Autor(a)(es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

**142 - 2007.82.00.000613-4** ZAMIR VIDAL DE NEGREIROS E OUTRO (Adv. THIAGO LEITE FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SEM ADVOGADO). Aos Autores, da informação à fl. 635.

**143 - 2007.82.00.003580-8** MAIRA CATÃO DA CUNHA CAVALCANTI (Adv. KARINA CATÃO DA CUNHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

**144 - 2007.82.00.003600-0** ANTONIO NOGUEIRA DE ARAÚJO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). À CAIXA, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora (art. 267, § 4º do CPC).

**145 - 2007.82.00.003602-3** ARISTÓTELES PAULINO DE BULHÕES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). À CAIXA, para se manifestar, no prazo de 05 (cin-

co) dias, sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora (art. 267, § 4º do CPC).

**146 - 2007.82.00.003659-0** MARIA DE FÁTIMA ANDRADE DE ALBUQUERQUE (Adv. LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS, ZILMA DE VASCONCELOS BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**147 - 2007.82.00.003672-2** ANTONIO APOLINÁRIO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). À CAIXA, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora (art. 267, § 4º do CPC).

**148 - 2007.82.00.003673-4** JOSÉ VITURINO DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). À CAIXA, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora (art. 267, § 4º do CPC).

**149 - 2007.82.00.003692-8** GLAUCE MARIA NAVARRO BURITI (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO. Ao(à)(s) autor(a)(es)(as), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**150 - 2007.82.00.003709-0** CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). À CAIXA, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora (art. 267, § 4º do CPC).

**151 - 2007.82.00.003720-9** JOSÉ ROBERTO ALVES DE SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). À CAIXA, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora (art. 267, § 4º do CPC).

**152 - 2007.82.00.003726-0** LUIZ DA SILVA RIBEIRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). À CAIXA, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora (art. 267, § 4º do CPC).

**153 - 2007.82.00.003754-4** JOÃO CARDOSO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). À CAIXA, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora (art. 267, § 4º do CPC).

**154 - 2007.82.00.003781-7** MARIA PAULINO DO NASCIMENTO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

**155 - 2007.82.00.003793-3** ERASMO CARLOS FERREIRA DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). À CAIXA, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora (art. 267, § 4º do CPC).

**156 - 2007.82.00.003799-4** SUZANA CONCEICAO GOMES DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). À CAIXA, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora (art. 267, § 4º do CPC).

**157 - 2007.82.00.003830-5** SEVERINO HIPOLITO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

**158 - 2007.82.00.003842-1** ONOFRE SEVERINO FRANCISCO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). À CAIXA, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora (art. 267, § 4º do CPC).

**159 - 2007.82.00.003945-0** PEDRO PAULO DO NASCIMENTO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). À CAIXA, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora (art. 267, § 4º do CPC).

**160 - 2007.82.00.004039-7** RONALDO CORREIA CANANÉA E OUTRO (Adv. JOSÉ ALVES MOREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**161 - 2007.82.00.004119-5** RONALDO JOSE FERNANDES ARAGAO (Adv. RENATA FERNANDES DE ARAGAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

**162 - 2007.82.00.004170-5** MARIA THEREZA VELLOSO BANDEIRA LINS (Adv. GILSON GADELHA CORDEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**163 - 2007.82.00.004283-7** EDUARDO JORGE DE AQUINO LIMA E OUTRO (Adv. JADER RIBEIRO SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

**164 - 2007.82.00.004378-7** ISABELLA NÓBREGA VASCONCELOS PINTO GAUDÊNCIO (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA, VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**165 - 2007.82.00.004433-0** MARCELO RENATO SOARES CARDOSO (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**166 - 2007.82.00.004484-6** ESPOLIO DE JONAS PEREIRA DE ANDRADE REPRESENTADO POR TEREZA MELO PEREIRA (Adv. LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS, ZILMA DE VASCONCELOS BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**167 - 2007.82.00.004555-3** ILVA MARQUES DE AZEVEDO (Adv. ANDRE ARAUJO CAVALCANTI, GEORGE S. RAMALHO JUNIOR) x ANTONIO GAUDINO E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**168 - 2007.82.00.004558-9** MONICA DE FATIMA MATTOS (Adv. EDSON ULISSES MOTA COMETA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**169 - 2007.82.00.004695-8** MARIA JOSÉ DE AGUIAR FONSECA (Adv. ANIEL AIRES DO NASCIMENTO, ROGERIO FONSECA DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**170 - 2007.82.00.004727-6** DANIELLE LUCENA DE ANDRADE GOMES (Adv. ANA FLAVIA MOURA, LILIAN MARIA DUARTE SOUTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**171 - 2007.82.00.004906-6** GALVANI MARINHO MURIBECA (Adv. ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO, FABIO RONELLE C. DE SOUZA, FRANCISMARY SIMOES PEIXOTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

**172 - 2007.82.00.004964-9** ANTONIO BENEDITO DA SILVA (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA, JACQUELINE RODRIGUES CHAVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**173 - 2007.82.00.005078-0** EUCLIDES GALDINO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

**174 - 2007.82.00.005084-6** FERNANDA PATRICIA DE ANDRADE AMORIM (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

**175 - 2007.82.00.005107-3** ANA RAQUEL DE ALMEIDA HOLANDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). À CAIXA, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora (art. 267, § 4º do CPC).

**176 - 2007.82.00.005126-7** CRISTIANE NAVARRO DUTRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, EUTACIO BORGES DA SILVA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). À CAIXA, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora (art. 267, § 4º do CPC).

**177 - 2007.82.00.005167-0** RENATO FERREIRA DE ARAÚJO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

**178 - 2007.82.00.005174-7** NAZIRA DE SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). À CAIXA, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora (art. 267, § 4º do CPC).

**179 - 2007.82.00.005264-8** SEVERINO MALAQUIAS DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). À CAIXA, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora (art. 267, § 4º do CPC).

**180 - 2007.82.00.005265-0** ANTONIO MACIEL DOS SANTOS FILHO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). À CAIXA, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora (art. 267, § 4º do CPC).

**181 - 2007.82.00.005282-0** ROSINALDO PEREIRA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

**182 - 2007.82.00.005312-4** ISMAR FERNANDES XAVIER (Adv. CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

**183 - 2007.82.00.005529-7** SEVERINO GOMES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

**184 - 2007.82.00.005535-2** JOSEFA CARVALHO DA CUNHA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). À CAIXA, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora (art. 267, § 4º do CPC).

**185 - 2007.82.00.005576-5** JOÃO AURÉLIO DA COSTA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

**186 - 2007.82.00.005780-4** JOSE FABIO SANTANA BRITO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

**187 - 2007.82.00.005795-6** ADAILTON ALVES BARRETO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). À CAIXA, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora (art. 267, § 4º do CPC).

**188 - 2007.82.00.005809-2** GILVAN TARGINO DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC) 1 , bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

**189 - 2007.82.00.005816-0** JOAO OLIMPIO DA COSTA (Adv. JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). À CAIXA, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora (art. 267, § 4º do CPC).

**190 - 2007.82.00.005817-1** RIVANDA VIEGAS DOS SANTOS (Adv. NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). À CAIXA, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora (art. 267, § 4º do CPC).

**191 - 2007.82.00.006514-0** ELIVANIA BARBOSA BENTO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**192 - 2007.82.00.006515-1** MARCIA REGINA MARQUES LUNA (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**193 - 2007.82.00.008026-7** IVONETE FLORIANO DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**194 - 2007.82.00.010078-3** BENILDES CLEOMENES DA SILVA RODRIGUEZ (Adv. ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA, ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA, CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) réu(ré)(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) autor(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**195 - 2007.82.00.011311-0** TECLA NUNES CAVALCANTE, REPR. POR MARIA DO SOCORRO CAVALCANTI NUTO (Adv. EDMER PALITOT RODRIGUES, JOAO BRITO DE GOIS FILHO, GEORGE VENTURA MORAIS, JOSÉ ALVES CAMPOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**196 - 2008.82.00.000358-7** PAULO FERNANDO AIRES DE ALBUQUERQUE (Adv. EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

**197 - 2007.82.00.002544-0** UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x GENIVAL FRANCISCO DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA). Autos com vista às partes, da informação e/ou cálculos de fls. 77/84, elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10(dez) dias. União [remessa]. Após, publique-se. JPA, ...

**198 - 2008.82.00.000041-0** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO) x JOAO SANTANA MOURA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA). ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10(dez) dias (art. 740 do CPC).

**5020 - ACAO DECLARATORIA**

**199 - 2004.82.00.009202-5** ZENILDA VIEIRA SOUTO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. MANUELA MOTTA MOURA). Às partes, sobre a complementação do laudo pericial (respostas aos quesitos formulados pela Caixa Seguradora S/A à fl. 190)

Total Intimação : 199
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ABELARDO JUREMA NETO-46
ADAIR BORGES COUTINHO NETO-35
ADEILTON HILARIO JUNIOR-10
ADELMAR AZEVEDO REGIS-12
ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO FILHO-35
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-64
ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-26,34
ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-191,192
ALINE VELOSO DOS PASSOS-111

ALMAIR BEZERRA LEITE-117
ALUISIO HENRIQUE DE MELO-22,129
ALUISIO PAREDES MOREIRA JUNIOR-24
ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA-27
AMAURI DE LIMA COSTA-42
AMERICO GOMES DE ALMEIDA-58
AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-38,113
ANA ERIKA MAGALHAES GOMES-58
ANA FLAVIA MOURA-170
ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA-86
ANA MARIA FORTES SCHRAMM-137
ANA RACHEL BORGES DE FIGUEIREDO-122
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-68,73,84,91,118
ANDRE ARAUJO CAVALCANTI-167
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-19,125
ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-36
ANDRE GUSTAVO SOARES DO EGYPTO-120
ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-68,73,84
ANDRE TAVARES DE B. PAIVA-120
ANDRE WANDERLEY SOARES-140
ANIEL AIRES DO NASCIMENTO-169
ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-91,118
ANNA KARINNE DE BRITO PEREIRA-39
ANNIBAL PEIXOTO NETO-171
ANTONIO ANIZIO NETO-83
ANTONIO BARBOSA FILHO-138
ANTONIO CARLOS RIBEIRO-130
ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA-194
ANTONIO KLEBER CABRAL E SANTOS-17
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-8,64,65,72,131
ARLINETTI MARIA LINS-36
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-73,91
ARTUR GALVAO TINOCO-2
ASCIONE ALENCAR CARDOSO-17
AURORA DE BARROS SOUZA-86
BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO-64
BRENO AMARO FORMIGA FILHO-70
BRUNO FARO ELOY DUNDA-12,121
CAIO CÉSAR VIEIRA ROCHA-120
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-44,87,90,109
CARLOS EDUARDO DOS SANTOS FARIAS-106
CARLOS FERNANDES DE LIMA NETO-135
CARLOS GOMES FILHO-120
CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-25,130
CARLOS JOSE DE QUEIROZ MARINHO-63
CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA-95
CARLOS SUPLICY DE F. FORBES-120
CARLOS ULYSSES NETO-46
CASSIO MURILLO GALDINO DE ARAÚJO-120
CATARINA SAMPAIO-33,36
CESAR AUGUSTO CESCONETTO-126
CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-132
CICERO GUEDES RODRIGUES-31,182
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-19,20,21,22,23,32,33,76
CLAUDIA FABIANI MARANHAO FARIA-9
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-14
CLAUDIO MARQUES PICCOLI-95
CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA)-121
CLEITON MARQUES DE LIMA-111
CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA-194
CORIOLANO DIAS DE SA-120
CYNTIA MARIA SANTOS MACIEL-43
DANIEL DA ROCHA CRUZ-123
DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-81
DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-70
DAVID SARMENTO CAMARA-102
DENNYS CARNEIRO ROCHA-28
DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA-81
DOMINGOS SIMIAO DA SILVA-70
DOMINGOS TENORIO CAMBOIM-29,89
DORGIVAL TERCEIRO NETO-112
DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-120
EDILSO DA SILVA VALENTE-1
EDIMILSON CANTALICE N. DA TRINDADE-139
EDMER PALITOT RODRIGUES-195
EDSON ULISSES MOTA COMETA-168
EDUARDO COLUCCINI CORDEIRO-120
EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE-196
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-10,92
EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA (PGR)-81
ELEONORA FERREIRA CABRAL-111
ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA-194
EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-116
EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-19
ENIO ARAUJO MATOS (INSS)-130
ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-93,99,101,144,145,147,148,150,151,152,153,154,155,156,157,158,159,173,179,180,181,183,186,187,188
ERIC ALVES MONTENEGRO-54,121
ERIVAN DE LIMA-30
EUCLIDES DIAS DE SA FILHO-120
EUTACIO BORGES DA SILVA FILHO-176
EVANDRO JOSE BARBOSA-43
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-40,61,69,199
FABIO RAMOS TRINDADE-46
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-63
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-55,56,57,60,123,124
FABIO RONELLE C. DE SOUZA-171
FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA-1
FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-34
FENELON MEDEIROS FILHO-1
FERNANDO MADRUGA FILHO-103
FLAVIA CAMILLA M DA V PESSOA CABRAL-111
FLAVIO AUGUSTO PEREIRA-78
FLAVIO FRANCA DE FREITAS-47
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-18,23,129
FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA-42
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-78,139,199
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-77
FRANCISCO PEREIRA DA COSTA-109
FRANCISMARY SIMOES PEIXOTO-171
FRANCIVALDO MORENO PRAXEDES-28
GABRIEL BARBOSA DE FARIAS NETO-135
GABRIEL TEIXEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR-111
GEORGE S. RAMALHO JUNIOR-167
GEORGE VENTURA MORAIS-195
GEORGIA JALES MAIA MEDEIROS-73
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-65
GERSON MOUSINHO DE BRITO-105,107,138,141,191,192,193
GIANCARLO GONCALVES DE ABREU-28
GILSON GADELHA CORDEIRO-162
GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO-176
GIUSEPPE PECORELLI NETO-74
GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES-131
GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO-15,16,18
GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-116
GUILHERME MELO DA COSTA E SILVA-135
GUSTAVO CASTRO BOIA DE ALBUQUERQUE-141
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-126,137
GUSTAVO RABAY GUERRA-5
HEITOR CABRAL DA SILVA-11,31,66,67
HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO-37
HENRIQUE BELFORT VALLADAO FILHO-10
HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA-90
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-44,87
HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR-120
HERMANO GADELHA DE SA-120
HILTON HRIL MARTINS MAIA-50
HUMBERTO TROCOLI NETO-93,99,101,144,145,147,148,150,151,152,153,154,155,156,157,158,159,173,179,180,181,183,186,187,188
INALDO DA COSTA SOUSA-9
INGRID QUEIROZ SOUSA-41
ISAAC DA COSTA SOUZA FILHO-9
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-48,138
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-104
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-19,62,125,137
JACKELINE ALVES CARTAXO-28
JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-172
JADER RIBEIRO SILVA-163
JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-140
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-7,14,67,88,128
JAIME YOSHIO DE ARAUJO SAKAKI-13
JALDELENIO REIS DE MENESES-28
JAMES DA CUNHA CASTRO-120
JAMILLE LEMOS H.CAVALCANTI-28
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-82,127
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-62
JEFERSON FERNANDES PEREIRA-26,34
JOAO BRITO DE GOIS FILHO-195
JOAO CAPANEMA BARBOSA FILHO-120
JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-69
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-134
JOAQUIM DE FONTES GALVAO-114
JOAQUIM MANOEL VIANA-121
JOAQUIM PEREIRA DE MENDONCA-84
JOELMA VIEIRA DE QUEIROZ CARNEIRO-59
JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-126
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-138
JOSÉ ALVES CAMPOS-195
JOSÉ ALVES MOREIRA-160
JOSE ANCHIETA CHAVES-131
JOSE ARAUJO DE LIMA-65
JOSE ARAUJO FILHO-62,83,129
JOSE BONOZO PAIVA NETO-78
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-129
JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA-50
JOSE CARMELO MARINHO ALVES-9
JOSE CHAVES CORIOLANO-72,165,185
JOSE DE ALMEIDA E SILVA-47
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-48,84
JOSE FERREIRA DE BARROS-130
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-119
JOSE HELIO DE LUCENA-47,98
JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA-47,98
JOSE HIRAM DE CASTRO VERISSIMO-47
JOSE LUIS DE SALES-136
JOSE M. MAIA DE FREITAS-29
JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-76
JOSE MARTINS DA SILVA-82,127,137
JOSE MENDES SOBRINHO NETO-70
JOSE RAMOS DA SILVA-10,92
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-53,85
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-11,13,66,67,69,70,84
JOSEFA RODRIGUES DA SILVA-84
JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-38,113
JOSELENE CRISTINA DA SILVA GALVAO-114
JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-172
JOSUE ROQUE FERNANDES-10
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-19,20,21,22,23,32,33,62,76,125,127,129,137, 197
JUSCELINO MALTA LAUDARES-64
JUSSARA PEREIRA DA COSTA-135
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-93,99,100,101,144,145,147,148,150, 151,152,153,154,155,156,157,158,159,173,174,175,176,177,178,179,180,181,183,184,186,187,188,189,190
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-24
KARINA CATÃO DA CUNHA-143
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-104
KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-70
LARA FERNANDES DE C. ROCHA-43
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-26,48,79,91,103
LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA-79
LEONARDO DE FARIAS NOBREGA-81
LEONIDAS LIMA BEZERRA-75,77,198
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-87
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-6,65,128
LILIAN MARIA DUARTE SOUTO-170
LUANA AZEREDO BELTRAO-30
LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA-102
LUIS CARLOS DOS SANTOS LIMA SOBRINHO-3,4
LUIZ CESAR G. MACEDO-87
LUIZ DE MORAIS FRAGOSO-63
LUIZ DELGADO DA FONSECA-64
LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS-146,166
MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-74
MANUELA MOTTA MOURA-199
MARCIO FAM GONDIM-120
MARCIO PIQUET DA CRUZ-16,90
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-93,99,100,101,144,145,147,148,150, 151,152,153,154,155,156,157,158,159,173,174,175,176,177,178,179,180,181,183,184,186,187,188,189,190
MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-12
MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU-60
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-61,74
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-5,68,70
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-5,8,49,128
MARCOS MAURICIO F. LACET-45
MARCOS SOUTO MAIOR FILHO-122
MARCUS AURELIO ESPINOLA BRITO-136
MARIA BETANIA V. P. DE MEDEIROS-139
MARIA DA CONCEICAO O.M. DE CARVALHO-115
MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI-15,16,18
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-15,21
MARIA FERREIRA DE SA-83
MARIA JOSE DA SILVA-17
MARIA LUCIA BARBOSA DE OLIVEIRA-14
MARIA ZULMIRA SILVA TIMÓTEO-111
MARIO ROBERTO CEZAR JACOME-13
MARIO WILLIAMS DE A. MELLO NETO-111
MARTINHO CUNHA MELO FILHO-121
MAVIAEL MELO DE ANDRADE-137
MIRIAM PALMEIRA SOBRAL-98
MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO-121
MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-110
MONICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA-95
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-93,99,100,101,144,145,147,148,150,151,152, 153,154,155,156,157,158,159,173,174,175,176,177,178,179,180,181,183,184,186,187,188,189,190
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-7,8,128
NICOLE SAYURI SAKAKI MIGNOT-13
ORDÉLIO AZEVEDO SETTE-120
OREGON CAVALCANTI DE CARVALHO-50
PACELLI DA ROCHA MARTINS-132
PATRICIA DE MELO GAMA PAES-87,88
PATRICIA PAIVA DA SILVA-20,21,22
PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO-171
PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-86,164
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-17,135
PAULO SERGIO T. LINS FALCAO-37
PERICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-2
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA-105,193
RACHEL BARRETO DE QUEIROZ-120
RACHEL GALVAO TINOCO-2
RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-17
RAFAEL AMORIM SARUBBI-120
RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-71
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-62
RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES-55
RENATA FERNANDES DE ARAGAO-161
RENATO VALENTIM MERONI MARQUES-94
RENE PRIMO DE ARAUJO-9
RICARDO AZEVEDO SETTE-120
RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES-81
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-138
RICARDO POLLASTRINI-8,14,51,52,64,65,68,73,84,128
RILVES LIMA DE SOUZA-121
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-81,97
RIVANA CAVALCANTE VIANA-32,33
ROBERTO DE OLIVEIRA BATISTA-119
ROBERTO VENANCIO DA SILVA-13,48
ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE-39
RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO-120
RODRIGO DINIZ CABRAL-135
RODRIGO SILVA PAREDES MOREIRA-24
ROGERIO FONSECA DA COSTA-169
RONILDO RODRIGUES RAMALHO-120
ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS-108
ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO-98
RUBIANA GALDINO GUEDES-114
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-197
SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO-137
SALVADOR CONGENTINO NETO-14,69,73,131
SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES-39,149
SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-198
SANDRA VALÉRIA MARQUES FERNANDES-13
SAUL BARROS BRITO-106
SAYONARA DA SILVA SOUZA-96
SEM ADVOGADO-25,27,34,42,45,47,49,51,52,53,55,56,57,58,80,81,85,93,94,95,96,97,98,99,100,101,102,108,124,136,142,143,144,145,146,147,148,149,150,151,152,153,154,155,156,157,158,159,160,161,162,163,164,165,166,167,168,169,170,171,172,173,174,175,176,177,178,179,180,181,182,183,184,185,186,187,188,189,190,191,192,194,195,196
SEM PROCURADOR-2,3,4,20,29,32,33,35,37,38,39,40,41,43,44,46,49,54,59,75,89,92,104,105,106,107,109,110,112,113,114,115,116,117,118,120,193
SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-12,28
SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-6
SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-138
SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO-122
SHEILA ORIDE BRAGA DE LUCENA-47
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-138
SINEIDE A CORREIA LIMA-73,86
SMILA CARVALHO C. DE MELO-9
SOLON HENRIQUE DE SA E BENEVIDES-28
SORAYA BEZERRA CAVALCANTI MENEZES-67
STANISLAW COSTA ELOY-74
SUELEN ROSSANEZ-114
SUELY DE FATIMA LEMOS DA ROCHA DANTAS-80
TAMISE SCHWAMBACH MOTA-111
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-31,87,133,134
THIAGO CARTAXO PATRIOTA-35
THIAGO LEITE FERREIRA-142
TONY MÁRCIO LEITE PEGADO-106
UBIRATAN A. MARANHAO-5
URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS-131,133
VALBERTO ALVES DE A FILHO-81,97
VALCICLEIDE A. FREITAS-53,85
VALTER DE MELO-44,71,87,88,90,109,133
VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS-30,86,164
VANINA C. C. MODESTO-28
VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-83
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-31,66,67
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-105,107,138,141,191,192,193
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-81,97
VITÓRIA MARIA COSTA DE MEDEIROS-96
VIVIANE MOURA TEIXEIRA-28
VLADIMIR MINÁ VALADARES DE ALMEIDA-13
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-14
WALTER DANTAS BAIA-73
WALTER DE AGRA JUNIOR-28
WALTER SOUZA GOMES-63
WEBER RODRIGUES MOTA-125
WERTON MAGALHAES COSTA-9
WILD PIRES MEIRA-132
WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA-60
WILSON BELCHIOR-120
WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA-7,65
YARA GADELHA BELO DE BRITO-105,107,193
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-10,92
ZILEIDA DE V. BARROS-130
ZILMA DE VASCONCELOS BARROS-146,166

**LAURO DE BRITO VIEIRA**
Superv. Assist. do Setor de Cálculo e Publicação
**RICARDO C DE M HENRIQUES**
Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

**3ª VARA FEDERAL**
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**
**Juíza Federal**
**Nº Boletim 2008. 0039**

**Expediente do dia 26/03/2008 15:43**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 2004.82.00.002557-7 ROMULO NASCIMENTO FERREIRA (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento-RPV expedida às fls.103 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do referido Precatório.

**209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

2 - 2007.82.00.005868-7 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIO REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). ...dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. I.

3 - 2007.82.00.009486-2 UNIÃO (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x JOSE LEOPOLDO DE SOUZA (Adv. OLIVAN XAVIER DA SILVA, ORLANDO XAVIER DA SILVA). ...dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. I.

**46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA**

4 - 2007.82.00.006481-0 LUIZ COUTINHO (Adv. SERGIO FALCAO, DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...Isto posto, em razão do contido na petição de fls. 41/42, declaro, por sentença, extinto o presente feito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se. Sem condenação em honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

5 - 97.0001796-6 VALDEMAR GONCALVES DINIZ (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ...dê-se vista ao exeqüente pelo prazo de 10 (dez) dias.

6 - 97.0005731-3 ERCILIO ALVES DE ALBUQUERQUE E OUTROS (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YVES PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (JUSTICA FEDERAL/PB) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). Expeça-se RPV em favor de Ailton Pinheiro de Souza, José Walter Bernardino dos Santos, Lauro de Brito Vieira, Tancredo Neves Pessoa e Zélia de Sousa Nóbrega, de acordo com os valores apresentados pela Assessoria Contábil às fls. 654, atualizados até 09/2007. Após, cumpra-se o despacho de fls. 679, desconsiderando o primeiro parágrafo.

7 - 97.0006323-2 ISAURA MARANHAO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FREDERICO BERNARDINO). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento-RPV expedida às fls. 127 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

8 - 99.0010929-5 GEORGE DA SILVA GOMES (Adv. DORIVALDO FERREIRA GOMES, LIONALDO DOS SANTOS SILVA, FRANCISCO BRILHANTE FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento-RPV expedida às fls.194 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do referido Precatório.

9 - 2000.82.00.008201-4 CICAL - COMERCIAL CABRAL LTDA (Adv. DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO). Defiro o pedido de extração de cópias formulado pela CICAL às fls. 152. Publique-se. Aguarde-se por 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo acima, retornem os autos ao arquivo judicial.

10 - 2003.82.00.007219-8 JUDITH TELESFORO DE OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). Expeça-se RPV, cientificando-se, em seguida, as partes. Não havendo manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhe-se a referida requisição ao TRF da 5ª Região. Após, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos. nos autos; 4- Remessa ao Distribuidor para baixa e arquivamento do feito.

11 - 2003.82.00.008045-6 VALERIA CRISTINA GONCALVES QUINTANS E OUTROS (Adv. EDUARDO BRAGA FILHO) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ). Em razão da concordância expressa manifestada às fls. 288, expeça-se RPV e encaminhe-se-a, por ofício, diretamente ao Conselho Regional de Contabilidade. Prazo para pagamento: 60 (sessenta) dias, conforme dispõe

a Resolução nº 559, de 26.06.2007, do Conselho da Justiça Federal, em seu art. 2º, parágrafo 3º. Antes, porém, intime-se o Dr. Eduardo Braga Filho, OAB/PB 11.319, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe a este Juízo o nº de seu CPF. Publique-se.

12 - 2004.82.00.002061-0 MARIA DAS NEVES RIBEIRO CERILO (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALUISIO HENRIQUE DE MELO) x UNIÃO (EX-LBA / MINISTÉRIO DA SAÚDE) (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS). Expeça-se RPV, cientificando-se, em seguida, as partes. Não havendo manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhe-se a referida requisição ao TRF da 5ª Região. Após, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos.

13 - 2005.82.00.010970-4 CLOVIS CARVALHO DE MELO (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA, MARCOS FELICIANO PEREIRA BARBOSA, MAELIO DE VASCONCELOS CLAUDINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista às partes sobre os cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 183/188) e valores apresentados pela CEF (190/192), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

14 - 2005.82.00.012226-5 MARIO ANTONIO BAVARESCO (Adv. CAROLINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES, CAROLINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES, RENATO VALENTIM MERONI MARQUES) x UNIAO (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). Diante da concordância da União com os valores excutidos, expeça-se a requisição de pagamento - RPV, dando-se vista, em seguida, às partes. Oportunamente, encaminhe-se a requisição ao eg. TRF - 5ª Região.

**113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

15 - 2007.82.00.007894-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x RODRIGO MARQUES DA NÓBREGA (Adv. NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO, AILTON NUNES MELO FILHO). ... Desta feita, entende-se equívoco da parte impugnante a propositura de tal incidente, no que REJEITO o presente feito. Procedase o translado da decisão para os autos principais. Dê-se baixa e arquive-se. Publique-se.

**137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO**

16 - 2007.82.00.004845-1 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, uma vez que não foi atendido o comando de fls. 94, indefiro a inicial e, consequentemente, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, nos moldes do art. 295, VI, c/c 267, I, do CPC. Sem condenação em honorários, tendo em vista a inexistência de citação da Requerida. P. R. I. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquive-se.

**148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

17 - 2007.82.00.009491-6 ANA PAULA SOBREIRA BEZERRA (Adv. ODILON DE LIMA FERNANDES, EVANDRO JOSE BARBOSA, CYNTIA MARIA SANTOS MACIEL, JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ, LARA FERNANDES DE C. ROCHA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante de todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido. Por sua sucumbência, condeno a requerente aos honorários advocatícios da parte contrária, fixados em R$ 300,00 (trezentos reais), atendidas as prescrições do art. 20, §4º, CPC. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

18 - 95.0008361-2 FRANCISCO DAMIAO DE SOUSA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x FRANCISCO SOARES NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento-RPV expedida às fls.152, bem como deste despacho, pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg.Tendo em vista que a RPV acima mencionada refere-se ao único pagamento que ainda restava pendente, ora requisitado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

**4000 - EXECUCOES DIVERSAS**

19 - 96.0007491-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x MARLEY LEITE FILHO E OUTRO (Adv. RONALDO PESSOA DOS SANTOS, ELIZABETH MIRANDA DE OLIVEIRA TROCCOLI). ... Isso posto, tendo em vista o integral cumprimento da obrigação, cancelo o leilão designado nos autos para os dias 14/04/2008 e 28/04/2008, às 14h, e declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Recolham-se os mandados expedidos ainda não juntados. Após o escoamento do prazo recursal, oficie-se ao CRI (Eunápio Torres) para cancelamento da penhora existente nos autos. Comprovado o levantamento, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

20 - 2006.82.00.007212-6 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.I.

21 - 2006.82.00.007213-8 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. I.

22 - 2006.82.00.007214-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. I.

23 - 2006.82.00.007459-7 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.

24 - 2006.82.00.007460-3 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. I.

25 - 2006.82.00.007669-7 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. I.

26 - 2006.82.00.007670-3 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. I.

27 - 2006.82.00.007671-5 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...Dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. I.

28 - 2006.82.00.007745-8 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES) x ERNANI SARTORI (Adv. JARI DIAS DA COSTA, JOSE AMERICO BARBOSA). ... intimem-se as partes, inclusive, acerca desta decisão.

29 - 2007.82.00.006058-0 UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x SEVERINA DOMICIO DO NASCIMENTO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...Por fim, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. I.

**141 - MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICAÇÃO**

30 - 2007.82.00.000332-7 JOAO JOSE DOS SANTOS FILHO (Adv. ANA CLAUDIA FELIPE CARDOSO, JOSENILTON OLIVEIRA DA SILVA) x CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA (Adv. KELLY CHRISTINE SANTANA FERNANDES). ...ISTO POSTO, homologo, por sentença, a presente Justificação Judicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Dê-se baixa na Distribuição. Decorrido o prazo de 48 horas, entreguem-se os autos à justificante independentemente de traslado, com as cautelas legais. P.R.I. ...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

**2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

31 - 99.0003532-1 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x DAVID SAMPAIO FALCAO (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA) x ALFREDO JOSE DE ATAIDE SEGUNDO NETO (Adv. RONALDO PESSOA DOS SANTOS). Converto o julgamento do feito em diligência. 1.Providencie a Secretaria traslado do acórdão condenatório proferido nos autos da ação criminal nº. 2000.82.006705-0, e do respectivo trânsito em julgado, em curso perante este Juízo para fins de execução penal. 2. Da mesma ação penal, extraia-se cópia da sentença proferida nos autos do mandado de segurança nº. 97.5282-6, que instruíram a aludida ação penal (fls. 142 e seguintes desses autos). 3. Ainda junto ao setor criminal desta Vara, diligencie sobre o atual endereço do réu Alfredo José de Ataíde Segundo Neto, o qual vem dando regular cumprimento à execução de sentença. 4. Intime-se a UFPB a dizer se o réu Alfredo José de Ataíde Segundo Neto concluiu o curso de medicina naquela instituição e, em caso negativo, quantos semestres foram cursados. Outrossim, deverá informar qual a estimativa de custo por aluno durante os semestres cursados pelo réu - prazo 5 dias. 5. Após a juntada dos documentos e informações mencionadas nos itens supra, dê-se vistas às partes. 6. Outrossim, intime-se pessoalmente o réu Alfredo José de Ataíde Segundo Neto (revel, citado por edital) para constituir advogado, assumindo o feito no estado em que se encontra. 7. Por fim, voltem-me conclusos os autos. Roga-se PRIORIDADE, tendo-se em vista que se trata de ação ajuizada em 1999.

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

32 - 93.0001834-5 NATALIA OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x OTAVIO FIDELIS DE OLIVEIRA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento-RPV expedida às fls. 510 pelo prazo de dez dias, e ainda, ao INSS para tomar ciência da decisão de fls. 503/504. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, quanto a expedição da RPV, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg.

33 - 2003.82.00.004926-7 JOSE ALBINO DE SOUSA NETO E OUTROS (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA, FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento-RPV expedida às fls.315 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

34 - 2004.82.00.007458-8 EDUARDO BRAGA FILHO (Adv. EDUARDO BRAGA FILHO) x ALDO DOS SANTOS GALDINO x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ). ... expeça RPV em favor dos advogados EDUARDO BRAGA FILHO e HOLDERMES BEZERRA CHAVES FILHO cientificando-se, em seguida, as partes sobre as respectivas requisições de pagamento. Por fim, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

35 - 2004.82.00.011607-8 EDUARDO BRAGA FILHO (Adv. EDUARDO BRAGA FILHO) x ANDRE LUIS DE CARVALHO COSTA E OUTRO x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. PEDRO MIRANDA ( C.F.C), EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ). ...expeça RPV em favor do advogado cientificando-se, em seguida, as partes sobre as respectivas requisições de pagamento. Por fim, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

36 - 2005.82.00.006644-4 SUÊNIA SANTOS DA SILVA (Adv. EDUARDO BRAGA FILHO) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. PEDRO MIRANDA, EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento-RPV expedida às fls. 154 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, encaminhe-se a referida Requisição ao Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAÍBA-CRC/PB através de ofício e com as devidas cautelas, para que no prazo de sessenta dias seja providenciado o respectivo depósito, conforme preceitua o Art. 2º, §3º da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal. Cientifique-se o devedor para que informe, nestes autos (nº 2005.82.00.006644-4), sobre o depósito realizado. Prestada a informação sobre o depósito, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

37 - 99.0014704-9 MARIA JOSE FERREIRA DA PENHA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, ALDO LOPES DE ARAUJO, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento-RPV expedida às fls.113 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

**141 - MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICAÇÃO**

38 - 2007.82.00.010472-7 VALDECI SOARES BARBOSA (Adv. DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...ISTO POSTO, homologo, por sentença, a presente Justificação Judicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Dê-se baixa na Distribuição. Decorrido o prazo de 48 horas, entreguem-se os autos à justificante ou seu advogado, independentemente de traslado e com as cautelas legais. Partes intimadas em audiência. P. R."

Total Intimação : 38
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADEILTON HILARIO JUNIOR-6
AILTON NUNES MELO FILHO-15
ALDO LOPES DE ARAUJO-37
ALUISIO HENRIQUE DE MELO-12
AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-12
ANA CLAUDIA FELIPE CARDOSO-30
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-18
ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA-33
ANTONIO BARBOSA FILHO-2
ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA-31
ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-12
BENEDITO HONORIO DA SILVA-37
BRUNO FARO ELOY DUNDA-2
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-7
CAROLINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES-14
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-10
CYNTIA MARIA SANTOS MACIEL-17
DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA-4,38
DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA-9
DORIVALDO FERREIRA GOMES-8
EDUARDO BRAGA FILHO-11,34,35,36
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-6,29,37
ELIZABETH MIRANDA DE OLIVEIRA TROCCOLI-19
EVANDRO JOSE BARBOSA-17
EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-11,34,35,36
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-14
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-5,13,19
FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA-33
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-32
FRANCISCO BRILHANTE FILHO-8
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-16
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-4,5,13,19
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-4,13
FREDERICO BERNARDINO-7
GUILHERME MELO FERREIRA-9
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-5
HEITOR CABRAL DA SILVA-5
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-18
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-16,20,21,22,23,24,25,26,27
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-13,19
JALDELENIO REIS DE MENESES-2
JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ-17
JANE MARY DA COSTA LIMA-5
JARI DIAS DA COSTA-28
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-18
JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-31
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-2
JOSE AMERICO BARBOSA-28
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-18
JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-13
JOSE COSME DE MELO FILHO-18
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-1
JOSE M. MAIA DE FREITAS-10
JOSE RAMOS DA SILVA-6,29,37
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-5
JOSEFA INES DE SOUZA-32
JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-12
JOSENILTON OLIVEIRA DA SILVA-30
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-10,18
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-13
KELLY CHRISTINE SANTANA FERNANDES-30
LARA FERNANDES DE C. ROCHA-17
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-5,19
LIONALDO DOS SANTOS SILVA-8
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-4
LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO-9
MAELIO DE VASCONCELOS CLAUDINO-13
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-5,19
MARCOS FELICIANO PEREIRA BARBOSA-13
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-18
MARILENE DE SOUZA LIMA-5
MARIO GOMES DE LUCENA-20,21,22,23,24,25,26,27
MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-1
NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO-15
NEWTON NOBEL S. VITA-31
ODILON DE LIMA FERNANDES-17
OLIVAN XAVIER DA SILVA-3
ORLANDO XAVIER DA SILVA-3
PATRICIA DE MELO GAMA PAES-7
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-33
PAULO GUEDES PEREIRA-16,20,21,22,23,24,25,26,27
PEDRO MIRANDA-36
PEDRO MIRANDA ( C.F.C)-35
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-18
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-18
RENATO VALENTIM MERONI MARQUES-14
RONALDO PESSOA DOS SANTOS-19,31
RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-3,33
ROSA DE LOURDES ALVES-28
SARA DE ALMEIDA AMARAL-29
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-6
SERGIO FALCAO-4
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-5,15
VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA-8
VALTER DE MELO-7
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-6,29,37
YVES PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-6

Setor de Publicação
**RITA DE CASSIA M FERREIRA**
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

**4ª. VARA FEDERAL**
**EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO**
**Juiz Federal**
**Nº. Boletim 2008.000032**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

**Expediente do dia 27/03/2008 10:37**

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

1 - 2007.82.01.000519-9 MARIA LEITE DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, SEM PROCURADOR). .... 1. Recebo a apelação da parte ré (DNOCS), às fls. 153/164, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

2 - 2007.82.01.001851-0 MARCELO XAVIER TARGINO (Adv. JOSIVAL PEREIRA DA SILVA, MARIA MARISTELA BRAZ) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x BANCO DO BRASIL S/A. ....3. Ante o exposto, tendo-se em vista que o advogado indicado no termo de carga de fl.120v não devolveu os presentes autos no prazo fixado na decisão de fl. 17, inclusive, extrapolando-o em mais de 30 (trinta) dias, conforme se verifica pelas datas constantes no termo de carga e da respecti-

va devolução para esta Vara (fl. 20v), fazendo-se necessária até mesmo a cobrança para devolução dos autos (fl.21), aplico-lhe a penalidade processual da perda do direito de vista dos autos fora do cartório, nos termos do art. 196 do CPC c/c art. 7º, §1º, item 3, da Lei nº 8.906/94, deixando de aplicar as demais penalidades do referido artigo do CPC em face do princípio constitucional da proporcionalidade, por entender que nas circunstâncias atuais do processo, a penalidade acima é suficiente para o fim de coibição da conduta processual ilícita praticada. 4. Anote-se na capa de(o)(s) (todos os) volume(s) dos autos do processo a penalidade ora aplicada de perda do direito de vista dos autos fora do cartório, com a expressa indicação de seu destinatário. 5. Todavia, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), e determino a fixação de tarja na capa dos autos alertando quanto à concessão de tal benefício.7. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias. 8. Intime-se desta decisão o advogado indicado no termo de carga de fl.20v, por publicação.

3 - 2007.82.01.002839-4 HALLUCE MARIA DE SOUSA FARIAS (Adv. JOSE LAECIO MENDONCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 1. Recebo a apelação da parte autora, às fls. 144/149, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte ré (CEF) para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

**Expediente do dia 27/03/2008 10:37**

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

4 - 00.0010849-9 LUZIA ALVES NUNES DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. JOAO CAMILO PEREIRA, ROSENO DE LIMA SOUSA) x LUIZA GOMES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). ....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96.P. R. I.

5 - 00.0013921-1 MARIA EUNICE PEREIRA (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA)...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96.P. R. I.

6 - 00.0014551-3 JOSEFA MARIA DA CONCEICAO (Adv. ALCIONE VIEIRA PORDEUS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO A. FERREIRA). ....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96.P. R. I.

7 - 00.0014874-1 LAURA ALVES PEQUENO (HABILITADA) E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA). .....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

8 - 00.0014899-7 ANA VERA DA SILVA (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). ....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96.P. R. I.

9 - 00.0025157-7 VICENTE FARIAS DOS SANTOS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CORDON LUIZ CAPAVERDE). ....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96.P. R. I.

10 - 00.0025252-2 MANOEL GONCALO SILVA E OUTROS (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA, JOAO CAMILO PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). .....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

11 - 00.0036763-0 AUZENI PINHEIRO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SABINO RAMALHO LOPES). ....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96.P. R. I.

12 - 99.0105265-3 ANA MARIA DE LIRA (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). .....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

13 - 2000.82.01.005114-2 EDNEUSA EDNA DOS SANTOS (Adv. SEVERINO BADU DE ARAUJO) x UNIÃO (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR). .....5. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime-se a credora - EDNEUSA EDNA DOS SANTOS - para manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como, no mesmo prazo, promover a execução da obrigação de pagar conforme os itens subseqüentes.

14 - 2004.82.01.001969-0 LUCIANO ESTEVAM DA SILVA (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA) x UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL). .....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (UNIÃO) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

15 - 2004.82.01.005019-2 ALMISA PAULINO DE MACEDO (Adv. VLADIMIR MATOS DO O) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO PEREIRA GOMES). ....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96.P. R. I.

16 - 2006.82.01.004472-3 MARIA DAS GRAÇAS SOBREIRA (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA, ALDA HELOÍSA TAVARES TOLEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). ....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96.P. R. I.

17 - 2007.82.01.002482-0 CICERA PORFIRIA DA CONCEIÇÃO E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

18 - 2007.82.01.002483-2 JULIO RAFAEL SOBRINHO E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). .....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

19 - 2007.82.01.002484-4 MARIA DE ARAUJO SILVA E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). .....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

20 - 2007.82.01.002491-1 ANASTACIO ELIAS DA SILVA E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x FRANCISCA MARIA MOREIRA E OUTRO x IRACY ENEDINA DOS SANTOS E OUTRO x IZABEL FRANCISCA DE SOUSA E OUTRO x JOAO ALVES VENANCIO E OUTRO x JOSE GOMES E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). .....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

21 - 2007.82.01.002492-3 MANOEL PEREIRA CAVALCANTE E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x MANOEL SEBASTIAO DA SILVA E OUTRO x MARIA JOAQUINA DE ARAUJO E OUTRO x MARIA RODRIGUES DA CONCEICAO E OUTRO x NAZIRA ADELINA DA SILVA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). .....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

**126 - MANDADO DE SEGURANÇA**

22 - 2007.82.01.003141-1 NADJANARA LINHARES CASIMIRO (Adv. FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). ....18.- Em face do exposto, confirmo a medida liminar anteriormente concedida, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONCEDO A SEGURANÇA, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 1.533/51 e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 19.- Custas nos termos da Lei n. º 9.289/96. 20.- Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. 21.- Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.533/51. 22.- Intime-se a parte impetrante, oficie-se às autoridades apontadas como coatoras e intime-se a IFES através da Procuradoria Federal respectiva.....24.- Dê-se prioridade.P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

**Expediente do dia 27/03/2008 10:37**

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

23 - 2007.82.01.002589-7 LUZIA MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA x ANALIA MARIA DIAS x MARIA JOSE OLIVEIRA DE ARAUJO x MARIA RITA DA CONCEIÇÃO x FRANCISCO JUSTINO DE ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Intimem-se as partes para se manifestarem acerca dos cálculos efetuados pela Contadoria Judicial às fls.198/209, no prazo de 05 (cinco) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 05, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

24 - 2007.82.01.001653-7 MARIA RAQUEL ABRANTES PINTO DE MIRANDA (Adv. ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR, ALANA LIMA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Nos termos do provimento nº. 002/2000, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 59/78, no prazo de 10 (dez) dias.

25 - 2007.82.01.001655-0 SAMARA HAMAD PEREIRA (Adv. JULIO CESAR DE FARIAS LIRA, SANDRA DE SOUSA DUTRA, SARAH RAQUEL MACEDO SOUZA DE FARIAS AIRES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Nos termos do provimento nº. 002/2000, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 49/67, no prazo de 10 (dez) dias.

26 - 2007.82.01.001748-7 VANDA DE LIMA (Adv. VANDA DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Nos termos do provimento nº. 002/2000, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 41/55, no prazo de 10 (dez) dias.

27 - 2007.82.01.001852-2 FATIMA TERTO DE MACEDO (Adv. JOSIVAL PEREIRA DA SILVA, MARIA MARISTELA BRAZ) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x BANCO DO BRASIL S/A. Nos termos do provimento nº. 002/2000, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 30/44, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se-a, também, acerca do documento acostado aos autos às fl. 46/47.

28 - 2007.82.01.001867-4 MARIA LEAL DUARTE (Adv. JOSIVAL PEREIRA DA SILVA, RINALDO BARBOSA DE MELO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Nos termos do provimento nº. 002/2000, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 26/40, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se-a, também, acerca do documento acostado aos autos às fl. 42/43.

29 - 2007.82.01.001872-8 SANDRA ANDREA FLORINDO BARBOSA (Adv. JOSIVAL PEREIRA DA SILVA, MARIA MARISTELA BRAZ) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x BANCO BRADESCO S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Nos termos do provimento nº. 002/2000, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 38/52, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se-a, também, acerca do documento acostado aos autos às fl. 54/55.

30 - 2007.82.01.002052-8 ANTONIO CARLOS DINIZ DE OLIVEIRA (Adv. VANDA DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Nos termos do provimento nº. 002/2000, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 39/53, no prazo de 10 (dez) dias.

31 - 2008.82.01.000063-7 RAFAEL BORGES TAVARES CAVALCANTI (Adv. ANDRE COSTA BARROS, BRUNO MEDEIROS ALMEIDA, MARINA BORGES TARGINO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do provimento nº. 002/2000, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 26/39, no prazo de 10 (dez) dias.

32 - 2008.82.01.000094-7 LUIS FELIPE DE AMORIM PAIVA (Adv. ADAIR BORGES COUTINHO NETO, THIAGO CARTAXO PATRIOTA, ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO FILHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do provimento nº. 002/2000, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 48/61, no prazo de 10 (dez) dias.

Total Intimação : 32
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR-24
ADAIR BORGES COUTINHO NETO-32
ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO FILHO-32
ALANA LIMA DE OLIVEIRA-24
ALCIONE VIEIRA PORDEUS-6
ALDA HELOÍSA TAVARES TOLEDO-16
ALEX SOUTO ARRUDA-14
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-1
ANDRE COSTA BARROS-31
ANTONIO EMIDIO FILHO-12
ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-20,21,23
BRUNO MEDEIROS ALMEIDA-31
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-4,10,12
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-1
CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-7,17,18,19,20,21,23
CORDON LUIZ CAPAVERDE-9
EUCLIDES CARVALHO FERNANDES-5,8
FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA-22
FLAVIO PEREIRA GOMES-15
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-3
GILBERTO CESAR COELHO-5,8
ISAAC MARQUES CATÃO-3,24,25,30
ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-8
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-1
JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-7,9,17,18,19,20,21,23
JOAO CAMILO PEREIRA-4,10
JOAO FELICIANO PESSOA-5
JOSE LAECIO MENDONCA-3
JOSEFA INES DE SOUZA-11
JOSIVAL PEREIRA DA SILVA-2,27,28,29
JULIO CESAR DE FARIAS LIRA-25
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1
LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA-16
MARIA MARISTELA BRAZ-2,27,29
MARINA BORGES TARGINO-31
MARLY PEIXOTO DA COSTA-7
PETROV FERREIRA BALTAR-13
RICARDO A. FERREIRA-6
RINALDO BARBOSA DE MELO-28
RIVANA CAVALCANTE VIANA-1
ROSENO DE LIMA SOUSA-4,10
SABINO RAMALHO LOPES-11
SANDRA DE SOUSA DUTRA-25
SARA DE ALMEIDA AMARAL-14
SARAH RAQUEL MACEDO SOUZA DE FARIAS AIRES-25
SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-7,17,18,19,20,21,23
SEM ADVOGADO-26,28,29
SEM PROCURADOR-1,2,17,18,19,22,27,28,29,31,32
SEVERINO BADU DE ARAUJO-13
TALES CATAO MONTE RASO-16
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-2,27,28,29
THIAGO CARTAXO PATRIOTA-32
VANDA DE LIMA-26,30
VLADIMIR MATOS DO O-15

Setor de Publicação
**HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES**
Diretor(a) da Secretaria
4ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**
**JUSTIÇA FEDERAL**
**Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa**
**Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha – 8ª VARA**
**Rua Francisco Vieira da Costa, s/nº Bairro Rachel Gadelha**
**Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673**

**Boletim nº 010/2008 Expediente do dia 26/03/2008**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

1 - 00.0019764-5 VITOR INACIO DE OLIVEIRA E OUTROS x VITOR INACIO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL).(...)III. Dispositivo. 14.Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) FRANCISCO JOSÉ DA SILVA, MARIA GORETE DE FIGUEIREDO, JOSÉ FELIX DO NASCIMENTO, MARIA HONORIA DE QUEIROGA, MARILITA CONSTANTINO DE ABRANTES E MARIA LOURENÇO DA SILVA, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais.15.Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es), tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 16.Em relação ao(s) autor(es) VITOR INÁCIO DE OLIVEIRA, FRANCISCO JOSÉ BERNADINO, FRANCILEIDE TOMAZ ALVES, E RITA MARIA DA SILVA, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 17. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento.18.Decorrido o prazo legal sem recurso, dê-se baixa na distribuição dos nomes dos exeqüentes cuja execução foi extinta nesta oportunidade.19.Intime-se a CEF nos termos do art. 475-J acerca do pedido de fl. 250.20.No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

2 - 00.0029830-1 MARIA PEREIRA SILVA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x MARIA PEREIRA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)III. Dispositivo.17.Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a

CEF e o(s) autor(es) MARIA PEREIRA SILVA, FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS, JOCIVAL ALVES DA SILVA, JOSE NETO DE ARAUJO, SEBASTIÃO FERNANDES, RAIMUNDO NONATO DA SILVA, JANDUI FERNANDES BATISTA E JOÃO ALVES DOS SANTOS, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais.18. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es), tendo em vista que a obrigação foi satisfeita, bem como em relação a FRANCINALDO TERTO DA SILVA, RITA RODRIGUES, IZAURA EMÍDIO DA SILVA, GERALDO ANTÔNIO FILHO, JOSÉ BEZERRA, MARIA CARMELITA SANTOS, EDNALDA CLAUDINO MESQUITA, MARIA EVECI NEVES DANTAS E ANTONIO NEVES LEMOS, os quais desistiram da ação.19. Em relação ao(s) autor(es) FRANCISCO DE ASSIS VILAR, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 20.Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 21.Decorrido o prazo legal sem recurso, dê-se baixa na distribuição dos nomes dos exeqüentes cuja execução foi extinta nesta oportunidade.22.Após, aguarde-se por 15 (quinze) dias, a manifestação do (s) patrono (s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos.23.No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

3 - 2001.82.01.003865-8 JOSE MATIAS FILHO E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). (...)III. Dispositivo. 17.Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) JOSÉ MATIAS FILHO, MARIA GORETE DE LUCENA SOUZA, AMILTON ABRANTES DA SILVA, MARIA DE FÁTIMA GOMES LEITE, NORMA LÚCIA DE SÁ GUERRA, ANTÔNIO FERREIRA DO BONFIM, JUVENAL SOARES DE OLIVEIRA, BRAZ SOARES DE OLIVEIRA E FRANCISCO PEDRO DE OLIVEIRA, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais.18.Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es), tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 19.Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento.20. Decorrido o prazo legal sem recurso, dê-se baixa na distribuição dos nomes dos exeqüentes cuja execução foi extinta nesta oportunidade.21.Após, aguarde-se por 15 (quinze) dias, a manifestação do (s) patrono (s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos.22.No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

**75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

4 - 2006.82.02.000608-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x JUVENAL MACIEL DE SOUSA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x MOISES JOAQUIM DA SILVA E OUTROS. 1. Remetam-se estes autos e os da execução em apenso à distribuição, para corrigir a autuação do feito, visto que ambos os feitos referem-se a todos os autores identificados à fl. 55 dos autos da execução e não apenas ao indicado no termo de fl. 02.2.Após, intimem-se os embargados para se pronunciarem sobre os cálculos da contadoria.3.Quanto à habilitação requerida pelos sucessores de Juvenal Maciel de Sousa, deverão ser incluídos no pedido todos herdeiros a que se reporta a certidão de óbito de fls. 62, visto que, tratando-se de créditos oriundos de título judicial, a sucessão do exeqüente dar-se-á segundo a lei civil.4.Prazo de 20(vinte) dias, sob pena da execução prosseguir tão somente em relação à(s) quota(s)-parte(s) do(s) herdeiro(s) regularmente habilitado(s). 5.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da parte, intime-se o INSS para se pronunciar sobre a(s) habilitação(ções) requerida(s), bem como sobre os cálculos da contadoria. Int...

5 - 2006.82.02.000679-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x VICENCIA MARECO DE SOUSA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). 1. Remetam-se os autos à contadoria judicial para re-ratificação dos cálculos, sem prejuízo de vistas às partes por 10 (dez) dias.2.Após, voltem-me os autos conclusos para a sentença.

**74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL**

6 - 2007.82.02.003956-0 CLARENCE NEY PIRES DE SÁ (Adv. FRANCISCO DINARTE DE SOUSA FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...)25.Ex positis, JULGO PROCEDENTE em parte o presente pedido formulado por CLARENCE NEY PIRES DE SÁ em desfavor da INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS para o fim de reconhecer a responsabilidade daquele tão somente quanto à CDA n. 60.052.093-5, reduzindo-se o valor da execução ao que dela resultar (apresentando a parte credora nova conta nos autos principais), eximindo, por conseqüência, o que a tanto sobejar em termos de penhora, inclusive BACEN-JUD, levantando-se, extinto esse feito com base no art. 269, I do Código de Processo Civil.
26. Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários de sucumbência, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50 para a parte embargada. 27. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). 28.Desde logo, traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual.29. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo.30.Nos autos da execução, intime-se o embargante para efetuar o recolhimento do valor nos termos da Guia de fl. 42 destes embargos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

**81 - EMBARGOS NA EXECUÇÃO POR CARTA**

7 - 2007.82.01.000732-9 MARIA OLIVEIRA ABRANTES (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recurso de apelação tempestivo. Recebo-o no seu duplo efeito.Intime-se o apelado para, querendo, oferecer contra-razões ao apelo, no prazo legal.Após, subam os autos ao TRF - 5ª Região.

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

8 - 00.0025830-0 FRANCISCO COURA DE SOUZA (Adv. DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO, FLAVIANO JORGE DE SOUSA, CLENILDO BATISTA DA SILVA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). 1. Os valores depositados serão atualizados pelo próprio sistema do TRF 5ª Região, desta forma não vislumbro a possibilidade de cancelamento da RPV nº 756-6/2004. 2.Comprovado o depósito efetivado em nome de FRANCISCO COURA DE SOUSA, expeça-se Alvará para levantamento do devido valor em nome de LÚCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA COURA que está devidamente habilitada nos autos.3.Após, voltem-me os autos conclusos para a sentença.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

9 - 2002.82.01.000961-4 ANTONIO FLORIANO DE LIRA E OUTROS (Adv. JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (Adv. MARCO TULIO PONZI) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...)51.Ex positis: a) EXTINGO o feito quanto à UNIÃO FEDERAL, por ilegitimidade passiva ad causam (art. 267, VI do Código de Processo Civil), condenando os autores ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em R$ 500,00 (quinhentos reais), dada a dignidade da advocacia e o valor da causa (art. 20, § 4º do C.P.C.), condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50; b) JULGO PROCEDENTE o pedido de ANTÔNIO FLORIANO DE LIRA, MANOEL BATISTA DOS SANTOS, MANOEL FERREIRA DE SOUZA SEBASTIÃO ANÍSIO, OZÍRIO JOB DE OLIVEIRA E JOÃO PEDRO DE ALMEIDA, em desfavor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS para, reconhecida a prescrição qüinqüenal, condenar o réu a pagar à parte autora adicional por tempo de serviço na proporção do tempo trabalhado desde a implementação do direito à aposentadoria, na forma do art. 10 da Lei n. 4.345/64.52. Os valores vencidos deverão ser atualizados de acordo com os índices de correção previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal (Resolução nº 242, de 3.7.2001 do Conselho da Justiça Federal) e sobre eles incidirão juros moratórios de 0,5% por cento desde a citação válida (art. 1.062 do Código Civil de 1916) até o advento do novo Código Civil. A partir de então o índice será aquele utilizado para cobrança dos débitos fazendários (art. 406 do novo Código Civil c.c. parágrafo único do art. 161 do Código Tributário Nacional), a saber, o que compõe a Taxa Selic (art. 39, § 4º da Lei n. 9.250/95). 53.Ao INSS caberá suportar o ônus dos honorários advocatícios de sucumbência, equivalentes a 10% do valor da condenação (art. 20, §§ 3º e 4º do C.P.C.), sem incidência sobre prestações vincendas (Súmula n°. 111, do STJ)1, bem como as despesas processuais que forem devidamente demonstradas, excluídas custas (Lei n. 9.289/96).54.Feito fulminado no mérito (art. 269, I do C.P.C.).55. Em face do valor da condenação, observe-se a remessa oficial (art. 475, § 2º do Código de Processo Civil).Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...)

10 - 2002.82.01.006918-0 ALBERTO ROLIM DE LIMA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DANIEL CARVALHO CARNEIRO). Vistos...1.- Converto o julgamento em diligência.2.- A parte autora promoveu esta ação em 18.12.2002, objetivando um auxílio-doença requerido administrativamente em 21.10.2002, negado pela falta de comprovação do efetivo exercício da atividade rural no período de carência.3.- Ocorre que ao ser ouvido em Juízo, já em 2006 (fl. 96), o autor informou que naquele ano obteve uma aposentadoria como trabalhador rural. 4.- O autor se submeteu a perícia determinada pelo Juízo em 24.11.2005 (fls. 87-88), momento em que o perito constatou que o autor encontrava-se apto para exercer sua atividade laborativa.5.- Havendo modificação da situação fática no curso da demanda, entendo necessária a intimação do autor na pessoa de seu advogado para que traga aos autos a carta de concessão do benefício de aposentadoria por idade ou prova equivalente, esclarecendo ainda qual o período que se encontrou inapto para fins de recebimento do auxílio-doença, caso ainda tenha interesse na causa.

11 - 2004.82.02.002732-4 JOSEANE DIAS QUERINO (Adv. JOSE BATISTA NETO) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2.Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões.3.Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

12 - 2004.82.02.002992-8 ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS (Adv. MARIA FERREIRA DE ARAUJO, IRANILTON TRAJANO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida.2.Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões. 3.Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

13 - 2005.82.02.000551-5 ADONIAS FRANCISCO DA SILVA (Adv. FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).1.Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida.2.Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

14 - 2007.82.02.004101-2 JOAO SOARES DA SILVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).

1. Em 24.11.2005 foi instalado o Juizado Especial Federal Adjunto da 8ª Vara Federal de Sousa.
2. A Lei nº. 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Federais, dispõe no art. 3º, § 3º, ser absoluta a competência desses para as causas cíveis com valor não superior a 60(sessenta) salários-mínimos, quando instalado o Juizado.
3. Noutro passo, o art. 260 do CPC adverte que "quando se pedirem prestações vencidas e vincendas, tomar-se-á em consideração o valor de umas e outras. O valor das prestações vincendas será igual a uma prestação anual, se a obrigação for por tempo indeterminado, ou por tempo superior a 1(um) ano; se, por tempo inferior, será igual à soma das prestações".
4. Essas disposições legais implicam na obrigação da parte demandante, na ocasião do ajuizamento de ações com a natureza desta, indicar na petição inicial, inclusive com a formulação de planilha de cálculos, o real valor da causa, e não uma quantia meramente para efeitos fiscais, haja vista a necessidade de determinação da competência para o julgamento da contenda.
5. Em face disso, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo.
6. Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso.
7. Tudo sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**99 - EXECUÇÃO FISCAL**

15 - 2004.82.02.002075-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x Luiz Oliveira Filhos (Adv. SEM ADVOGADO) x MANOEL GADELHA DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista os leilões negativos, intime-se o exeqüente para dizer se tem interesse na adjudicação dos bens penhorados, ou requerer o que lhe for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o lapso temporal sem manifestação, suspenda-se a execução, nos termos do art. 40 da LEF.Após um ano da suspensão, se ainda inerte o exeqüente, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, nos moldes do art. 40, § 2º, da LEF.Passados cinco anos do arquivamento sem manifestação da parte interessada, venham-me conclusos os autos para sentença.

16 - 2007.82.02.002397-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x F. CANDIDO DE ARAUJO (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido da exeqüente de dilação do prazo por 30 (trinta) dias.Intime-se.

**75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

17 - 2001.82.01.008188-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x EMILIA ELIAS DE OLIVEIRA (Adv. MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA, MARCIANA GONCALVES FELINTO, ALEXANDRE JOSE GONCALVES TRINETO, ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2.Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões.3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

18 - 2007.82.02.001899-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x MARIA ICLEIDES DE FREITAS (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS). (...)13.
Ex positis, julgo PROCEDENTES em parte os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de MARIA ICLEIDES DE FREITAS para reduzir a execução ao valor de fl. 39, extinguindo o feito (art. 269, I do C.P.C.).14.Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários de sucumbência, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50 para a parte embargada.15.Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). 16. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

19 - 2007.82.02.003212-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO RAPOSO DE FRANCA) x MARIA MACIEL DE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). (...)11. Ex positis, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de MARIA MACIEL DE LIMA para reduzir a execução ao valor de fls. 07-08, extinguindo o feito (art. 269, II do C.P.C.).12. Condeno a parte embargada a arcar com os honorários de sucumbência, ora arbitrados em R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4?., do C.P.C., dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50.13. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). 14. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual.15. Nos autos da execução, desde logo, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

20 - 2007.82.02.003239-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO RAPOSO DE FRANCA) x RAIMUNDA NUNES DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). (...)11. Ex positis, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de RAIMUNDA NUNES DOS SANTOS para reduzir a execução ao valor de fls. 08-11, extinguindo o feito (art. 269, II do C.P.C.).12. Condeno a parte embargada a arcar com os honorários de sucumbência, ora arbitrados em R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4?., do C.P.C., dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50.
13. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96).14.Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual.15.Nos autos da execução, desde logo, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

21 - 2007.82.02.003278-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO RAPOSO DE FRANCA) x MARILZA MENDES PEDROSA (Adv. SEM ADVOGADO). (...)11. Ex positis, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de MARILZA MENDES PEDROZA para reduzir a execução ao valor de fls. 09-12, extinguindo o feito (art. 269, II do C.P.C.).12.Condeno a parte embargada a arcar com os honorários de sucumbência, ora arbitrados em R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4?., do C.P.C., dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50.13.Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). 14.Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual.15.Nos autos da execução, desde logo, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

22 - 2002.82.01.001719-2 RENE DE SOUSA SANTOS E OUTROS (Adv. ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA, FRANCISCO JONATAS FRAGOSO FERREIRA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL). Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, tendo em vista o trânsito em julgado do(a) Acórdão/ Sentença prolatado(a) no feito, remeto os autos ao Setor de Publicação para intimar a parte vencedora para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos atualizados da dívida exeqüenda.

23 - 2004.82.02.000793-3 RAIMUNDA CLAUDINO BERNARDO (Adv. MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA, JOSE DE ABRANTES GADELHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, tendo em vista o trânsito em julgado do(a) Acórdão/ Sentença prolatado(a) no feito, remeto os autos ao Setor de Publicação para intimar a parte vencedora para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos atualizados da dívida exeqüenda.

24 - 2005.82.02.000389-0 MARIA DO SOCORRO DE SOUSA (Adv. FRANCISCO VALDEMIRO GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO).Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, tendo em vista o trânsito em julgado do(a) Acórdão/ Sentença prolatado(a) no feito, remeto os autos ao Setor de Publicação para intimar a parte vencedora para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos atualizados da dívida exeqüenda.

**12000 - ACOES CAUTELARES**

25 - 99.0104615-7 DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS RIO DO PEIXE LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, tendo em vista o trânsito em julgado do(a) Acórdão/ Sentença prolatado(a) no feito, remeto os autos ao Setor de Publicação para intimar a parte vencedora para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos atualizados da dívida exeqüenda.

Total Intimação : 25
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALEXANDRE JOSE GONCALVES TRINETO-17
ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-5
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-18
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-23
CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA-10
CLENILDO BATISTA DA SILVA-8

DANIEL CARVALHO CARNEIRO-10
DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-7
DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO-8
ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE-17
EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA-3
EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA-1
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,16
FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA-13
FLAVIANO JORGE DE SOUSA-8
FRANCISCO DINARTE DE SOUSA FERNANDES-6
FRANCISCO JONATAS FRAGOSO FERREIRA-22
FRANCISCO TORRES SIMOES-8
FRANCISCO VALDEMIRO GOMES-24
GUILHERME ANTONIO GAIAO-12
IRANILTON TRAJANO DA SILVA-12
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-3
JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-9
JOAO FELICIANO PESSOA-4,17
JOSE BATISTA NETO-11
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-4,5
JOSE DE ABRANTES GADELHA-23
JOSE FERREIRA DE BARROS-25
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4,5
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-2
MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA-23
MARCELO RAPOSO DE FRANCA-19,20,21
MARCIANA GONCALVES FELINTO-17
MARCIO BIZERRA WANDERLEY-2
MARCO TULIO PONZI-9
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-14
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-15
MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA-17
MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-25
MARIA FERREIRA DE ARAUJO-12
PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA-11
ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA-22
RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-18,24
SARA DE ALMEIDA AMARAL-22
SEM ADVOGADO-14,15,16,19,20,21
SEM PROCURADOR-6,7,9,13,25

**IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS**
Diretor da Secretaria da 8ª Vara Federal

**PODER JUDICIÁRIO**
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**
**EDITAL Nº EDT.0005.000117-9/2008**

**PROCESSO Nº:** 98.0003701-2
Processo Dependente: 98.0008500-9, 98.0005869-9
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: VITRANS VALORES VIG DE VALORES LTDA e outro
**DEVEDOR(ES)**: Ana Cláudia Porfírio da Costa, CPF nº 923.562.304-91
**FINALIDADE**: **CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R$ 38.355,78 (atualizada até )**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
**NATUREZA DA DÍVIDA**: Débito referente a **CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 557217466.**
**SEDE DO JUÍZO**: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL**: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 04 de março de 2008.
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**
**EDITAL Nº EDT.0005.000118-3/2008**

**PROCESSO Nº:** 2005.82.00.009774-0
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB
EXECUTADO: EUDOCIO DANTAS DE OLIVEIRA
**DEVEDOR(ES)**:EUDOCIO DANTAS DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ:086.509.184-68).
**FINALIDADE**: **CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R$ 2.205,86 (atualizada até 02/06/2005)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
**NATUREZA DA DÍVIDA**: Débito referente a **CONSELHOS PROFISSIONAIS (ANUIDADES ETC)**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 173/2005.**
**SEDE DO JUÍZO**: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL**: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 04 de março de 2008.
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**
**EDITAL Nº EDT.0005.000119-8/2008**

**PROCESSO Nº:** 2005.82.00.014460-1
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB
EXECUTADO: TEREZINHA ALVES FERNANDES
**DEVEDOR(ES)**:TEREZINHA ALVES FERNANDES (CPF/CNPJ:072.413.994-04).
**FINALIDADE**: **CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R$ 2.356,61 (atualizada até 04/11/2005)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
**NATUREZA DA DÍVIDA**: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 219/2005.**
**SEDE DO JUÍZO**: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL**: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 04 de março de 2008.
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**
**EDITAL Nº EDT.0005.000120-0/2008**

**PROCESSO Nº:** 2003.82.00.000790-0
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
EXECUTADO: CLAUDOMIRO SILVA DOS SANTOS
**DEVEDOR(ES)**:CLAUDOMIRO SILVA DOS SANTOS (CPF/CNPJ:82.716.137/404).
**FINALIDADE**: **CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R$ 1.168,62 (atualizada até 10/01/2003)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
**NATUREZA DA DÍVIDA**: Débito referente a **MULTA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº .**
**SEDE DO JUÍZO**: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL**: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 04 de março de 2008.
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**
**EDITAL Nº EDT.0005.000121-5/2008**

**PROCESSO Nº:** 2006.82.00.007891-8
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: BORBOREMA AGRO INDUSTRIAL LTDA e outro
**DEVEDOR(ES)**:BORBOREMA AGRO INDUSTRIAL LTDA (CPF/CNPJ:08.953.077/0001-98). JOSE WALDOMIRO RIBEIRO COUTINHO (CPF/CNPJ:003.370.484-87).
**FINALIDADE**: **CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R$ 52.144,16 (atualizada até 07/11/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
**NATUREZA DA DÍVIDA**: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUICOES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 35.734.615-7.**
**SEDE DO JUÍZO**: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL**: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 04 de março de 2008.
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**
**EDITAL Nº EDT.0005.000122-0/2008**

**PROCESSO Nº:** 2005.82.00.015081-9
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB
EXECUTADO: LUIS ROBERTO ALVES BEZERRA
**DEVEDOR(ES)**:LUIS ROBERTO ALVES BEZERRA (CPF/CNPJ:308.503.394-72).
**FINALIDADE**: **CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R$ 1.476,45 (atualizada até 01/12/2005)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
**NATUREZA DA DÍVIDA**: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 319/2005.**
**SEDE DO JUÍZO**: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL**: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 04 de março de 2008.
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**
**EDITAL Nº EDT.0005.000123-4/2008**

**PROCESSO Nº:** 2006.82.00.006908-5
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE
EXECUTADO: TRANSFORTE PARAIBA VIGILANCIA DE VALORES LTDA
**DEVEDOR(ES)**:TRANSFORTE PARAIBA VIGILANCIA DE VALORES LTDA (CPF/CNPJ:09.317.694/0001-60).
**FINALIDADE**: **CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R$ 131.051,73 (atualizada até 05/09/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
**NATUREZA DA DÍVIDA**: Débito referente a **SALÁRIO-EDUCAÇÃO (FNDE - LEI 9.766/98)**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 4174/2004.**
**SEDE DO JUÍZO**: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL**: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 04 de março de 2008.
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**
**EDITAL Nº EDT.0005.000124-9/2008**

**PROCESSO Nº:** 2006.82.00.003263-3
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (INSS)
EXECUTADO: MARIA EVANIZIA PAULINO E SILVA e outro
**DEVEDOR(ES)**:MARIA EVANIZIA PAULINO E SILVA (CPF/CNPJ:826.377.504-30). DILIPEL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA (CPF/CNPJ:00.934.156/0001-40).
**FINALIDADE**: **CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R$ 56.850,45 (atualizada até 25/01/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
**NATUREZA DA DÍVIDA**: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUICOES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 0005686.**
**SEDE DO JUÍZO**: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL**: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 04 de março de 2008.
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**
**EDITAL Nº EDT.0005.000125-3/2008**

**PROCESSO Nº:** 2006.82.00.001944-6
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA
EXECUTADO: TUNAMAR COMERCIO LTDA
**DEVEDOR(ES)**:TUNAMAR COMERCIO LTDA (CPF/CNPJ:83.208.710/0004-81).
**FINALIDADE**: **CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R$ 5.648,20 (atualizada até 14/02/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
**NATUREZA DA DÍVIDA**: Débito referente a **MULTA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 439, 386.**
**SEDE DO JUÍZO**: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL**: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 04 de março de 2008.
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.
Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.
@ diariodajustica@auniao.pb.gov.br ( 3218.6518